



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.935, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2003 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS – Unidade Médica Sanitária e Odontológica, a meta "Projeto para construção de Posto de Saúde na RS 124 – Bairro Germano Henke", no valor de R\$ 4.375,00.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS
02	ASPS – UMSO
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0048	Assistência Médica à População
1624	Projeto de construção de Posto de Saúde – B. Germano Henke
4.4.90.51-6220	Obras e Instalações

Art. 3º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso o superávit ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde 2002, no valor de R\$ 4.375,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de setembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.936, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a
 contratar, temporária e
 administrativamente, dois
 professores – Área II.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
 seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e
 administrativamente, 01 (um) professor de História e 01 (um) professor de Geografia,
 Área II, para atuar na Rede Municipal de Ensino - Secretaria Municipal de Educação e
 Cultura.

Art. 2º O prazo da contratação será da data da assinatura do contrato
 até o término do ano letivo, que dar-se-á no dia 23 de dezembro de 2003, conforme art.
 234 da Lei nº 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 3.400, de
 18 de junho de 1999.

Art. 3º Os requisitos para a seleção deverão obedecer as
 Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira do Magistério Público.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à
 conta da dotação orçamentária nº 09.04.12.361.0021.2908.3.1.90.04.01-9407.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de
 setembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.


 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.937, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 3.221/97 - Estabelece prioridade de atendimento, em todas as repartições públicas do Município e estabelecimentos bancários, às pessoas idosas, às portadoras de deficiência física, gestantes e senhoras(es) carregando criança de colo, ou que apresente alguma enfermidade ou deficiência (física ou mental).

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 3.221 de 18 de agosto de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os estabelecimentos citados no "caput" deverão colocar à disposição dos usuários beneficiados, caixa exclusivo, com afixação de placa indicativa de orientação aos mesmos." (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de setembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PERCIVAL DE OLIVEIRA
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.938, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003.

Institui o "Dia Municipal de Culto à
 Religião Afro-Brasileira".

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o dia 23 de agosto como o "Dia Municipal de Culto
 à Religião Afro-Brasileira".

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de
 setembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.


 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADÃO ARAÚJO

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
 Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.939, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

Acrescenta parágrafo único ao art. 235 da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990 – Regime Jurídico Único dos Servidores.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 235 da Lei Complementar nº 2.635, de 1990 – Regime Jurídico Único dos Servidores, com a seguinte redação:

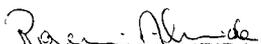
“Art. 235. ...

Parágrafo único. Nos casos de atendimentos essenciais nas áreas de Saúde e Educação, quando evidenciar-se prejuízo na continuidade dos serviços, fica autorizada a prorrogação dos contratos temporários em vigor, com acréscimo de período estabelecido em lei específica, não podendo exceder o prazo de 12 (doze) meses.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de setembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.940, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a
excluir meta constante na LDO 2003.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMEC, a meta “Obras de infra-estrutura para implantação de creches”, no valor de R\$ 202.000,00, dotação orçamentária: 09.02.12.365.3654.1904.4.4.90.51.00-9208.

Art. 2º O valor da meta, excluída no art. 1º, servirá de recurso para a suplementação da dotação orçamentária 09.02.12.365.3651.1902.4.4.90.51.00-9206.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de setembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.941, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Especialista em Educação – Supervisão Escolar.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Especialista em Educação – Supervisão Escolar, para atuar na Rede Municipal de Ensino – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O prazo da contratação será da data da assinatura do contrato até o término do ano letivo, que dar-se-á no dia 23 de dezembro de 2003, conforme art. 234 da Lei nº 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 3.400, de 18 de junho de 1999.

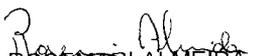
Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira do Magistério Público.

Art. 4º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária 09.04.12.361.0021.2908.3.1.90.11.02-9401.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de setembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

Alt. pela lei 1011/04

LEI Nº 3.942, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2003 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMIC, Promoção Comercial, 691.1 – Valorização do Comércio, a meta Projeto “Abraça Montenegro”, no valor de R\$ 17.000,00.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
23	Comércio e Serviços
691	Promoção Comercial
6911	Valorização do Comércio
1409	Projeto “Abraça Montenegro”
3.3.90.31-4120	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras

Art. 3º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso parte do superávit financeiro do exercício 2002, no valor de R\$ 17.000,00.

Art. 4º Através da abertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um veículo popular 0 Km para contemplar o Ganhador da Promoção “Abraça Montenegro”, visando incentivar à arrecadação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de setembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
 Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.943, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

Alt. pela lei 3963/03
Alt. pl lei 4.089/04
" " 4368/05
" " 4.425/06
" " 4.672/07
" " LC 4.765/02

Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências.

Alt. pela LC 4890/08
Alt. pela LC 5033/09

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. " " " 5.217/09
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte " " " 5.469/11

L E I:

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos e funções, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de valorização e pagamento dos membros do Magistério, em consonância com os princípios básicos da Lei nº 9.394/96 e legislação correlata.

Art. 2º O Regime Jurídico dos membros do Magistério é o mesmo dos demais servidores.

TÍTULO II
Da Carreira do Magistério

CAPÍTULO I
Dos Princípios Básicos

Art. 3º A Carreira do Magistério Público do Município tem, como princípios básicos, além dos estabelecidos na legislação em vigor:

I – habilitação profissional: condição essencial que habilita ao exercício do Magistério através da comprovação da titulação específica, em instituição devidamente reconhecida;

II – valorização profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III – piso salarial profissional definido por lei;

IV – progressão na carreira mediante promoções por qualidade no exercício do trabalho docente;

V – períodos reservados a estudos, planejamentos e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho;

VI – progressão na carreira mediante promoções por qualificação para o cargo de docente;

VII – progressão na carreira mediante promoções para o cargo de apoio pedagógico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
Do Ensino

Art. 4º O Município incumbir-se-á de oferecer a Educação Infantil, em todas as suas etapas em escolas de Educação Infantil e, em sua fase final, nas escolas de Ensino Fundamental, conforme estabelecido no respectivo regimento.

Parágrafo único. A Educação Infantil compreende em sua primeira etapa crianças de zero a três anos, e na segunda etapa crianças de quatro a seis anos.

Art. 5º O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, terá prioridade em todos os seus aspectos, sendo permitida a atuação em outros níveis somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal e Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO III
Da Estrutura da Carreira

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 6º Integram a Carreira do Magistério Público Municipal os profissionais que exercem função de docência e de apoio pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, estruturados em 5 (cinco) classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo 3 (três) níveis de habilitação estabelecidos de acordo com a formação pessoal do membro do magistério.

Parágrafo único. A carreira do Magistério é organizada com os cargos de Professor e de Apoio Pedagógico, com as atribuições previstas no Anexo I, considerando-se:

I – Professor – o membro do Magistério com habilitação específica para o exercício das atividades docentes, inclusive educação infantil, educação especial, laboratórios de informática, salas de leitura e outras de acordo com a proposta pedagógica da escola, desde que tenha atendimento pedagógico sistemático de alunos;

II – Apoio Pedagógico – o membro do Magistério com habilitação específica para o exercício de atividades de supervisão de ensino, orientação educacional, coordenação pedagógica, administração, planejamento e inspeção, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de docência.

Art. 7º O profissional do Magistério poderá ser designado para atuar no órgão gestor da Educação Municipal para assessoramento das escolas, sem prejuízo de sua remuneração, sendo suspensa sua avaliação de estágio probatório, enquanto durar a designação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Seção II
Das Classes

Art. 8º As classes constituem linha de promoção aos membros do Magistério e são designadas pelas letras: A - B - C - D - E.

Art. 9º Todo o cargo se situa, inicialmente, na classe A e para ele retorna, quando vago.

Seção III
Da Promoção na Carreira

Art. 10. Promoção é a progressão por qualificação de trabalho, e passagem do profissional da educação de uma determinada classe para uma classe imediatamente superior.

Art. 11. As promoções obedecerão aos critérios de:

I – desempenho no trabalho mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade como assiduidade, pontualidade e disciplina:

a) assiduidade – profissional que não complete três faltas injustificadas ao serviço. Serão descontados 5 (cinco) pontos a cada falta não justificada;

b) pontualidade – profissional que não some dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário do término da jornada. Será computado como um atraso cada período de 5 (cinco) minutos contínuos ou fracionados, em um mês, e descontado 1 (um) ponto a cada atraso;

c) disciplina – profissional que não tenha sofrido pena disciplinar, mesmo que convertida em multa. Se o profissional sofrer pena de advertência, perderá 10 (dez) pontos e, nas demais penas, perderá o total de pontos neste item.

II – a qualificação em instituições credenciadas será valorizada mediante a apresentação de certificados ou atestados que comprovem a participação em cursos, encontros, seminários, congressos e similares que apresentem a carga horária e conteúdo programático, no mínimo de 40h (quarenta horas) para classe B, 80h (oitenta horas) para classe C, 120h (cento e vinte horas) para classe D, 160h (cento e sessenta horas) para classe E;

III – o tempo de serviço que será computado na promoção é de:

- classe A – 3 (três) anos
- classe B – 4 (quatro) anos
- classe C – 5 (cinco) anos
- classe D – 6 (seis) anos
- classe E;

IV – avaliação periódica em prova escrita de conhecimentos, na área de atuação do profissional, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aprovação, através de cursos oferecidos de 2 (dois) em 2 (dois) anos, por uma equipe designada pelo órgão administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e pelo Conselho Municipal de Educação, regulamentada por decreto.

§ 1º A comprovação dos itens I, II e III, deste artigo, é obrigatória para todos os profissionais da educação.

§ 2º O profissional que atingir o índice de aprovação referente ao inciso IV, deste artigo, somará 20 (vinte) pontos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 12. O profissional, no exercício de apoio pedagógico, para obter promoção de classe deverá ser avaliado pelos itens I, II e III do art. 11.

Art. 13. Todo profissional iniciará na classe com 20 (vinte) pontos em cada item do inciso I do art. 11.

Art. 14. Para ter direito à promoção o profissional terá que completar um total de 60 (sessenta) pontos, para docentes, e 40 (quarenta) pontos, para apoio pedagógico.

Art. 15. As promoções terão vigência a partir do mês seguinte àquele em que o membro do magistério completar o tempo de exercício exigido.

Parágrafo único. Para a promoção, o membro do magistério deverá apresentar, também, a documentação comprobatória referida nos incisos II e IV do art. 11.

Art. 16. A suspensão da contagem do tempo para promoção ocorre por:

- I – licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II – licenças para afastamento de saúde que excederem a 90 (noventa) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as que ocorrerem por acidente de serviço;
- III – as licenças para tratamento de saúde em pessoas da família, que excederem a 30 (trinta) dias.

Art. 17. A progressão na carreira fica prejudicada, acarretando interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o profissional:

- I – somar duas penalidades de advertência;
- II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III – completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV – somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção, previstas nos incisos deste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Seção IV
Dos Níveis e da Atuação

Art. 18. A carreira do Magistério exige como qualificação mínima independente da atuação:

- I – Nível 1 – Ensino Médio na modalidade normal;
- II – Nível 2 – Normal Superior; Licenciatura de Graduação Plena; formação superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- III – Nível 3 – Pós-graduação obtida em curso afeto à área da educação com no mínimo 360h.

Art. 19. A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o interessado requerer e apresentar comprovação da nova habilitação, através de diploma ou certificado devidamente registrado no órgão competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional que conservará na promoção à classe superior.

Art. 20. O profissional da educação atuará em conformidade ao concurso por ele prestado:

- I – professor de Educação Infantil e de séries iniciais do Ensino Fundamental – área I;
- II – professor de séries finais do Ensino Fundamental – área II;
- III – apoio pedagógico.

CAPÍTULO IV
Do Aperfeiçoamento

Art. 21. O aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar aos membros do Magistério habilitação e qualificação para melhoria do ensino.

§ 1º O aperfeiçoamento será desenvolvido através de cursos, congressos, encontros, seminários, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros, através de instituições devidamente credenciadas pelo sistema.

§ 2º O afastamento do membro do Magistério para aperfeiçoamento se dará em programas implantados pelo Município para o desenvolvimento dos profissionais em exercício, conforme interesse da Administração.

Art. 22. A implementação dos programas de que trata o art. 21 levará em consideração:

- I – a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;
- II – a situação funcional dos professores de modo a priorizar os que têm mais tempo de exercício a ser cumprido no Município;
- III – a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de educação à distância.

CAPÍTULO V
Do Recrutamento e da Seleção

Art. 23. O ingresso no Magistério Público Municipal dos profissionais da educação para cargos de Professor será realizado para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental; séries finais do Ensino Fundamental e para o cargo de Apoio Pedagógico, e dar-se-á, para a classe inicial, mediante concurso público de provas e título, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 24. O concurso de provas para atuação nas séries iniciais do Ensino Fundamental constará de: Português, Matemática, Conhecimentos Gerais do Mundo Físico e Natural e da Realidade Social e Política do Brasil, Didática e Legislação Educacional vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 25. Os concursos de provas para atuação nas séries finais do Ensino Fundamental e para Apoio Pedagógico constarão de Português, Conhecimentos Gerais do Mundo Físico e Natural e da Realidade Social e Política do Brasil, Didática, Legislação Educacional vigente e conhecimentos da sua área de atuação.

Art. 26. O concurso para provimento do cargo de Apoio Pedagógico será realizado em conformidade com as habilitações específicas de supervisão, orientação, administração, planejamento ou inspeção, conforme o interesse e necessidade do ensino e seus níveis.

Art. 27. Os concursos de títulos para todos os profissionais da educação constarão de comprovação em encontros, seminários, congressos, cursos e similares da área de Educação e Informática, credenciados pelo Sistema de Ensino.

TÍTULO III
Do Regime de Trabalho

Art. 28. A jornada de trabalho para o profissional integrante do cargo de professor será de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que 4 (quatro) horas deverão ser destinadas a atividades de planejamento e outras conforme proposta pedagógica da escola.

§ 1º São consideradas outras atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, conforme proposta pedagógica de cada escola, em acordo com a SMEC.

§ 2º No cumprimento da carga horária semanal destinada a outras atividades deverá ser destinada uma hora para trabalhos coletivos e as restantes para trabalho individual.

§ 3º Uma hora das atividades de trabalho individual do professor será computada como atividade dentro da carga horária semanal, mesmo que realizadas fora da Unidade de Ensino, sob responsabilidade do professor, com anuência do Conselho Escolar e da SMEC.

Art. 29. O profissional, quando exercer função no órgão gestor da SMEC, terá sua carga horária e período de férias conforme a necessidade do referido órgão, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. Será respeitada a carga horária do profissional para os efeitos legais.

Art. 30. A jornada pedagógica para o profissional que exerce o cargo de Apoio Pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o concurso prestado.

Art. 31. Considera-se duração de hora-trabalho para todo o profissional da Educação o período de 60 (sessenta) minutos.

Art. 32. O profissional detentor de um só cargo de 22 (vinte e duas) horas semanais, quando investido na função de direção ou vice-direção em escola que funcione dois turnos, será convocado para um desdobramento correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, enquanto perdurar a função, percebendo um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

acréscimo correspondente a 100% (cem por cento) sobre seu respectivo salário, após despacho do Prefeito Municipal.

§ 1º O diretor receberá desdobramento quando investido em Unidade Escolar com mais de 70 (setenta) alunos e que funcione em dois turnos.

§ 2º O vice-diretor receberá desdobramento quando investido em Unidade Escolar com mais de 110 alunos e que funcione em dois turnos.

Art. 33. Para substituição temporária de professor, em impedimento legal para o trabalho, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de 22 (vinte e duas) horas semanais em conformidade da substituição.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não poderá ultrapassar um ano letivo.

§ 2º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

§ 3º Não poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, ou função pública.

TÍTULO IV
Das Férias

Art. 34. Todos os profissionais da educação gozarão, anualmente, 30 (trinta) dias de férias.

Parágrafo único. As férias dos membros do magistério coincidirão com o recesso escolar somente após o período aquisitivo.

Art. 35. Define-se como recesso escolar o período além do estipulado como letivo no calendário escolar, excluído o período de férias constitucionais, em que não há atividade discente na escola.

§ 1º O profissional da educação, no período de recesso escolar, poderá ser convocado, conforme entendimento da Secretaria, para cursos, encontros, reuniões, planejamento e demais atividades necessárias ao cumprimento das suas funções.

§ 2º Ao docente em regência de classe será resguardado 15 (quinze) dias do recesso escolar, nos quais não poderá ser convocado para nenhuma atividade.

TÍTULO V
Do quadro do magistério

Art. 36. Cria o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de professor e de apoio pedagógico.

Parágrafo único. São criados 325 (trezentos e vinte e cinco) cargos de Professor, de 22 (vinte e duas) horas semanais, e 10 (dez) cargos de Apoio Pedagógico de 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

TÍTULO VI
Do Plano de Pagamento, Salários e Funções Gratificadas

CAPÍTULO I
Da Tabela de Pagamento

Art. 37. Os vencimentos para os cargos de Carreira do Magistério e o valor das gratificações serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído correspondente ao padrão referencial fixado para o profissional do Nível 1, classe A.

Classes	N1	N2	N3
A	100	150	170
B	110	160	180
C	120	170	190
D	130	180	200
E	145	195	215

CAPÍTULO II
Das Funções Gratificadas

Art. 38. Ao profissional que estiver em exercício das funções de Direção e Vice-Direção de escola será pago função gratificada.

Parágrafo único. As atribuições das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor são aquelas constantes no Anexo II.

Art. 39. A gratificação de direção de escola será correspondente ao número de alunos da matrícula inicial do ano letivo, conforme tabela:

I – Da Tabela Funções Gratificadas

Nº de alunos	Código	Coefficiente
Até 20	FG 1	0,20
20 a 50	FG 2	0,30
51 a 100	FG 3	0,40
101 a 200	FG 4	0,50
201 a 300	FG 5	0,60
301 a 400	FG 6	0,70
401 a 500	FG 7	0,80
501 a 600	FG 8	0,90
+ de 600	FG 9	1,00

Parágrafo único. Os coeficientes para direção das escolas de Educação Infantil e de escolas de Ensino Fundamental que atenda os alunos em regime integral, serão de:

Nº de alunos	Código	Coefficiente
Até 100	FG 1	0,50
101 a 200.	FG 2	0,60
201 a 300	FG 3	0,70
301 a 400	FG 4	0,80
401 a 500	FG 5	0,90
+ de 500	FG 6	1,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 40. Os diretores e vice-diretores das unidades da rede de ensino municipal serão designados, após eleição, através de portaria do Prefeito Municipal e farão jus a gratificação pela função.

§ 1º A eleição atenderá regulamentação em lei própria.

§ 2º Fará jus à vice-direção a unidade escolar com mais de 110 (cento e dez) alunos. A gratificação de vice-direção corresponderá a 50% (cinquenta por cento) de função gratificada da respectiva direção.

§ 3º A substituição da Função Gratificada atenderá o disposto no Regime Jurídico Único.

CAPÍTULO III
Da Gratificação de Dificil Acesso

Art. 41. O profissional da educação que estiver lotado em escola de difícil acesso fará jus a uma gratificação após declaração de residência, a uma distância mínima da escola regulamentada por decreto.

§ 1º As escolas de difícil acesso serão classificadas em decreto pelo Prefeito Municipal atendendo os seguintes requisitos mínimos:

- a) localização na zona rural;
- b) distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município;
- c) inexistência de linha regular de transporte coletivo até mil metros da escola ou em horários incompatíveis com o seu funcionamento.

§ 2º O profissional lotado em escola considerada de difícil acesso, perceberá, como gratificação, respectivamente 25% (vinte e cinco por cento), 30% (trinta por cento) ou 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico da categoria docente, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima.

CAPÍTULO IV
Da Tabela de Pagamento

Art. 42. O valor do padrão referencial é fixado em:

I – Professor – 22 (vinte e duas) horas/semanais R\$ 442,12 (quatrocentos e quarenta e dois reais e doze centavos) para docente N1, Classe A;

II – Apoio Pedagógico – 40 (quarenta) horas/semanais R\$ 1.277,50 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) para N2, Classe A.

Parágrafo único. A remuneração do profissional da educação será calculada sobre o padrão referencial, além da inclusão dos percentuais sobre nível e classe.

TÍTULO VII
Das Disposições Gerais Finais e Transitórias

Art. 43. Ficam extintos todos os cargos efetivos, ou funções gratificadas específicas do Magistério Público Municipal anteriores a vigência desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 44. Todos os integrantes da carreira do Magistério Público Municipal admitidos por concurso público passarão a integrar o presente plano, garantidos os direitos adquiridos, como vantagem pessoal, e os mesmos percentuais de reajuste dos demais servidores.

Art. 45. Os atuais integrantes dos cargos extintos, através do art. 43, devidamente habilitados, serão aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, observados o nível e classe em que se encontram.

§ 1º Os professores dos níveis 2 e 3 do extinto Plano de Carreira, ficam enquadrados num Nível Especial em extinção, ficando ressalvadas a remuneração e vantagens adquiridas e os mesmos percentuais de reajuste dos demais servidores.

§ 2º Os cargos de Especialista em Educação, em número de 19 (dezenove), constituem Cargos em Extinção, que serão substituídos por cargos de Apoio Pedagógico à medida que forem vagando.

Art. 46. Ficam permitidas as permutas de profissionais da educação entre Estado e Município em unidades escolares e órgãos da Administração da SMEC nas mesmas condições de exigências legais estabelecidas no órgão onde ficará lotado.

Parágrafo único. As efetividades mensais serão encaminhadas aos órgãos de origem pelo órgão onde estiverem lotados.

Art. 47. Ficam asseguradas as condições estabelecidas aos profissionais da educação já em atividade no município que não adquiriram a titulação mínima até o final da década de educação, definidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente a sua publicação.

Art. 49. Revoga-se a Leis Municipais nºs LC 2.637, de 1990; LC 2.743, de 1991; LC 2.762, de 1991; LC 2.781, de 1991; LC 2.971, de 1994; Lei 3.136, de 1996; LC 3.142, de 1996; LC 3.328, de 1998; LC 3.389, de 1999; LC 3.503, de 2000 e LC 3.862, de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de setembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação e recuperação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica, orientação educacional e direção da escola; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 22 horas.
- b) Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- a) Instrução formal: Habilitação em curso de licenciatura de graduação plena, admitida formação mínima, para o exercício do magistério na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, habilitação em Nível Médio, na modalidade normal.
- b) Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC
- c) Idade: Mínima: 18 anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CARGO: APOIO PEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
- b) Descrição Analítica: "ATIVIDADES COMUNS" – assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Escola, do Regimento Escolar e dos Planos de Estudos; participar da distribuição de turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras, oficinas e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, proclamar parecer; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

"NA ÁREA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL" – planejar, executar e avaliar o trabalho de orientação educacional em consonância com o projeto político-pedagógico e articulado aos demais segmentos da comunidade escolar; participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar identificando o contexto sócio-econômico e cultural que o aluno vive; sistematizar o processo de acompanhamento aos alunos, encaminhando-os a especialistas quando necessário; estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na escola, visando a aprendizagem do aluno, bem como a construção de sua identidade pessoal e grupal; participar na composição e acompanhamento de turmas e grupos; coordenar o processo de orientação para o trabalho, partindo sempre de uma análise do mundo do trabalho; promover atividades de caráter preventivo, considerando as fases evolutivas do desenvolvimento do educando; participar e coordenar processos de construção da cidadania na escola e comunidade (aluno representante, grêmios estudantis, rodízio de funções no grupo, professor conselheiro...); ser, junto aos demais especialistas articulador do processo educacional, para que não se perca a dimensão da totalidade, num processo de ação-reflexão-ação; propor, acompanhar e avaliar o processo ensino-aprendizagem de forma integrada e participativa; auxiliar na formação do educando concebendo-o em sua totalidade; participar do processo de integração escola-família-comunidade; acompanhar alunos com necessidades educacionais especiais, auxiliando-os na sua integração; executar tarefas afins.

"NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR" – coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, envolvendo a comunidade escolar; rever permanentemente o referencial estabelecido pela Proposta Político-Pedagógica, avançando do trabalho individual para a construção coletiva, do trabalho burocratizado para o participativo e do julgamento para a valorização; analisar a prática docente, explicitando e problematizando as "crenças" que estão orientando essas práticas; proporcionar ao grupo conhecimento das diferentes formas de trabalho que estão sendo desenvolvidas na escola, para troca e integração entre professores e os diversos segmentos; desenvolver o trabalho da supervisão escolar,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

respeitando a legislação vigente; elaborar o plano de ação do serviço, definindo as metas e estratégias e propondo cronograma de atividades; contribuir para que o currículo oculto seja desvelado, garantindo os princípios do Projeto Político-Pedagógico; socializar o trabalho realizado; participar do trabalho de integração escola-família-comunidade; socializar o saber docente, estimulando a troca de experiências entre os segmentos que compõem a comunidade escolar, a discussão e a sistematização da prática pedagógica, viabilizando o trânsito teoria-prática, para qualificar os processos de tomadas de decisões referentes a prática docente; assessorar individual e coletivamente os educadores no trabalho pedagógico interdisciplinar; executar tarefas afins.

“NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR” – assessorar a direção da escola da definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos e políticas públicas de atendimento à educação; executar tarefas afins.

“NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO” – assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 22 horas ou 40 horas, conforme concurso prestado.
- b) Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: Graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação.
- b) Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC
- c) Idade: Mínima: 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

DIRETOR DE ESCOLA – FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

- a) Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação e a Administração Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da Escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como discutir e analisar sugestões de melhoria, a fim de implementação; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelar pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ser Professor ou Apoio Pedagógico, ocupante de cargo de provimento efetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

VICE-DIRETOR DE ESCOLA – FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

- a) Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimento legais, representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ser Professor ou Apoio Pedagógico, ocupante de cargo de provimento efetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3.369 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

Classifica escolas municipais de difícil acesso e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. IV, e 87, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 41 § 1º e 2º da Lei n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas como de máxima, média e mínima dificuldade de acesso as escolas municipais, como segue:

Número	Nome da Escola	Grau
01	Bárbara Heleodora	Máximo
02	Carolina Augusta Brochier Kochenborger	Máximo
03	Etelvino de Araújo Cruz	Máximo
04	Felizberto Porfírio de Souza	Máximo
05	Jacob Haubert	Máximo
06	Bello Faustino dos Santos	Máximo
07	Militão José de Azeredo	Máximo
08	Dona Clara Camarão	Médio
09	Henrique Pedro Zimmermann	Médio
10	Manoel José da Motta	Médio
11	Pedro João Muller	Médio
12	Campo do Meio	Médio
13	Carlos Frederico Schubert	Mínimo
14	Professora Maria Josepha Alves de Oliveira	Mínimo

Art. 2º A distância mínima entre a residência do professor e a escola de difícil acesso onde atua deverá ser de, no mínimo, 2 (dois) quilômetros.

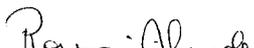
Parágrafo Único – A comprovação de residência se fará através de declaração do servidor.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.ºs 1.755, de 2 de outubro de 1990, 1.804, de 17 de setembro de 1991 e 2.419, de 12 de março de 1999.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

*"Montenegro Cidade das Artes"
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.944, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contratos temporários de Auxiliares de Creche.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários de 14 (quatorze) Auxiliares de Creche, autorizados pela Lei nº 3.867, de 21 de março de 2003, conforme prevê o parágrafo único do art. 235 da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990 – Regime Jurídico Único dos Servidores.

Art. 2º O prazo da prorrogação é de até 06 (seis) meses.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 09.02.12.365.3652.2902.3.1.90.04.02-9219.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de setembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.945, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Cria mais um cargo de Agente Administrativo Auxiliar no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar nº 2.636/90.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Cria mais 1 (um) cargo de Agente Administrativo Auxiliar no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pelo art. 3º da Lei Complementar nº 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.11.01-6201.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de outubro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.946, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2003 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMAP – Equipamento, Material Permanente e Informática, 1221 – Frota de Veículos, máquinas e implementos, a meta “Aquisição de um veículo 0 Km”, no valor de R\$ 20.000,00.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

03	SMAP
01	Administração
04	Administração
122	Administração Geral
1221	Frota de veículos, máquinas e implementos
1309	Aquisição de frota
4.4.90.52-3110	Equipamento e material permanente

Art. 3º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso parte da maior arrecadação do exercício 2003, no valor de R\$ 20.000,00.

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMAP – a meta “Aquisição de um veículo 0 Km”, no valor de R\$ 20.000,00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de outubro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.947, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2003 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS – Unidade Médica Sanitária e Odontológica, a meta “Reforma do Prédio I – Vila Esperança”, no valor de R\$ 19.402,03.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 19.402,03 (dezenove mil, quatrocentos e dois reais e três centavos), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS
02	ASPS – UMSO
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0048	Assistência Médica à População
1625	Contrapartida para implantação de PSF
4.4.90.51-6221	Obras e Instalações

Art. 3º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso o superávit 2002 – recursos ASPS, no valor de R\$ 19.402,03.

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS – Unidade Médica Sanitária e Odontológica, a meta “Reforma do Prédio I – Vila Esperança”, no valor de R\$ 19.402,03.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de outubro de 2003.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.948, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir metas na LDO 2003 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, as metas "Microdrenagem pluvial e calçamento com pedra irregular da rua João Correa", no valor de R\$ 110.000,00 e "Microdrenagem pluvial e calçamento com pedra irregular da rua Albino Frederico Hoffmeister", no valor de R\$ 110.000,00.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

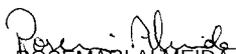
08	SMOP
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
4511	Infra-estrutura urbana
1815	Microdrenagem Pluvial e Calçamento das ruas João Correa e Albino F. Hoffmeister
4.4.90.51-8122	Obras e Instalações

Art. 3º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso parte da maior arrecadação do exercício 2003, no valor de R\$ 220.000,00.

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, as metas "Microdrenagem pluvial e calçamento com pedra irregular da rua João Correa", no valor de R\$ 110.000,00 e "Microdrenagem pluvial e calçamento com pedra irregular da rua Albino Frederico Hoffmeister", no valor de 110.000,00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de outubro de 2003.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.949, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 126.800,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 126.800,00 (cento e vinte e seis mil e oitocentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS	
08	FRHP	
16	Habitação	
244	Assistência Comunitária	
4821	Aquisição de área para loteamento popular/Implantação de núcleos populares	
1626	MORAR MELHOR – Construção de Moradias	
4.4.90.51-6803	Obras e Instalações (União)	R\$ 60.000,00
4.4.90.51-6804	Obras e Instalações (Contrapartida)	R\$ 66.800,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o crédito da União, através do Contrato de Repasse nº 102582-87/2000/SEDU/CAIXA, no valor de R\$ 60.000,00 e a redução da dotação orçamentária nº 06.08.16.244.4821.1611.4.4.90.51-6801, no valor de R\$ 66.800,00.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS, a meta "Aquisição de área para loteamento popular/Implantação de núcleos populares", no valor de 126.800,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de outubro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemaria Almeida
 ROSEMARIA ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.950, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativas ao exercício de 2004, as Diretrizes de que trata esta Lei, compreendendo:

I – estimativa da Receita e Despesa para os exercícios de 2004, 2005 e 2006;

II – decreto que regulamenta as audiências públicas;

III – anexo de Metas Prioritárias;

IV – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Receita;

V – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Despesa;

VI – anexo de Metas Fiscais – valores projetados da Dívida Flutuante e Fundada para 2002-2005;

VII – anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII – anexo de Metas Fiscais – Avaliação Atuarial do Regime de Previdência;

IX – anexo de Metas Fiscais – Avaliação Financeira do Regime de Previdência;

X – anexo de Riscos Fiscais;

XI – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo.

Art. 2º A partir das prioridades e objetivos constantes dos anexos desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2004, de acordo com as possibilidades de recursos financeiros.

§ 1º Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º Na Lei Orçamentária, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, assim como da Lei nº 4.320/64 e demais disposições legais aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 5º No projeto da Lei Orçamentária serão adotados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 3º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Parágrafo único. Os acréscimos financeiros necessários, para atender os Programas inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias durante o exercício financeiro, serão autorizados por Decreto do Executivo, respeitadas as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e disponibilidade de recursos.

Art. 4º As receitas e despesas dos orçamentos da Administração Direta e da Fundação instituída pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado nominal e primário, observado o parágrafo único, do art. 1º, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, atendendo os critérios estabelecidos nesta Lei, conforme art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Para efeito da limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios:

- a) redução das despesas de pessoal, de acordo com a legislação vigente;
- b) limitação de novos projetos;
- c) redução das despesas de manutenção dos órgãos;
- d) outras medidas devidamente justificadas.

§ 4º Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado nos mesmos limites estabelecidos no inc. II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor mínimo para limitação nesta data de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 5º Nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, relativo ao relatório da Gestão Fiscal, o Poder Executivo demonstrará, em audiência pública na Câmara Municipal, o cumprimento das metas realizadas.

Art. 5º Na elaboração do orçamento, as receitas e as despesas serão projetadas tomando-se por base a inflação apurada nos últimos doze meses, bem como a prevista para o exercício a que se refere esta Lei, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, em conformidade com o anexo de Metas Prioritárias e de Metas Fiscais, que conterà a memória de cálculo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

§ 1º Serão consideradas, ainda, na estimativa da receita, alterações na base de cálculo dos tributos municipais, tais como:

- a) atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- b) a expansão do número de contribuintes; e
- c) a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º Estarão computadas na fixação da estimativa da receita, as isenções contempladas pela Legislação Tributária Municipal e leis específicas de benefícios ou incentivos fiscais, vigentes até a data da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, nos termos do art. 32, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar nº 101/2000;

III – para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, nos termos do art. 38, Seção IV, Subseção III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º As transferências de recursos às entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderão às exigências do plano de auxílios do Município e ao art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, observados os limites estabelecidos no orçamento anual.

§ 1º Os auxílios destinados às pessoas obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.499/2000, alterada pelas leis nºs 3.885/2003 e 3.890/2003.

§ 2º Os valores referidos neste artigo, podem ser excedidos, no caso de execução de programa, projeto ou lei específica, através de convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 3º Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 10. A contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93; letra "f", inc. I, do art. 4º e art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:
I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

e

II – conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

§ 1º A criação de cargos, a alteração na estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e os acréscimos delas decorrentes e atender ao disposto nos arts. 16, 17, 18 e 19, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º As despesas com pessoal alencadas no art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inc. III, letras "a" e "b" da mesma Lei e na Emenda Constitucional 25/2000.

Art. 12. O Executivo Municipal realizará, no exercício, a avaliação atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, para análise do equilíbrio financeiro do mesmo, de acordo com as normas estabelecidas na Portaria nº 4.992/1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

Art. 13. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e segurança;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais; e

V – o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inc. I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 14. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após a garantia e confirmação do repasse dos recursos.

Art. 15. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do § 3º, art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 16. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate a evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, bem como a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e a avaliação de resultados constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos, instituídos pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inc. I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, que vigerão também na administração direta e indireta, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 18. A "Reserva de Contingência" será estabelecida na Lei Orçamentária nos índices constantes do Decreto nº 3.121, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 19. Os créditos de natureza tributária, em montante inferior a R\$ 100,00 (cem reais) serão cancelados nos termos do inc. II, § 3º, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de outubro de 2003.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM	META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	31	AÇÃO LEGISLATIVA				
	031.1	1) Construção e/ou aquisição de prédio		Prover a Câmara de melhores condições físicas de trabalho	Próprios R\$ 101.000,00	CÂMARA
	031.9	1) Equipamento, material permanente e informática		Aquisição de móveis e equipamentos	Próprios R\$ 50.000,00	CÂMARA
		2) Aquisição Veículo		Melhores condições de trabalho	Próprios R\$ 50.000,00	CÂMARA
VALOR TOTAL DA PLANILHA					R\$ 201.000,00	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM	META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	365	EDUCAÇÃO INFANTIL				
	365.1	1) Ampliação da EMEI Santo Antônio 2) Ampliação da EMEI Bairro Ferroviário 3) Ampliação da EMEF Esperança, para atender a Educação Infantil. 4) Readaptação de três salas de aula já existentes com construção de banheiros na EMEF Adolfo Schöler			50.000,00 250.000,00 35.000,00 15.000,00	SMEC
365.3	1) Aquisição de equipamentos, material permanente e informática para aparelhamento das EMEI Santo Antônio, Bairro Ferroviário e EMEF Esperança.		Ações na Educação Infantil	Próprios	269.000,00	
TOTAL					619.000,00	
VALOR TOTAL DA SECRETARIA					619.000,00	



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM		META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA					
	451.1	Reestruturação Urbana				1.260.000,00	
		1)Pavimentação asfáltica e microdrenagem superficial da Avenida Itália (709,20m).				40.000,00	
		2) Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da rua Goiânia, trecho entre a rua Terezina até a rua Porto Alegre (330,00m)				27.000,00	
		3) Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da rua Salvador, trecho entre a rua Goiânia até a rua Maceió (150,00m)				17.000,00	
		4)Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da rua São Luiz, trecho entre a rua Goiânia até a rua Belo Horizonte (100,00m)		Infra-estrutura urbana	Próprios	21.000,00	SMOP
		5) Calçamento com pedra irregular e microdrenagem, da rua Belo Horizonte, trecho entre a rua Fortaleza e rua Salvador (140,00m)				21.000,00	
		6) Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da rua Campo Grande, trecho entre as ruas Vitória e Terezina (130,00m)					

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM		META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
	122.3	1) Equipamento, material permanente e de informática.		Melhorar as condições de trabalho	SIA/SUS PAB FIXO Estadual	18.500,00 63.807,00 2.000,00	AG
2	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
	302.1	1) Construção de postos do Programa Saúde Familiar a serem definidos pelo Conselho de Saúde.		Melhorar as condições físicas	PAB FIXO Próprios	17.050,00 10.000,00	AG
VALOR ESTIMADO						111.357,00	

UNIDADE MÉDICA SANITÁRIA ODONTOLÓGICA

ITEM		META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
	122.3	1) Equipamento, material permanente e informática.		Melhores condições de trabalho	Próprios	189.420,00	AG
	122.5	1) Recuperação do prédio do setor médico e odontológico incluindo piso e pintura		Melhorar as condições de trabalho	Próprios	15.400,00	AG
VALOR ESTIMADO						204.820,00	

ADMINISTRAÇÃO GERAL

ITEM		META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
	122.3	Equipamento e material permanente e de informática		Melhorar condições trabalho	Próprios	30.966,00	AG
	122.5	1) Reestruturação do prédio da atual pediatria-laboratório inclusive troca de piso e pintura 2) Reestruturação do prédio da atual administração inclusive troca de piso e pintura		Melhorar no atendimento dos pacientes	Próprios	15.000,00	AG
					Próprios	15.000,00	
	122.15	3) Construção de garagem e rampa de lavagem de veículos.			Próprios	15.000,00	
						VALOR ESTIMADO	75.966,00
						VALOR TOTAL DA SECRETARIA	392.143,00



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO
FUNDARTE

ADITIVO AO PLANO PLURIANUAL 2.002-2005

PROGRAMA DE GOVERNO: 364 - Ensino Superior

Objetivos do programa: Implantar e manter uma instituição de Ensino Superior atuando com cursos de Educação e Arte em nível e graduação e pós graduação.

Descrição do Indicador: número de alunos

Indicador atual: 80

Indicador pretendido: 240

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência estadual

AÇÕES

4) CURSO DE PEDAGOGIA DA ARTE EM CONVÊNIO COM A UERGS

Descrição da ação: Implantar e manter vagas anuais em curso de graduação, nas qualificações de dança, teatro, música e artes visuais, qualificar acervo de vídeo-sonoro-bibliográfico.

Tipo da ação: 02 - Continuada

Produto: Vaga **Unidade de medida:** número **Meta:** 240

Fontes de Financiamento:

Administração direta: R\$ 51.250,00 (Contrapartida ao repasse do Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul).

Transferências União/Estado: R\$ 1.025.000,00

5) CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CONVÊNIO COM A SMEC-MONTENEGRO

Descrição da ação: Implantar e manter vagas anuais em curso de graduação na área de Educação Infantil.

Tipo de ação: 02 - Continuada

Produto: Vagas **Unidade de Medida:** número **Meta:** 40

Fontes de Financiamento:

Administração Direta: R\$ 80.000,00

PROGRAMA DE GOVERNO: 12 - Educação

Objetivos do programa: Garantir o acesso e a permanência qualificada do aluno na escola regular através de ações complementares à escola na área de artes.

Descrição do Indicador: número de alunos por ano

Indicador atual: 600

Indicador pretendido: 1014

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência Regional

AÇÕES

6) ADEQUAR AS INSTALAÇÕES COM INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO
FUNDARTE**

**ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004**

PROGRAMA DE GOVERNO: 364 - Ensino Superior

Objetivos do programa: Implantar e manter uma instituição de Ensino Superior atuando com cursos de Educação e Arte em nível e graduação e pós graduação.

Descrição do Indicador: número de alunos

Indicador atual: 80

Indicador pretendido: 160

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência estadual

AÇÕES

4) CURSO DE PEDAGOGIA DA ARTE EM CONVÊNIO COM A UERGS

Descrição da ação: Implantar e manter vagas anuais em curso de graduação, nas qualificações de dança, teatro, música e artes visuais, qualificar acervo de vídeo-sonoro-bibliográfico.

Tipo da ação: 02 - Continuada

Produto: Vaga Unidade de medida: número Meta: 240

Fontes de Financiamento:

Administração Direta: R\$ 51.250,00 (Contrapartida ao repasse do Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul).

Transferências União/Estado: R\$ 1.025.000,00

5) CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CONVÊNIO COM A SMEC-MONTENEGRO

Descrição da ação: Implantar e manter vagas anuais em curso de graduação na área de Educação Infantil.

Tipo de ação: 02 - Continuada

Produto: Vagas Unidade de Medida: número Meta: 40

Fontes de Financiamento:

Administração Direta: R\$ 80.000,00

PROGRAMA DE GOVERNO: 12 – Educação

Objetivos do programa: Garantir o acesso e a permanência qualificada do aluno na escola regular através de ações complementares à escola na área de artes.

Descrição do Indicador: número de alunos por ano

Indicador atual: 600

Indicador pretendido: 1014

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE

Regionalização: Abrangência Regional

AÇÕES

1) PROJETO DANÇAR

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de ballet clássico, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

Tipo de ação: 02 – ação continuada

Produto: vagas **Unidade de Medida:** número de vagas por ano **Meta:** 200

Fontes de Financiamento:

Administração Direta: R\$ 67.000,00

Iniciativa Privada: R\$ 12.000,00

2) PROJETO PINTAR

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de artes visuais, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

Tipo de ação: 02 – ação continuada

Produto: vagas **Unidade de Medida:** número de vagas por ano **Meta:** 20

Fontes de Financiamento:

Administração Direta: R\$ 10.000,00

3) PROJETO DE CORDAS

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de instrumentos de cordas e musicalização e formação de orquestra de cordas, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

Tipo de ação: 02 – ação continuada

Produto: vagas **Unidade de Medida:** número de vagas por ano **Meta:** 88

Fontes de Financiamento:

Administração Direta: R\$ 80.000,00

4) PROJETO CANTO CORAL

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de canto coral e formação de corais comunitários, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

Tipo de ação: 02 – ação continuada

Produto: vagas **Unidade de Medida:** número de vagas por ano **Meta:** 300

Fontes de Financiamento:

Administração Direta: R\$ 40.000,00

5) ACESSO UNIVERSAL À EDUCAÇÃO ARTÍSTICA QUALIFICADA

Descrição da ação: atendimento individualizado de alunos de forma regular, continuada e com acesso universal nas áreas de teatro, dança, música e artes visuais, através de edital público de vagas.

Tipo de ação: 02 – ação continuada

Produto: vagas **Unidade de Medida:** número de vagas por ano **Meta:** 500

Fontes de Financiamento:

Recursos da União/Estado: R\$ 10.000,00

Recursos Próprios: R\$ 36.600,00

Recursos Administração Direta: 290.000,00

6) PROJETO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais nas áreas de artes, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar, em locais de difícil acesso e/ou instituições carentes de Montenegro.

Tipo de ação: 02 – ação continuada

Produto: vagas **Unidade de Medida:** número de vagas por ano **Meta:** 100

Fontes de Financiamento:

Administração Direta: R\$ 47.500,00

7) ADEQUAR AS INSTALAÇÕES COM INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

Descrição da ação: Manter e equipar adequadamente a Instituição, com instrumentos, móveis e equipamentos, para o atendimento das metas propostas..

Tipo de ação: 02 – ação continuada

Produto: bens **Unidade de Medida:** número **Meta:** 01

Fontes de Financiamento:

Administração Direta: R\$ 30.000,00

PROGRAMA DE GOVERNO: 244 - Assistência Comunitária

Objetivos do programa: Coleta de alimentos e agasalhos

Descrição do Indicador: público atingido por ano

Indicador atual: 5.000

Indicador pretendido: 8.000

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência local.

AÇÕES

1) CAMPANHA DA AMIZADE FUNDARTE

Descrição da ação: Promoção de evento festivo no Parque Centenário de Montenegro, com apresentações artísticas e serviços sociais gratuitos, para a coleta de agasalhos e alimentos.

Tipo de ação: 01 - projeto

Produto: eventos **Unidade de Medida:** número **Meta:** 01

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 2.500,00

Administração Direta: R\$ 7.500,00

PROGRAMA DE GOVERNO Nº 12 - Educação

Objetivos do programa: promoção de seminários e encontros de estudos

Descrição do Indicador: eventos por ano

Indicador atual: 01

Indicador pretendido: 01

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência Nacional.

AÇÕES

1) SEMINÁRIO NACIONAL DE ARTE E EDUCAÇÃO

Descrição da ação: Promoção de seminário sobre arte e educação reunindo professores especialistas na área para palestras, oficinas, painéis, relatos e outras atividades.

Tipo de ação: 01 - projeto

Produto: eventos **Unidade de Medida:** número **Meta:** 01

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 30.000,00

Recursos União/Estado: R\$ 7.500,00

Iniciativa Privada: R\$ 2.500,00

PROGRAMA DE GOVERNO: 02 - Educação

Objetivos do programa: Editar publicações nas áreas de artes e educação

Descrição do Indicador: volumes

Indicador atual: 02

Indicador pretendido: 07

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência Nacional.

AÇÕES

1)REVISTA DA FUNDARTE

Descrição da ação: Edição de revista semestral contendo artigos de professores renomados nas áreas de educação e arte.

Tipo de ação: 01 - projeto

Produto: Revistas **Unidade de Medida:** números **Meta:** 02

Fontes de Financiamento:

Iniciativa Privada: R\$ 8.000,00

2)ANAIS DO SEMINÁRIO NACIONAL DE ARTE E EDUCAÇÃO

Descrição da ação: Edição de anais anuais contendo palestras, painéis e as atividades realizadas no Seminário Nacional de Arte e Educação.

Tipo de ação: 01 - projeto

Produto: Anais **Unidade de Medida:** números **Meta:** 01

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 1.500,00

3)PESQUISAS EM ARTE

Descrição da ação: Edição de livros contendo trabalhos de pesquisa na área de artes.

Tipo de ação: 01 - projeto

Produto: Livros **Unidade de Medida:** números **Meta:** 02

Fontes de Financiamento:

Iniciativa Privada: R\$ 8.000,00

PROGRAMA DE GOVERNO: 392 - Difusão Cultural

Objetivos do programa: produzir e promover a arte nas suas diversas manifestações

Descrição do Indicador: público atingido

Indicador atual: 37.500

Indicador pretendido: 50.000

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência Nacional.

AÇÕES

1) FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DE RUA DE MONTENEGRO

Descrição da ação: Promoção de festival de teatro de rua com oficinas e espetáculo em vários pontos da cidade.

Tipo de ação: 01 - projeto

Produto: Eventos **Unidade de Medida:** números **Meta:** 01

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 25.000,00

2) EVENTOS CULTURAIS

Descrição da ação: Promoção de espetáculos de teatro, dança e música no Teatro Roberto Atayde Cardona.

Tipo de ação: 01 - projeto

Produto: Eventos **Unidade de Medida:** números **Meta:** 04

Fontes de Financiamento:

Iniciativa Privada: R\$ 15.000,00

3) GRUPOS FUNDARTE

Descrição da ação: Manutenção e desenvolvimento de grupos amadores e profissionais nas áreas de música, teatro e dança.

Tipo de ação: 02 - ação continuada

Produto: Eventos **Unidade de Medida:** grupos **Meta:** 07

Fontes de Financiamento:

Iniciativa Privada: R\$ 35.000,00

4) FESTIVAL DE MÚSICA DE MONTENEGRO

Descrição da ação: Promoção de festival de música com oficinas e concertos gratuitos no teatro e na rua.

Tipo de ação: 01 - Projeto

Produto: Eventos **Unidade de Medida:** número **Meta:** 01

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 0,00

Rec.Administração Direta: R\$ 0,00

PROGRAMA DE GOVERNO 369 - Educação Infantil

Objetivos do programa: Oferecer espaço pedagógico qualificado e servir de referência para o ensino da educação infantil.

Descrição do Indicador: cursos

Indicador atual: 1

Indicador pretendido: 1

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência Local

AÇÕES

1) ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 03 A 06 ANOS

Descrição da ação: Manutenção da escola de educação infantil com ênfase em artes.

Tipo de ação: 02 - ação continuada

Produto: vagas **Unidade de Medida:** números **Meta:** 35

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 40.000,00

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO
FUNDARTE**

PREVISÃO DA RECEITA PARA O PERÍODO

Data Base: 31/05/2003

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	REALIZADA		PROJETADA REESTIMADA	PROJETADA			
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2006
Receitas Correntes	584.297,48	1.050.670,00	1.409.700,00	2.066.850,00	2.492.285,00	2.741.513,50	2.866.064,85
Receita Patrimonial	880,22	3.500,00	8.200,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Receita de Serviços	121.138,61	86.500,00	95.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	146.410,00
Transferências da União		10.000,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00	14.641,00
Transferências do Estado	500,00	395.000,00	680.000,00	1.037.500,00	1.360.000,00	1.496.000,00	1.496.000,00
*Transferências do Município	443.677,19	472.500,00	520.000,00	753.250,00	828.575,00	911.432,50	1.002.575,75
Transferências de Instituições Privadas		79.500,00	80.000,00	88.000,00	96.800,00	106.480,00	117.128,00
Dívida Ativa	1.909,75	1.400,00	4.500,00	6.000,00	6.600,00	7.260,00	7.986,00
Doações e Patrocínios	2.081,71	1.050,00	2.000,00	5.100,00	5.610,00	6.171,00	6.788,10
Convênios	14.110,00	1.220,00	10.000,00	46.000,00	50.600,00	55.660,00	61.226,00
Receitas de Capital	94.231,69	650.738,31	255.000,00	55.000,00	-	-	-
Transferências da União	94.231,69	595.738,31					
Transferências do Estado		55.000,00	55.000,00	55.000,00			
Transferência do Município			200.000,00				
TOTAL	678.529,17	1.701.408,31	1.664.700,00	2.121.850,00	2.492.285,00	2.741.513,50	2.866.064,85

***Transferências do Município**

CUSTEIO	572.000,00
CURSO EM CONVENIO C/SMC	80.000,00
FUMPROCULTURA	50.000,00
SUB-TOTAL	702.000,00
INVESTIMENTOS EM CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO C/ ESTADO	51.250,00
TOTAL	753.250,00

FUNDAÇÃO MUNIICPAL DE ARTES DE MONTENEGRO
FUNDARTE

CONSOLDAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA EM 31/05/2003

	EXERCÍCIOS		
	2001	2002	2003
1 - DÍVIDA FLUTUANTE			
Restos a pagar pendentes do pagamento	40,00	662,00	662,00
Dívida do curto prazo por aquisição de bens	-	-	
Fornecedores do exercício			23.575,33
2 - DÍVIDA FUNDADA			
Contratada			
Dívida assumida, reconhecida ou confessada	217.221,08	207.811,94	202.535,94
Dívida de longo prazo por aquisição de bens			
3 - PRECATÓRIOS			
Não pagos no exercício e inscritos em dívida fundada			
TOTAL	217.261,08	208.473,94	226.773,27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.951, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades assistenciais e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades assistenciais, abaixo relacionadas, para o repasse de recursos relativos ao Convênio PEAS/03 – Plano Estadual de Assistência Social:

Entidade	Repasse Estadual	Contrapartida
Sociedade Beneficente Espiritualista	R\$ 6.400,00	R\$ 1.600,00
Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres	R\$ 5.216,00	R\$ 1.304,00
RECREO	R\$ 2.320,00	R\$ 580,00
Total	R\$ 13.936,00	R\$ 3.484,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 17.421,00 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e um reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS	
06	FMAS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0024	Assistência Financeira	
1627	Convênio PEAS/2003	
3.3.50.43-6611	Subvenções Sociais (Estado)	R\$ 13.936,00
3.3.50.43-6612	Subvenções Sociais (Município)	R\$ 3.484,00
3.3.30.93.01-6613	Devolução saldo Convênios Estado	R\$ 1,00

Art. 3º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso o crédito da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 13.936,00 e a redução da dotação orçamentária nº 03.07.99.999.9999.9999.9.9.99.99.02-3702, no valor de R\$ 3.485,00.

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
6 de outubro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.952, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.745, de 21 de junho de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Pella Bethânia e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 3.745, de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Pella Bethânia, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 2º O Município pagará, em contraprestação aos serviços prestados pela entidade conveniada, a importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), mensalmente, para cada criança e/ou adolescente atendido, e devidamente encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente quando solicitado ou requisitado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de outubro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.953, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

Altera o inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.853, de 27 de dezembro de 2002, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o Exercício de 2003.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera o inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.853, de 2002, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o Exercício de 2003, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 6º...

II – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa fixada nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.954, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

Revoga as Leis nºs 3.439, de 15 de outubro de 1999, e 3.463, de 20 de dezembro de 1999, que dispõem sobre incentivos fiscais para as empresas da área de informática.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Revoga as Leis nºs 3.439, de 1999, que dispõe sobre incentivos fiscais para as empresas da área de informática e dá outras providências e a nº 3.463, de 1999, que altera a redação do inciso I do art. 1º, da Lei nº 3.439, de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Alt. pela lei 3960/03

LEI Nº 3.955, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista, para o repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar em Creches – PNAC, no valor de R\$ 1.551,60.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.551,60 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

09	SMEC	
06	Despesas n/computáveis MDE	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0054	Despesas não computáveis	
2918	Merenda Escolar – Ensino Infantil	
3.3.50.43-9626	Subvenções Sociais	R\$ 903,60

09	SMEC	
06	Despesas n/computáveis MDE	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0054	Despesas não computáveis	
2918	Merenda Escolar – Ensino Infantil	
3.3.90.30-9627	Material de Consumo	R\$ 648,00

Art. 3º Para cobertura dos créditos, autorizados pelo art. 2º, servirá de recurso o auxílio recebido do FNDE/PNAC, no valor de R\$ 1.551,60.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, os presentes Créditos Especiais nos limites dos seus saldos, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
13 de outubro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.956, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a reduzir valor de metas constantes na LDO 2003.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a reduzir o valor de R\$ 10.625,52 da meta "Calçamento com microdrenagem da Rua Licínio Faustino da Silva, trecho entre a Av. Júlio Renner até a projeção da Rua Amauri Dauth Lampert (300m)", dotação orçamentária 08.01.15.451.4511.1810.4.4.90.51.00-8116, e o valor de R\$ 16.589,74 da meta "Saneamento Básico, Pavimentação e Calçamento do Bairro Imigração", dotação orçamentária 08.01.15.451.5121.1812.4.4.90.51.00-8119, constantes na Planilha de Metas Prioritárias SMOP, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003.

Art. 2º O valor de R\$ 27.215,26, reduzido das metas no art. 1º, servirá de recurso para a suplementação da dotação orçamentária 08.01.15.451.5121.1806.4.4.90.51.00-8118.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de outubro de 2003.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.957, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir meta constante na LDO 2003.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMEC, a meta "Construção da calçada na E.M.E.F. Adolfo Schüller", no valor de R\$ 20.000,00, dotação orçamentária 09.06.12.361.3611.1908.4.4.90.51.00.00-9616.

Art. 2º O valor da meta, excluída no art. 1º, servirá de recurso para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

09.06.12.361.0054.1923.4.4.90.51.00.00-9622	R\$ 12.353,43
09.06.12.361.0054.1922.4.4.90.51.00.00-9621	R\$ 2.193,36
09.06.12.361.0054.2913.3.3.90.39.11.00-9615	R\$ 3.453,21
09.06.12.361.0054.2913.3.3.90.30.00.00-9614	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de outubro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.958, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a
excluir meta constante na LDO 2003.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMAM, a meta “Implantação gradual do Plano de Manejo do Morro São João”, no valor de R\$ 15.000,00, dotação orçamentária: 11.03.18.542.5421.1003.4.4.90.51.00-11306.

Art. 2º O valor da meta, excluída no art. 1º, servirá de recurso para a suplementação da dotação orçamentária 11.03.18.541.0034.1012.4.4.90.51.00-11312.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de outubro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.



IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.959, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.

Revoga as leis nºs 3.319, de 1998, 3.327, de 1998 e 3.438 de 1999, que concede incentivos à instalação da empresa ROTESMA PRÉ-FABRICADOS DE CIMENTO LTDA. e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Revoga as leis nºs 3.319, de 28 de agosto de 1998, 3.327, de 5 de outubro de 1998 e 3.438, de 13 de outubro de 1999, que concede incentivos à instalação da empresa ROTESMA PRÉ-FABRICADOS DE CIMENTO LTDA. e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de outubro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.960, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.955, de 13 de outubro de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 3.955, de 13 de outubro de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista, para o repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar em Creches – PNAC, no valor de R\$ 6.822,18.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

Rosemari Almeida
 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
 Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.961, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, dois professores.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 02 (dois) professores, Área I, para atuar na Rede Municipal de Ensino – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O prazo da contratação será da data da assinatura do contrato até o término do ano letivo, que dar-se-á no dia 23 de dezembro de 2003, conforme art. 234 da Lei nº 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 3.400, de 18 de junho de 1999.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira do Magistério Público.

Art. 4º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária 09.04.12.361.0021.2908.3.1.90.04.01-9407.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de novembro de 2003.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.


 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Alt. pela lei 3989/03
Alt. pela lei 4012/04
Alt. pela lei 4005/04

LEI Nº 3.962, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de um terreno à empresa de telefonia TMAIS S.A. e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de um terreno, de propriedade do Município, sem benfeitorias, matrícula no RI nº 9.507, com superfície de 800m², medindo 20,00m de frente, por 40,00m da frente aos fundos, situado no Bairro Timbaúva, em Montenegro, zona urbana, com as seguintes confrontações: frente, ao Norte, com a rua Campos Neto, lado par; fundos, ao Sul e pelo lado Leste, com sucessores de João Alvino; e, pelo lado Oeste, com Osmar Martins, à empresa TMAIS S.A., CNPJ nº 03.155.642/0001-58, com sede da cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, 1754, 7º andar – São Paulo/SP.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º servirá para instalação de uma estação Rádio Base de Telefonia Fixa comutada, composta de torre e equipamentos, para o SITE TMAIS, visando atender usuários das zonas urbanas e rurais.

Art. 3º A concessão da área será, sem ônus, pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovável por igual período e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Na primeira renovação, o Município estabelecerá um valor percentual, baseado no faturamento obtido pela empresa no Município, a título de contrapartida pela concessão de uso da área.

Art. 4º O Município disponibilizará, também, ajuda financeira no valor de R\$ 4.970,00 para o estudo do mapeamento das áreas urbanas e rurais, atingidas pelo serviço a ser prestado pela TMAIS, no Município, que correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º O prazo para instalação dos equipamentos e implantação do serviço, objeto da concessão, será até 31 de dezembro de 2003.

Art. 6º A Empresa TMAIS se compromete, ainda:

I – investir a quantia estimada em R\$ 7.389.045,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil e quarenta e cinco reais), na implantação do investimento;

II – instalar a unidade com recursos financeiros, humanos e equipamentos próprios/terceirizados;

III – promover qualificação profissional para a mão-de-obra necessária às empresas da cidade que forem contratadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

IV – oferecer, no mínimo, 20 (vinte) novos empregos diretos a partir de 2004;

V – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação ambiental vigente.

Art. 7º No caso de encerramento das atividades, caberá à beneficiária a retirada dos equipamentos da área de concessão, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º A utilização de torres/antenas em ambientes elevados, para atendimento das necessidades, da instalação, objeto da concessão, obedecerá as normas legais decorrentes.

Art. 9º Esta Lei atende os requisitos da Lei nº 3.739, de 13 de junho de 2002, que concede benefícios às empresas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.963, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera o inciso III do art. 18, da Lei Complementar nº 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 18...

III – Nível 3 – Pós-graduação em curso baseado na titulação ou habilitação específica na área de Educação, com no mínimo 360h." (NR)

Art. 2º Inclui o § 2º e o § 3º ao art. 38, da Lei Complementar nº 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, e o parágrafo único passa a ser o § 3º, constando a seguinte redação:

"Art. 38...

§ 1º O professor investido na função de Diretor de Escola com setenta ou mais alunos, fica dispensado de lecionar.

§ 2º Nas escolas com menos de setenta alunos que proporcionem atendimento em dois turnos, o professor investido na função de Diretor lecionará apenas em um turno, mesmo que esteja exercendo cargo em acumulação.

§ 3º As atribuições das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor são aquelas constantes no Anexo II." (NR)

Art. 3º Altera a Tabela Funções Gratificadas, constante no inciso I, art. 39, da Lei Complementar nº 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, passando a ser:

"Art. 39...

I – ...

Nº de alunos	Código	Coefficiente
21 a 50	FG 2	0,30" (NR)

Art. 4º Altera os incisos I e II, do art. 42, da Lei Complementar nº 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, passando a constar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Art. 42...

I – Professor – 22 (vinte e duas) horas/semanais R\$ 455,38 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) para docente N1, Classe A;

II – Apoio Pedagógico – 40 (quarenta) horas/semanais R\$ 1.241,94 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) para N2, Classe A."(NR)

Art. 5º Altera o Anexo I – Cargo de Apoio Pedagógico, da Lei Complementar nº 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, passando a constar:

" ANEXO I

CARGO: APOIO PEDAGÓGICO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 40 horas." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CARGO: APOIO PEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
- b) Descrição Analítica: "ATIVIDADES COMUNS" – assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Escola, do Regimento Escolar e dos Planos de Estudos; participar da distribuição de turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras, oficinas e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar parecer; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

"NA ÁREA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL" – planejar, executar e avaliar o trabalho de orientação educacional em consonância com o projeto político-pedagógico e articulado aos demais segmentos da comunidade escolar; participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar identificando o contexto sócio-econômico e cultural que o aluno vive; sistematizar o processo de acompanhamento aos alunos, encaminhando-os a especialistas quando necessário; estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na escola, visando a aprendizagem do aluno, bem como a construção de sua identidade pessoal e grupal; participar na composição e acompanhamento de turmas e grupos; coordenar o processo de orientação para o trabalho, partindo sempre de uma análise do mundo do trabalho; promover atividades de caráter preventivo, considerando as fases evolutivas do desenvolvimento do educando; participar e coordenar processos de construção da cidadania na escola e comunidade (*aluno representante, grêmios estudantil, rodízio de funções no grupo, professor conselheiro...*); ser, junto aos demais especialistas articulador do processo educacional, para que não se perca a dimensão da totalidade, num processo de ação-reflexão-ação; propor, acompanhar e avaliar o processo ensino-aprendizagem de forma integrada e participativa; auxiliar na formação do educando concebendo-o em sua totalidade; participar do processo de integração escola-família-comunidade; acompanhar alunos com necessidades educativas especiais, auxiliando-os na sua integração; executar tarefas afins.

"NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR" – coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, envolvendo a comunidade escolar; rever permanentemente o referencial estabelecido pela Proposta Político-Pedagógica, avançando do trabalho individual para a construção coletiva, do trabalho burocratizado para o participativo e do julgamento para a valorização; analisar a prática docente, explicitando e problematizando as "crenças" que estão orientando essas práticas; proporcionar ao grupo conhecimento das diferentes formas de trabalho que estão sendo desenvolvidas na escola, para troca e integração entre professores e os diversos segmentos; desenvolver o trabalho da supervisão escolar,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

respeitando a legislação vigente; elaborar o plano de ação do serviço, definindo as metas e estratégias e propondo cronograma de atividades; contribuir para que o currículo oculto seja desvelado, garantindo os princípios do Projeto Político-Pedagógico; socializar o trabalho realizado; participar do trabalho de integração escola-família-comunidade; socializar o saber docente, estimulando a troca de experiências entre os segmentos que compõem a comunidade escolar, a discussão e a sistematização da prática pedagógica, viabilizando o trânsito teoria-prática, para qualificar os processos de tomadas de decisões referentes a prática docente; assessorar individual e coletivamente os educadores no trabalho pedagógico interdisciplinar; executar tarefas afins.

“NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR” – assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos e políticas públicas de atendimento à educação; executar tarefas afins.

“NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO” – assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: Graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação.
- b) Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC
- c) Idade: Mínima: 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.964, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio para manutenção do Posto de Inseminação Artificial – PIA, instalado em Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Cooperativa Mista de Leite e Derivados de Montenegro Ltda. – COOPERMONTE, para manutenção do Posto de Inseminação Artificial – PIA, instalado em Montenegro.

Art. 2º Caberá ao Município colaborar economicamente, fornecendo a quantidade de até 200 (duzentos) litros de gasolina por mês à COOPERMONTE, para abastecimento do veículo do inseminador, na bomba da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Em contrapartida a COOPERMONTE compromete-se a efetuar 95 (noventa e cinco) inseminações mensais, no atendimento a produtores agropecuários integrados na produção primária do município.

Art. 4º A COOPERMONTE prestará contas, mensalmente, das inseminações efetivadas através de planilha a ser entregue na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SMAM.

Art. 5º O prazo do presente Convênio é de 2 (dois) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes conveniadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de novembro de 2003.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

Rosemari Almeida
 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.965, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Valor de Referência de que trata o art. 33, da Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R\$ 345,43 (trezentos e quarenta e cinco reais e três centavos).

Art. 2º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 42, da Lei Complementar nº 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passa a ser de R\$ 478,15 (quatrocentos e setenta e oito reais e quinze centavos).

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 5% (cinco por cento) nos proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como para os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636, de 1990 e 3.943, de 2003.

Art. 4º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.966, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2003.

Att. pl lei: 4623/07

Att. pl lei: 4.163/05
 4.222/05
 4.836/08
 5.346/10
 5.604/12

Institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É instituído o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, entre eles os servidores efetivos, os celetistas e os cargos em comissão, a razão de 1 (um) vale por dia útil do mês, de segunda à sexta-feira.

§ 1º Para o benefício do disposto no *caput*, consideram-se os dias efetivamente trabalhados, como também, os dias de compensação de horário.

§ 2º O servidor detentor de mais de uma matrícula do município ou mesmo com um só cargo com carga horária inferior a 6 (seis) horas diárias, receberá o vale-alimentação pela metade, em cada cargo, mesmo que em diferentes regimes.

§ 3º O vale-alimentação somente será concedido ao servidor cedido a outros órgãos, quando este for remunerado pelo Município.

§ 4º Excetua-se da condição de recebimento dos vales-alimentação, de segunda à sexta-feira, somente a Guarda Municipal que, pela jornada de trabalho de 12h por 36h semanais, receberá o benefício pelos dias efetivamente trabalhados.

Art. 2º O vale-alimentação não será fornecido quando o servidor receber o valor da diária integral, atingindo horário de expediente normal.

Art. 3º Inclui no Plano Plurianual 2002-2005, no Programa 122.8 – Assistência ao Servidor, a ação Aquisição de Vale-Alimentação.

Art. 4º Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na Legislação Federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Art. 5º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 5,00 (cinco reais), e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3.500 – DE 27 DE MAIO DE 2004.

Regulamenta a Lei n.º 3.966, de 3 de novembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei n.º 3.966, de 3.11.2003,

D E C R E T A:

Art.1º Fica regulamentada a Lei n.º 3.966, de 3 de novembro de 2003, conforme estabelece seu art. 7º.

Art. 2º Os vales-alimentação serão fornecidos aos servidores através de cartão magnético individual e com senha própria, sendo o novo crédito inserido automaticamente no dia 30 de cada mês, conforme os dias efetivamente trabalhados, com dados fornecidos pela efetividade.

§ 1º Os descontos referentes aos dias não trabalhados (licenças, atestados, férias) serão descontados no mês subsequente ao recebimento dos créditos do vale-alimentação.

§ 2º Um turno de atestado não dá direito ao servidor de receber o vale-alimentação naquela data.

§ 3º Dias de trabalho compensados são considerados dias efetivos de trabalho, respeitando-se a totalidade de horas necessárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de maio de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

"Montenegro Cidade das Artes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3.500 – DE 27 DE MAIO DE 2004.

Regulamenta a Lei n.º 3.966, de 3 de novembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei n.º 3.966, de 3.11.2003,

D E C R E T A:

Art.1º Fica regulamentada a Lei n.º 3.966, de 3 de novembro de 2003, conforme estabelece seu art. 7º.

Art. 2º Os vales-alimentação serão fornecidos aos servidores através de cartão magnético individual e com senha própria, sendo o novo crédito inserido automaticamente no dia 30 de cada mês, conforme os dias efetivamente trabalhados, com dados fornecidos pela efetividade.

§ 1º Os descontos referentes aos dias não trabalhados (licenças, atestados, férias) serão descontados no mês subsequente ao recebimento dos créditos do vale-alimentação.

§ 2º Um turno de atestado não dá direito ao servidor de receber o vale-alimentação naquela data.

§ 3º Dias de trabalho compensados são considerados dias efetivos de trabalho, respeitando-se a totalidade de horas necessárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de maio de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 3.500 – DE 27 DE MAIO DE 2004.

Regulamenta a Lei n.º 3.966, de 3 de novembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei n.º 3.966, de 3.11.2003,

D E C R E T A:

Art.1º Fica regulamentada a Lei n.º 3.966, de 3 de novembro de 2003, conforme estabelece seu art. 7º.

Art. 2º Os vales-alimentação serão fornecidos aos servidores através de cartão magnético individual e com senha própria, sendo o novo crédito inserido automaticamente no dia 30 de cada mês, conforme os dias efetivamente trabalhados, com dados fornecidos pela efetividade.

§ 1º Os descontos referentes aos dias não trabalhados (licenças, atestados, férias) serão descontados no mês subsequente ao recebimento dos créditos do vale-alimentação.

§ 2º Um turno de atestado não dá direito ao servidor de receber o vale-alimentação naquela data.

§ 3º Dias de trabalho compensados são considerados dias efetivos de trabalho, respeitando-se a totalidade de horas necessárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de maio de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Luciana Mottin Moreira
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 5.963 – DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Altera a redação do § 1.º do art. 2º do Decreto n.º 3.500, de 27 de maio de 2004, que regulamentou a Lei n.º 3.966, de 3 de novembro de 2003, que instituiu o Programa de Vale Alimentação aos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei n.º 3.966, de 3.11.2003,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o § 1.º do art. 2º do Decreto n.º 3.500, de 27 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1.º Os descontos referentes aos dias não trabalhados (licenças, atestados, férias) serão descontados no mês subsequente ao recebimento dos créditos do vale alimentação, sendo aplicados os valores atualizados."(NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de março de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.967, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
Crédito Especial no valor de
R\$ 2.440,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

13	Fundarte
20	Coordenadoria Administrativa
04	Administração
122	Administração Geral.
0003	Supervisão e Coordenação Administrativa
2032	Manutenção Atividades Administrativas
3.3.90.18.13217	Auxílio Financeiro a Estudantes

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 13.20.04.122.0003.2032.3.3.90.36-13214.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.968 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

Denomina Rua Elair Araújo de Azeredo um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O logradouro público de nº 4, localizado no Loteamento São Manoel, bairro Aerooclube, passa a denominar-se Elair Araújo de Azeredo.

Parágrafo único – Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Policial Militar", como profissão do homenageado.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DA VEREADORA ISAURA VIEGAS DE MATTOS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

ELAIR ARAÚJO DE AZEREDO

Nascido em 19 de julho de 1970, na cidade de Triunfo – RS.
Filho de Manoel José Campos de Azeredo e Maria Araújo de Azeredo.
Casou-se com Viviane Gomes de Azeredo. Teve duas filhas: Kimberle Gomes de Azeredo e Kaiane Gomes de Azeredo.
Sua profissão era Policial Militar, ingressando na Brigada Militar em 31.05.1990. OPM de Inclusão: 5º BPM – Montenegro.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Curso de Formação de Soldado PM – Cidade de Montenegro – Período 31.05.1990 a 11.01.1991.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXERCIDAS

- Foi destacado e escolhido para participar do Pelotão de Choque, hoje Pelotão de Operações Especiais.
- Participou de diversas missões na atividade de Policiamento Ostensivo, entre elas festividades em diversos municípios gaúchos, sendo sempre elogiado por sua atuação e postura no desenvolvimento de suas funções, na excelência dos serviços prestados a comunidade.

CONDECORAÇÕES

Medalha de Serviço Policial Militar categoria Bronze: 10 anos de serviço na Brigada Militar.

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS ESPECIAIS

- Participação na Operação Golfinho 95/96
- Participação na Operação Golfinho 98/99

Faleceu no dia 24 de julho de 2003, em serviço, atendendo chamado de assalto em estabelecimento comercial no Bairro Centenário.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.969, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.542/00 que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.542/00, alterado pelas Leis 3.813/02 e 3.897/03, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de R\$ 6.605,46 (seis mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), face a reposição salarial de 5% (cinco por cento) concedida aos servidores municipais, de conformidade com o disposto no art. 4º da Lei 3.542/00." (NR)

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.897/03.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.970, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera a redação do art. 1º da Lei 3.557/00 que dispõe sobre o subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O art. 1º da Lei 3.557/00, alterado pelas Leis 3.814/02 e 3.898/03, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é reajustado em 5% (cinco por cento), ficando estabelecido o valor de R\$ 2.072,58 (dois mil, setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), face reposição salarial concedido aos demais servidores municipais." (NR)

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.898/03.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.


 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
 "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.971, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera a redação do art. 2º da Lei 3.543/00 que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O § 1º e o caput do art. 2º da Lei nº 3.543/00, alterado pelas Leis 3.815/02 e 3.899/03, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de novembro de 2003, subsídio mensal no valor de R\$ 1.629,57 (hum mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinqüenta e sete centavos), face a reposição salarial de 5% (cinco por cento) concedida aos servidores municipais.(NR)

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de representação, a importância de R\$ 1.086,38 (hum mil, oitenta e seis reais e trinta e oito centavos)." (NR)

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.899/03.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.972, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica reajustado em 5% (cinco por cento) os vencimentos do pessoal do Poder Legislativo Montenegro, face reposição salarial concedida aos demais servidores municipais, majorando o valor de referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais – ao qual estão sujeitos os servidores da Câmara Municipal, conforme art. 10 da Lei Complementar nº 3.615/01.

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.973, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir meta constante na LDO 2003 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU, a meta "Execução de muro de contenção no Cemitério Municipal", no valor de R\$ 60.000,00, dotação orçamentária 07.01.04.122.2213.1704.4.4.90.51.00-7108.

Art. 2º Reduz da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU, o valor de R\$ 7.950,00, da meta "Construção de 150 jazigos para o Cemitério Municipal", dotação orçamentária 07.01.04.122.2213.1704.4.4.90.51.00-7108.

Art. 3º O valor da meta excluída no art. 1º, e o valor reduzido da meta no art. 2º, servirá para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

07.01.04.452.0021.2701.3.3.90.30.00.00-7104	R\$ 15.000,00
07.01.04.452.0021.2701.3.3.90.39.11.00-713	R\$ 12.950,00
07.03.15.452.0035.2703.3.3.90.39.02.00-7304	R\$ 40.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.974, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a reduzir valor de meta constante na LDO 2003 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Reduz da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU, o valor de R\$ 25.000,00 da meta “Construção de 150 jazigos para o Cemitério Municipal”, dotação orçamentária 07.01.04.122.2213.1704.4.4.90.51.00-7108.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

11	SMAM
02	Diretoria de Fomento Agropecuário
20	Agricultura
606	Extensão Rural
6065	Incentivo à Produção Primária
1014	Incentivo à Produção Primária
3.3.90.39.99-11206	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso a dotação orçamentária 07.01.04.122.2213.1704.4.4.90.51.00-7108.

Art. 4º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMAM, a meta “Incentivo à Produção Primária”, no valor de R\$ 25.000,00.

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMAM, a meta “Incentivo à Produção Primária”, no valor de 25.000,00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data *Supra*.


 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.975, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2003 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMEC, a meta “Melhorias na E.M.E.F. Felisberto Porfírio de Souza”.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
03	Ensino Fundamental – Recursos próprios
12	Educação
361	Ensino Fundamental
3611	Ensino Fundamental
1926	Melhorias na E.M.E.F. Felisberto Porfírio de Souza
4.4.90.51-9318	Obras e Instalações

Art. 3º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 09.03.12.361.3611.2905.3.3.90.39.11-934/9305.

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMEC, a meta “Melhorias na E.M.E.F. Felisberto Porfírio de Souza”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.976, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza a cessão de uso de imóvel à
 Associação Comunitária Costa da
 Serra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a cessão de uso à Associação Comunitária Costa da Serra, do imóvel com as seguintes características: UMA ÁREA DE TERRAS, com a superfície de 600,00m², situada na zona rural, em Costa da Serra, neste Município, dentro de uma área maior com a superfície de 80.625,76m² com as seguintes confrontações: a LESTE, com João Batista de Oliveira, medindo 30,00m; a OESTE, com um corredor, medindo 30,00m; ao SUL, com José Luiz Steffen, medindo 17,00m; e, ao NORTE, com a Rodovia RS 411, que demanda à Brochier, medindo 20,00m; objeto da matrícula nº 32.834, fls. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro, no qual foi edificado um prédio de alvenaria que abrigava a E.M.E.F. Balduino Nicolau Steffen, hoje desativada.

Art. 2º O imóvel, descrito no art. 1º, destina-se a abrigar a Associação Comunitária Costa da Serra.

Parágrafo único. Caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, ou desativadas as atividades da Associação, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção, pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

Rosemari Almeida
 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
 Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.977, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

Acrescenta o inciso VII, ao art. 5º, da Lei nº 2.321, de 5 de dezembro de 1983, que autoriza a instituição de Fundação e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Acrescenta o inciso VII, ao art. 5º, da Lei nº 2.321, de 1983, que autoriza a instituição de Fundação e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 5º ...
VII – manter instituições de ensino." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Rua João Pessoa, 1388 - Centro
CEP 95780-000 Montenegro/RS
Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303
E-mail: camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

LEI Nº 3.978 – DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

Acrescenta parágrafo ao artigo 13 e altera a redação do artigo 14 da Lei 3.739/2002- Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

CARLOS EINAR DE MELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º Acrescenta parágrafo ao artigo 13 da Lei 3.739 de 13 de junho de 2002, passando o parágrafo único a § 2º conforme segue:

“Art. 13.....

§1º Igualmente serão fornecidos serviços de máquinas para abertura de valas, quando estas se destinarem ao enterro de animais.

§2º.....”(NR)

Art. 2º O artigo 14 da Lei 3.739 de 13 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14 Para obter os benefícios desta Lei, o produtor rural deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado do talão de produtor rural no município, exceto quando se tratar do disposto no art. 13 § 1º da presente Lei”.(NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 18 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


MARIA CRISTINA MOYSES
Secretária Geral.


Vereador CARLOS EINAR DE MELLO,
Presidente.

Lei de autoria do Vereador Edgar Becker.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.979, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

Cria a Comissão de Acervo do
Museu Histórico Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I:

Art. 1º Cria a Comissão de Acervo do Museu Histórico Municipal, com a finalidade de disciplinar, orientar, analisar e propor as recomendações do Conselho Internacional de Museus – ICOM, e assuntos afins.

Art. 2º A Comissão terá caráter consultivo e deliberativo, sendo seus membros conduzidos por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 3º A representatividade da Comissão será composta pelos seguintes segmentos:

- I – o chefe do Serviço de Patrimônio Histórico e Cultural – SEPAHC;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com formação acadêmica em História, designado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- III – um membro representante do Conselho Municipal de Cultura, indicado pelo próprio Conselho;
- IV – um membro representante da Entidade de Filantropia, Cultura e Arte – EFICA, indicado pela presidência da entidade;
- V – um membro representante do grupo Pró-Memória Cultural e Nacional de Montenegro – Patrimônio Histórico, indicado por aquele grupo;
- VI – um membro representante da Comunidade Italiana, indicado pela entidade;
- VII – um membro representante do Grupo Consciência Negra, indicado pela entidade;
- VIII – um membro representante do Herança Rancho de Luso-Descendentes e Folclore Internacional, indicado pela entidade;
- IX – um membro representante da Associação Tradicionalista Montenegrina – ATM, indicado pela entidade;
- X – um membro representante da União Montenegrina de Associações Comunitárias – UMAC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Para cada membro titular deverá ser escolhido um suplente, que em caso de vaga, assumirá o cumprimento do mandato do seu antecessor até o final dos 4 (quatro) anos, conforme o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 4º O Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a sanção da lei, aprovado por Decreto pelo Prefeito Municipal, estabelecerá as atribuições da Comissão e demais normas relacionadas com o acervo do Museu Histórico Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
20 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.980, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

Estabelece condições especiais para aprovação de projetos de edificações enquadradas no Programa de Arrendamento Residencial - PAR e outros programas de habitação popular, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

L E I:

Art. 1º Esta Lei estabelece condições especiais para aprovação de projetos de edificações enquadradas no Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado pela Medida Provisória nº 1.823-2, de 24 de junho de 1999, bem como outros programas de habitação popular instituídos por órgãos públicos e financiados com recursos públicos.

Art. 2º Os projetos de construção de residências unifamiliares ou multifamiliares, enquadrados no PAR ou em outros programas similares que visam incremento de moradias econômicas, poderão ser aprovados, sem necessidade de atender os parâmetros estabelecidos no Código de Obras do Município, Lei nº 1.972, de 13 de dezembro de 1973, nos aspectos a seguir enunciados:

I - as paredes de alvenaria de tijolos deverão ter a espessura de 15cm (quinze centímetros), sejam internas, externas e divisórias de economias distintas;

II - as portas deverão atender, no mínimo, as seguintes medidas:

a) altura de 2,00m (dois metros);

b) largura de 0,80m (oitenta centímetros) para as internas e externas e 0,70m (setenta centímetros) para as de sanitário e cozinha;

III - os compartimentos de permanência prolongada noturna deverão ter 7,5m² (sete vírgula cinco metros quadrados) de área mínima para cada um;

IV - os corredores deverão ter a largura mínima de 0,90m (noventa centímetros);

V - o total das superfícies de vão (esquadrias) para o exterior, em cada compartimento, não poderá ser inferior a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- a) 1/6 (um sexto) da superfície do piso, tratando-se de compartimento de permanência prolongada noturna;
b) 1/8 (um oitavo) da superfície do piso, tratando-se de compartimento de permanência prolongada diurna.

Art. 3º Às especificações não reguladas pela presente Lei, aplicam-se as Leis Municipais nº 1.972, de 1973, que institui o Código de Obras e 2.095, de 23 de maio de 1978, que reestrutura o Plano Diretor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Arte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.981, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
Crédito Especial no valor de
R\$ 34.805,89.

IVAN JACOB ZIMMER, *Prefeito Municipal de Montenegro.*
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor
de R\$ 34.805,89 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos),
na seguinte dotação orçamentária:

- | | |
|--------------------|---|
| 11 | SMAM |
| 03 | Diretoria do Meio Ambiente |
| 18 | Gestão Ambiental |
| 541 | Preservação e Conservação Ambiental |
| 0034 | Proteção ao Meio Ambiente |
| 1012 | Programa Morar Melhor – Saneamento Básico |
| 4.4.20.93.01-11314 | Indenizações e Restituições – Convênios UNIÃO |

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de
recurso o superávit financeiro do exercício de 2002, do Programa MORAR MELHOR –
Saneamento Básico, Contrato de Repasse nº 108798-16/CEF, no valor de R\$ 34.805,89.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de
novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.982, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel, em doação, de Heitor José Müller.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, de HEITOR JOSÉ MÜLLER, inscrito no CIC/MF sob nº 019.919.570/68, residente e domiciliado na rua Jorge Guilherme Moojem, nº 120, em Montenegro, o imóvel com as seguintes características: UMA ÁREA DE TERRAS, com a superfície de 1.337,41m², situada na zona rural, em Fortaleza, neste Município, dentro de uma área maior com a superfície de 211,9949Ha com as seguintes confrontações: frente, ao Sul, com a Estrada Geral, RS 440, medindo 44,80m; fundos, a Norte, com terras de Heitor José Muller, medindo 43,30m; a Leste, com acesso particular de terras de Heitor José Müller, medindo 28,60m; a Oeste com terras de Heitor José Muller, medindo 32,30m; imóvel objeto da matrícula nº 33.528, fls. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2º O imóvel, descrito no art. 1º, abriga a E.M.E.F. Belo Faustino dos Santos.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública.

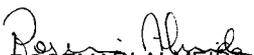
Art. 4º Para cobertura das despesas servirá de recurso a dotação orçamentária nº 09.03.12.361.3611.2905.3.3.90.39.99-938.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes

-câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.983, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel, em doação, de Augusto Lucas da Motta.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, de AUGUSTO LUCAS DA MOTTA, inscrito no CIC/MF sob nº 019.881.740/15, residente e domiciliado na localidade de Serra Velha, em Montenegro, o imóvel com as seguintes características: UMA ÁREA DE TERRAS, com a superfície de 738,88m², Serra Velha, neste Município, dentro de uma área maior com a superfície de 82,8158Ha, com as seguintes confrontações: frente, a Leste, com a Estrada Geral para Batinga, medindo 27,65m; fundos, a Oeste, com terras de Athanagildo José Cheron, medindo 27,65m; ao Norte, com terras de Rodolfo Horaci Cheron, medindo 29,70m; e, ao Sul, com terras de Rodolfo Horaci Cheron, medindo 29,70m; imóvel objeto da matrícula nº 43.933, fls. 150, do Livro 3-AR, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2º O imóvel, descrito no art. 1º, abriga a E.M.E.F. Militão José de Azeredo.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º Para cobertura das despesas servirá de recurso a dotação orçamentária nº 09.03.12.361.3611.2905.3.3.90.39.99-938.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de novembro de 2003.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.984, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um operário, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Operário, para atuar na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU.

Art. 2º O prazo da contratação é de até 06 (seis) meses.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

07	SMVSU
01	SMVSU – Administração
04	Administração
452	Serviços Urbanos
0021	Planejamento Administrativo e Governamental
2701	SMVSU – Administração
3.1.90.04.04-7114	Contrato por Tempo Determinado – Demais Serviços

Art. 5º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 4º, servirá de recurso a dotação orçamentária 07.01.04.452.0021.2701.3.1.90.11.01-7101.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de novembro de 2003.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.985, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera as atribuições do Cargo de Eletricista no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera as atribuições do Cargo de Eletricista no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º As atribuições do cargo são as constantes no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Ivan Jacob Zimmer
 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

Rosemari Almeida
 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar serviços de instalação e manutenção de redes elétricas de baixa e alta tensão, de iluminação pública e reparar circuitos de aparelhos elétricos.
- b) Descrição Analítica: instalar, inspecionar, regular e reparar aparelhos elétricos de corrente alternada e motores de corrente alternada em geral, circuitos elétricos, bóias de nível, disjuntores, capacitores, comandos elétricos, cabos de transmissão de energia, luminárias internas e externas, comandos e redes de iluminação pública, semáforos, lâmpadas, reatores, relés; providenciar o suprimento de materiais necessários à execução dos serviços; executar tarefas afins tais como: trabalhos em altura, com rede energizada, com auxílio de escada, cesto aéreo ou andaime, e montagem de andaime.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40h.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos e 45 anos incompletos.
- b) Instrução: 6ª série do 1º grau, suplementada por curso ou treinamento específico.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.986, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 160.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

03	SMAP
01	SMAP – Administração
04	Administração
122	Administração Geral
0021	Planejamento Administrativo e Governamental
2311	Guarda Armada
3.3.90.39.04-3111	Serviços de Vigilância

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 03.04.04.122.0021.2305.3.3.90.39.04-3406/345, no valor de R\$ 60.000,00 e a maior arrecadação do exercício de 2003, no valor de R\$ 100.000,00.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes

camara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.987, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 35.565,06 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 35.565,06 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), na seguinte dotação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura Urbana
4511	Infra-estrutura Urbana
1816	Execução de drenagem pluvial nas ruas Intendente Klinger de Oliveira, Ricardo Jahn e no Condomínio Floresta Negra
4.4.90.51-8123	Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 08.01.17.512.5121.2802.3.3.90.39.01-8110.

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Execução de drenagem pluvial nas ruas Intendente Klinger de Oliveira, Ricardo Jahn e no Condomínio Floresta Negra".

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Execução de drenagem pluvial nas ruas Intendente Klinger de Oliveira, Ricardo Jahn e no Condomínio Floresta Negra".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Montenegro Cidade das Artes

admirar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.988, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Ratifica a concessão de incentivo à empresa COMEXI DO BRASIL, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º É ratificada por esta lei, para fins de regularização formal e material, a concessão de incentivo, já havida, à empresa COMEXI DO BRASIL, visando a sua instalação no território do Município de Montenegro, consistente na execução, pelo Município, de obras de infraestrutura interna da área, no valor de R\$ 47.694,19 e execução do trevo de acesso à planta industrial no valor de R\$ 598.773,13, ao custo total incorrido de R\$ 646.467,32 (seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), com recursos parcialmente previstos nas LDOs de 2001, 2002 e 2003 e Orçamentos dos mesmos exercícios.

Art. 2º A concessão do incentivo, especificada no art. 1º, é declarada como pertinente ao previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 3.035, de 3 de janeiro de 1995, vigente quando da assinatura do Termo de Compromisso entre o Município e a empresa beneficiada, datado de 24 de agosto de 2000, em que o Município se comprometeu a, entre outros benefícios, construir um trevo de acesso à empresa, junto à RST 470.

Art. 3º É reconhecido como contrapartida da beneficiada do incentivo, o investimento feito na construção de sua planta industrial, na ordem de R\$ 10.000.000,00 (de milhões de reais), e seu resultado para o desenvolvimento econômico e social do Município consistente na geração de empregos e valor adicionado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) somente no exercício de 2003.

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reconhecer e empenhar dívida no valor de R\$ 109.510,50 (cento e nove mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos), já incluídos no valor total do incentivo especificado no art. 1º, decorrentes de despesas que se tornaram necessárias à conclusão do projeto do trevo de acesso para assegurar o funcionamento da empresa, na seguinte dotação orçamentária: 08.01.15.451.4511.1814.4.4.90.51-8121.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de dezembro de 2003.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.989, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera o art. 4º da Lei nº 3.962, de 3 de novembro de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de um terreno à empresa de telefonia TMAIS S.A., e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 3.962, de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de um terreno à empresa de telefonia TMAIS S.A., passando a constar a seguinte redação:

"Art. 4º O Município disponibilizará, também, ajuda financeira no valor de R\$ 4.970,00 para o estudo do mapeamento das áreas urbanas e rurais, atingidas pelo serviço a ser prestado pela TMAIS, no Município." (NR)

Art. 2º Acrescenta os arts. 4º-A e 4º-B à Lei nº 3.962, de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de um terreno à empresa de telefonia TMAIS S.A., com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
24	Comunicações
722	Telecomunicações
0062	Incentivos às Indústrias e ao Comércio
1411	Incentivo à Telefonia
3.3.60.41-4122	Contribuições p/ entidades com fins lucrativos" (NR)

"Art. 4º-B Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 4º-A, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 04.01.23.126.6612.1406.3.3.90.39.99-4106." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.990, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, recursos financeiros para repassar, através de Convênio, ao CPM da E.E. Aurélio Porto - 1ª à 4ª série, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, da Empresa Petroquímica Triunfo, auxílio financeiro, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para repassar, através de Convênio, ao CPM da Escola Estadual Aurélio Porto – de 1ª à 4ª série, objetivando a execução do projeto “Formando um Time de Vencedores”, conforme Plano de Aplicação.

Art. 2º O valor total do repasse é estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com disponibilidade financeira da Empresa doadora, podendo ser parcelado.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a repassar os rendimentos resultantes da aplicação financeira do valor da doação.

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS	
09	FMDCA	
14	Direitos da Cidadania	
421	Custódia e Reintegração Social	
1229	Transferência a Fundos	
1629	Convênio CPM – E.E. Aurélio Porto	
3.3.50.43-6906	Subvenções Sociais	R\$ 25.000,00
4.4.50.42-6907	Auxílios	R\$ 35.000,00

Art. 5º Os recursos das doações são provenientes do Imposto de Renda devido pela Empresa Petroquímica Triunfo, até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 260.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
8 de dezembro de 2003.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Alt p/ Lei 4.844/08
ALT p/ Lei 5.233/10
Det p/ Lei 5611/12

LEI Nº 3.991, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

Alt p/ Lei 4.235/05
A.H.p/Lei 4646/07

Institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º É instituído o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo, entre eles os servidores efetivos e os cargos em comissão, a razão de 1 (um) vale por dia útil do mês, de segunda à sexta-feira.

§ 1º Para o benefício do disposto no caput, consideram-se os dias efetivamente trabalhados, como também, os dias de compensação de horário.

§ 2º O servidor detentor de carga horária inferior ou igual a 6 (seis) horas diárias, receberá o vale-alimentação pela metade.

Art. 2º Inclui no Plano Plurianual 2002-2005, no Programa 122.8 – Assistência ao Servidor, a ação Aquisição de Vale-Alimentação.

Art. 3º Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na Legislação Federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Art. 4º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 5,00 (cinco reais), e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS EINAR DE MELLO
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

*Assinada
 Lei 4 384/06*

LEI Nº 3.992, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

Cria o Fundo Municipal de Fomento à
 Produção Artística e Cultural de
 Montenegro - FUMPROCULTURA.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Institui o Fundo Municipal de Fomento à Produção Artística e Cultural de Montenegro – FUMPROCULTURA, vinculado à Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE, com a finalidade de prestar auxílio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural no Município de Montenegro.

Art. 2º O FUMPROCULTURA é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de auxílio a fundo perdido em favor dos projetos culturais habilitados conforme estabelecer o regulamento.

Parágrafo único. Os recursos do FUMPROCULTURA serão movimentados em conta bancária própria.

Art. 3º Serão levados a crédito do FUMPROCULTURA os seguintes recursos:

- I – dotação orçamentária própria ou recursos oriundos da administração direta;
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- IV – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados, inclusive de aplicações financeiras oriundas da conta vinculada ao Fundo.

Art. 4º As disponibilidades do FUMPROCULTURA serão aplicadas em projetos que obtiverem o fomento e o incentivo à produção artístico-cultural no Município de Montenegro.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do FUMPROCULTURA na construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual e federal, em unidades orçamentárias independentes do fundo e sem resolução da comissão.

Art. 5º O FUMPROCULTURA terá uma comissão de especialistas para a seleção e avaliação dos projetos que será presidida pelo Diretor da FUNDARTE ou por alguém por ele indicado e formada ainda, por outros seis membros, sendo dois representantes do Conselho Municipal de Cultura, um representante do Departamento de Cultura do Município ou de outro órgão da Administração Direta do Município que lhe venha a substituir e três especialistas na área de artes, designados pela FUNDARTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 1º Ficará a Comissão de Especialistas incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período.

§ 3º É vedada a apresentação de projetos artísticos-culturais pelos membros da Comissão, durante o seu mandato.

§ 4º O mandato do Diretor Executivo da FUNDARTE na Presidência da Comissão de Especialistas, do representante do Departamento de Cultura do Município e dos representantes do Conselho Municipal de Cultura pode coincidir com seus respectivos mandatos de origem.

§ 5º A responsabilidade pela contabilização do Fundo ficará a cargo da FUNDARTE.

Art. 6º Os interessados na obtenção de auxílio deverão apresentar seus projetos à FUNDARTE através do Protocolo na Secretaria, que os encaminhará à Comissão de Especialistas, para análise e posterior inclusão no Plano de Aplicação do Fundo e na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A Comissão de Especialistas se reunirá em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, no mínimo 2 (duas) vezes por ano, para deliberar, com acesso ao público, sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura estabelecer critérios e prioridades que pautem as decisões da Comissão de Especialistas.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou pessoas físicas não poderá ser considerado impedimento para avaliação e seleção dos projetos.

§ 4º O proponente de projeto deverá comprovar domicílio ou sede no Município de Montenegro.

§ 5º O proponente de projeto beneficiado deverá apresentar, junto à FUNDARTE o cronograma de execução físico-financeiro devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

§ 6º Os proponentes de projetos deverão apresentar os planos e demais documentos em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de comprovar regularidade fiscal com o Município.

§ 7º Além das sanções penais cabíveis, o proponente de projeto beneficiado que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 2 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUMPROCULTURA, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 7º Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Montenegro/FUNDARTE/FUMPROCULTURA.

Art. 8º O FUMPROCULTURA será administrado pela FUNDARTE, devendo o Plano de Aplicação dos recursos ser aprovado pelo seu Conselho Técnico Deliberativo e homologado pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único. Nenhum recurso do FUMPROCULTURA poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Diretor Executivo da FUNDARTE.

Art. 9º A FUNDARTE enviará à Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal relatório anual sobre a gestão do FUMPROCULTURA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 10. Aplicar-se-ão ao FUMPROCULTURA as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Montenegro e da FUNDARTE sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 11. Autoriza o Executivo Municipal a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei, no valor de até 5% (cinco por cento) do montante despendido no orçamento anual da administração direta para a administração indireta.

§ 1º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

§ 2º A FUNDARTE não usará mais do que 10% (dez por cento) dos recursos do FUMPROCULTURA para as despesas administrativas e de custeio do Fundo, inclusive as despesas de pessoal.

§ 3º Se a totalidade dos projetos apresentados não atingir a totalidade dos recursos disponíveis, os mesmos permanecerão na conta do Fundo.

§ 4º A FUNDARTE fará tantos Editais, quantos necessários, para esgotarem-se os recursos disponíveis no FUMPROCULTURA.

§ 5º O saldo positivo do Fundo, apurado em Balanço, será suplementado por superávit no exercício seguinte, a crédito da verba orçamentária do mesmo Fundo.

Art. 12. Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3.439 - DE 12 DE ABRIL DE 2004.

Aprova o Regulamento do
Fundo Municipal de Fomento à
Produção Artística e Cultural de
Montenegro - FUMPROCULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Fomento à Produção
Artística e Cultural de Montenegro - FUMPROCULTURA, instituído pela Lei n.º 3.992, de
12 de dezembro de 2003, que passa a ser parte integrante deste Decreto, independente
de transcrição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de
abril de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

*"Montenegro Cidade das Artes"
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

**REGULAMENTO DO
FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL
DE MONTENEGRO - FUMPROCULTURA**

Art. 1º O Fundo Municipal de Fomento à Produção Artística e Cultural - FUMPROCULTURA, instituído pela Lei N.º 3.992, de 12 de dezembro de 2003, reger-se-á por este Decreto e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DOS RECURSOS E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 2º O FUMPROCULTURA, é um fundo de natureza contábil especial, tem por finalidade prestar auxílio financeiro a projetos que visem a fomentar e a incentivar a produção artística e cultural no Município de Montenegro.

Art. 3º As disponibilidades do FUMPROCULTURA serão aplicadas:

I - na produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;

II - na produção e edição de obras relativas às Letras, Artes e Humanidades;

III - na realização de exposições, festivais, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção artístico-cultural local;

IV - na execução de programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural em Montenegro;

V - em projetos especiais de natureza cultural.

Art. 4º Os recursos do FUMPROCULTURA poderão ser aplicados da seguinte forma:

I - a fundo perdido, em favor de projetos culturais habilitados, exigida a comprovação de seu bom e regular emprego, bem como dos resultados alcançados e do retorno de interesse público previsto.

§ 1º O repasse financeiro, a fundo perdido, do FUMPROCULTURA dar-se-á sob a forma de auxílios;

§ 2º É vedada a aplicação de recursos do FUMPROCULTURA na construção ou conservação de bens imóveis, em despesas de capital, em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal estadual ou federal, na contratação de serviços para a elaboração de projetos artístico-culturais, bem como em obras, produtos, eventos ou outros, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O FUMPROCULTURA financiará até 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, ficando o proponente responsável pelo restante.

Parágrafo único. O proponente atestará, em Termo de Compromisso, o fato de dispor do montante remanescente e/ou indicará sua outra fonte de financiamento, através da devida identificação.

Art. 6º Poderão concorrer ao apoio do FUMPROCULTURA pessoas físicas e/ou jurídicas, produtores culturais e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos com domicílio ou sede comprovados no Município de Montenegro há, no mínimo, dois anos e que atendem o disposto no artigo 116 da Lei 8666/93.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais de Montenegro, inclusive os servidores da FUNDARTE, não poderão concorrer como proponentes de projetos candidatos ao apoio do FUMPROCULTURA.

Art. 7º Os projetos culturais concorrentes deverão ter como seu principal local de produção e execução o Município de Montenegro.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º O FUMPROCULTURA será administrado pelas seguintes instâncias:

- I - Comissão de Especialistas-CES, presidida pelo Diretor Executivo da FUNDARTE ou por alguém por ele indicado;
- II - Comissão de Habilitação e Acompanhamento de Projetos-CAP;

Art. 9º À Comissão de Especialistas compete:

I - receber e apreciar os pareceres da Comissão de Habilitação e Acompanhamento de Projetos;

II - aprovar os projetos culturais a serem financiados pelo FUMPROCULTURA de acordo com as diretrizes e as disponibilidades financeiras do FUNDO;

III - fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles, a devida publicidade;

IV - avaliar a execução dos projetos culturais aprovados, informada por parecer da Comissão de Habilitação e Acompanhamento de Projetos;

V - reunir-se, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, para deliberar sobre os projetos contemplados com financiamento do FUMPROCULTURA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 10. À Comissão de Habilitação e Acompanhamento de Projetos, constituída por servidores da Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE nomeados pelo Diretor Executivo, compete:

I - emitir e encaminhar à CES parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, nos aspectos legais, de viabilidade técnico-financeira e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos;

II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando à CES, ao seu término ou a qualquer tempo, parecer com a avaliação dos aspectos pertinentes;

III - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração.

Art. 11. Além da Direção Geral do FUMPROCULTURA, compete ao Diretor Executivo da FUNDARTE:

I - encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Vereadores e ao Prefeito Municipal o relatório anual sobre a gestão do FUMPROCULTURA;

II - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestação de contas, planos de aplicação de recursos e outros documentos informativos, necessários ao acompanhamento e controle de quem de direito;

III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos à conta do FUMPROCULTURA;

IV - movimentar as contas bancárias do FUMPROCULTURA, juntamente com o responsável pelas Finanças da FUNDARTE;

V - convocar e presidir as reuniões da CES;

VI - homologar o Plano de Aplicação de Recursos do FUMPROCULTURA, constituído pelos projetos aprovados;

VII - designar os componentes da CAP e os três especialistas da CES.

SEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12. A FUNDARTE estabelecerá, mediante Edital, os prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação dos projetos, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 13. Os interessados na obtenção de auxílio financeiro deverão apresentar seus projetos à FUNDARTE, através do Protocolo na Secretaria, que os encaminhará à Comissão de Habilitação e Acompanhamento e a Comissão de Especialistas.

Art. 14. Todos os projetos concorrentes ao apoio do FUMPROCULTURA deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. No caso do projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno mencionado consistirá na doação de parcela da edição ao acervo do FUMPROCULTURA para uso público.

Art. 15. Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pela FUNDARTE ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comparará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade;

§ 2º A avaliação culminará em Parecer final da CAP que será submetido à CES;

§ 3º No caso da não aprovação da execução dos projetos, aplicar-se-á as sanções dispostas no parágrafo único do Art. 6º da Lei de Criação do FUNDO;

§ 4º O responsável pelo projeto cuja prestação de contas for rejeitada pela CAP terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso junto à CAP e a CES para reavaliação do parecer final, acompanhado, se for o caso, de elementos não trazidos inicialmente à consideração da FUNDARTE, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 16. O proponente de projeto cultural beneficiado deverá comprovar junto à FUNDARTE, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa a que se refere a parcela do benefício recebida conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo único. A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

- a) a suspensão do pagamento das parcelas restantes do auxílio e
- b) as penas previstas no parágrafo 7º do artigo 6º da Lei de Criação do Fundo.

SEÇÃO III

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE PROJETOS

Art. 17. Os proponentes de projetos culturais, pessoas físicas ou jurídicas, que receberem auxílios do FUMPROCULTURA deverão prestar contas, comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados.

Art. 18. Os recursos transferidos ao beneficiado serão depositados em conta corrente vinculada ao projeto, em estabelecimento bancário de livre escolha do beneficiado, e os pagamentos efetuados com cheques nominais, com a mesma data do documento fiscal ou do seu vencimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 19. A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados ou a sua não aprovação implicará instauração de processo de tomada de contas.

Art. 20. A comprovação do bom e regular emprego do auxílio consistirá na apresentação de relatório detalhado das atividades, de cópia em folhas de papel tamanho ofício, das primeiras vias das notas fiscais e recibos, em ordem cronológica, devidamente rubricadas pelo beneficiário, sendo que a parte financiada pelo FUMPROCULTURA deverá, ainda, ser acompanhada de extrato bancário da conta vinculada e cópias dos cheques emitidos.

§ 1º As notas fiscais e recibos deverão ter como devedor unicamente o beneficiado e o nome do projeto, serem legíveis, sem rasuras, com data de emissão e histórico o mais detalhado possível.

§ 2º Os recibos deverão conter, ainda, nome completo do credor, seu CPF, endereço, bem como as retenções obrigatórias por lei (ISSQN e Imposto de Renda).

§ 3º O empreendedor cultural, quando pessoa física, que contratar outras pessoas físicas, para realização de serviços vinculados ao desenvolvimento do projeto, deverá inscrever-se no cadastro específico do INSS, a fim de obter o nº do CEI para recolhimento do imposto devido.

§ 4º Deverá apresentar cópia dos comprovantes de recolhimento das retenções de que trata o parágrafo 2º, quando tratar-se de pagamento de serviço prestado por pessoa física.

Art. 21. O saldo do benefício não utilizado no projeto deverá ser recolhido ao FUMPROCULTURA através de Recibo Bancário próprio. Na última etapa deverá acrescentar, também, carta de encerramento da conta.

Art. 22. A comprovação deverá abranger o custo total do projeto, ou seja, tanto as despesas financiadas pelo FUMPROCULTURA, quanto as de responsabilidade do beneficiado.

Art. 23. Os documentos fiscais originais, referentes às despesas do projeto, serão arquivadas pelo beneficiado, ficando à disposição das auditorias externas e internas do Município e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 24. Não serão admitidas presenças de escritórios ou intermediários comissionados nos processos de habilitação, comprovação ou pagamento dos auxílios e subvenções concedidos pelo FUMPROCULTURA, cumprindo ao beneficiado fornecer toda a documentação e informações solicitadas.

Art. 25. As prestações de contas que não cumprirem as normas desta Regulamentação ou que se apresentarem incompletas ou com despesas com preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis serão desaprovadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 26. A comprovação dos resultados alcançados será feita através de relatório final circunstanciado do beneficiado, acompanhado de cópias de recortes de jornais e revistas, de fotografias e de outros fatos que comprovem a) que os objetivos previstos no projeto foram alcançados, b) a repercussão da iniciativa na comunidade e c) o cumprimento do caput do artigo 14 e seu parágrafo.

Art. 27. A não aprovação do bom e regular emprego, bem como dos resultados alcançados com o auxílio, inabilita o beneficiado à apresentação de novo projeto por um período de 02 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções previstas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A FUNDARTE, através de Portaria, estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos financiados, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Montenegro/FUNDARTE/FUMPROCULTURA, conforme artigo 7º da Lei de Criação do FUNDO.

Art. 29. Todos os pagamentos do FUMPROCULTURA serão efetuados através de cheque bancário nominal assinado pelo Diretor Executivo da FUNDARTE ou por seu substituto legal e pelo responsável pelas Finanças da FUNDARTE.

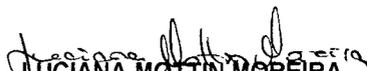
Art. 30. As contas do FUMPROCULTURA serão examinadas pelo Conselho Curador da FUNDARTE e visadas pelo Prefeito Municipal que enviará anualmente, à Câmara Municipal, o respectivo relatório de gestão do FUMPROCULTURA.

Art. 31. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo da FUNDARTE.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de abril de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

*"Montenegro Cidade das Artes"
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.993, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

Acrescenta valor ao art. 1º, da Lei nº 3.845, de 26 de dezembro de 2002, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2003.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Acrescenta valor ao art. 1º, da Lei nº 3.845, de 2002, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2003, passando a constar:

“Art. 1º...

Assistência Social:

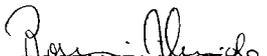
Sociedade Beneficente Espiritualista R\$ 200.000,00” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.994, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

11- LC 4.734/04

Cria e extingue cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Extingue, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, e extingue na Lei Complementar nº 3.062, de 2 de junho de 1995, os seguintes cargos:

Denominação da Categoria Funcional	Quantidade
Administrador – Padrão 10	01
Agente Administrativo – Padrão 08	30
Auxiliar de Creche – Padrão 01	48
Tesoureiro – Padrão 09	01
Zelador – Padrão 02	01

Art. 2º Os atuais integrantes dos cargos extintos, através do art. 1º, constituem Cargos em Extinção, que serão extintos à medida que forem vagando.

Art. 3º Cria, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, os seguintes cargos:

Denominação da Categoria Funcional	Quantidade
Assistente de Escola – Padrão 03	14
Eletricista Automotivo – Padrão 07	01

Art. 4º As especificações dos cargos, criados pelo art. 3º, são as constantes no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Cria 02 (dois) cargos de Operário – Padrão 01, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE DE ESCOLA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: atuar junto ao professor na área de educação infantil, sendo responsável pelos cuidados de nutrição, higiene, saúde, orientação e proteção das crianças.
- b) Descrição Analítica: auxiliar e acompanhar os professores e crianças em suas atividades educacionais como passeios, visitas, festas; executar atividades lúdicas com enfoque educacional; orientar e auxiliar as crianças na higiene pessoal; encaminhar fraldas e roupas sujas para lavanderia; buscar e servir as refeições, auxiliando as crianças menores a se alimentar; cuidar e acomodar as crianças no repouso; dar e receber informações sobre ocorrências diárias com as crianças; cuidar das crianças durante as atividades livres no pátio; observar a saúde e o bem estar das crianças levando-as, se necessário, ao atendimento médico ou hospitalar; comunicar ao chefe imediato sobre incidentes ou dificuldades ocorridas; prestar atendimento em casos de pequenos ferimentos ou outras situações, informando ao responsável; responsabilizar-se pela limpeza dos utensílios; zelar pelos objetos pertencentes à creche e às crianças; participar das atividades da instituição; engajar-se na proposta pedagógica e projetos educacionais desenvolvidos, juntamente com o professor; desenvolver todas as suas atribuições com enfoque no desenvolvimento pleno da criança como ser social, histórico, inserido na cultura e um cidadão de direitos; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30h.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio completo.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA AUTOMOTIVO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar serviços de instalação e reparos elétricos em veículos automotores em geral, providenciar o suprimento de materiais e/ou peças necessárias à execução dos serviços.
- b) Descrição Analítica: instalar, inspecionar, regular e reparar motores de corrente contínua geral, limpadores de pára-brisa, motores de partida, vidros e travas elétricas, buzinas, interruptores, relés, instrumentos de painel, reguladores de voltagem, dínamos, alternadores, bomba de combustível, sistema de ignição, som, alarme, lâmpadas, sinaleiras, faróis, todo o equipamento elétrico utilizado em veículos automotores; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40h.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados, sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos e 45 anos incompletos.
- b) Instrução: Técnico em Eletricidade Automotiva e/ou Mecatrônica.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.995, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o Exercício de 2004.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Montenegro para a Administração Direta e Indireta para o exercício de 2004, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 48.781.850,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes	R\$	47.027.150,00
Receita Tributária	R\$	6.573.566,00
Receita de Contribuições FAP/FAS	R\$	4.361.000,00
Receita Patrimonial Pref./FAP	R\$	6.727.550,00
Receita Industrial	R\$	100,00
Receita de Serviços	R\$	230.395,00
Transferências Correntes	R\$	27.085.842,00
Outras Receitas Correntes Pref./FAP	R\$	2.048.697,00
Receitas de Capital	R\$	386.100,00
Operações de Crédito	R\$	350.000,00
Alienação de Bens	R\$	1.000,00
Amortizações de Empréstimos	R\$	35.000,00
Transferências de Capital	R\$	100,00
Sub-total 1	R\$	47.413.250,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE

Recursos Instituições Privadas	R\$	88.000,00
Recursos do Estado	R\$	1.092.500,00
Recursos da União	R\$	11.000,00
Recursos Próprios	R\$	177.100,00
Sub-total 2	R\$	1.368.600,00
Total	R\$	48.781.850,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, de acordo com Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	R\$	882.200,00
04 – Administração	R\$	11.594.657,00
06 – Segurança Pública	R\$	86.000,00
08 – Assistência Social	R\$	916.908,00
09 – Previdência Social	R\$	1.930.500,00
10 – Saúde	R\$	7.210.333,00
12 – Educação	R\$	9.819.342,00
13 – Cultura	R\$	657.400,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	146.400,00
15 – Urbanismo	R\$	3.573.900,00
16 – Habitação	R\$	231.200,00
17 – Saneamento	R\$	100.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	139.450,00
20 – Agricultura	R\$	452.285,00
22 – Indústria	R\$	220.000,00
23 – Comércio e Turismo	R\$	1.000,00
25 – Energia	R\$	727.700,00
26 – Transporte	R\$	174.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	125.000,00
28 – Encargos	R\$	1.420.000,00
29 – Reserva de Contingência	R\$	6.251.725,00
Sub- total 1	R\$	46.660.000,00

Administração Indireta

04 – Administração	R\$	717.850,00
12 – Educação	R\$	1.085.500,00
13 – Cultura	R\$	298.500,00
Reserva de Contingência	R\$	20.000,00
Sub-total 2	R\$	2.121.850,00
Total	R\$	48.781.850,00

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	R\$	882.200,00
-----------------------	-----	------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito	R\$	1.293.062,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	5.065.683,00
04 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	140.712,00
05 – Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	3.081.040,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	R\$	7.126.441,00
07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos	R\$	5.362.827,00
08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	2.833.383,00
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	10.601.742,00
10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	934.285,00
Reserva de Contingências	R\$	756.525,00
FAP/FAS	R\$	3.086.900,00
Reserva de Contingência FAP/FAS	R\$	5.495.200,00
Sub-total 1	R\$	46.660.000,00

Administração Indireta

Fundação Municipal de Artes de Montenegro	R\$	2.121.850,00
Sub-total 2	R\$	2.121.850,00
Total	R\$	48.781.850,00

Parágrafo único. A Reserva de Contingência perfaz um total de R\$ 756.525,00 e é desdobrada nos seguintes índices:

I – 60% (sessenta por cento) – para passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e eventos da natureza;

II – 40% (quarenta por cento) – para atender a insuficiência de recursos no orçamento (contrapartida de convênios) e possível frustração de receitas.

Art. 4º As Despesas dos Fundos da Administração Direta, serão realizadas de acordo com o Plano de Captação e Aplicação de recursos dos respectivos Conselhos, discriminados nos anexos, integrantes desta Lei, assim distribuídos:

FUMTUR	R\$	1.000,00
FUMDEMA	R\$	100,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	6.010.333,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	745.138,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	146.400,00
Fundo de Assistência e Previdência – FAP/FAS	R\$	8.582.100,00
Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros	R\$	35.000,00
Fundo Rotativo de Desenv. Agropecuário – FUNDAGRO	R\$	1.000,00
Fundo Rotativo de Habitação Popular – FRHP	R\$	31.200,00

Art. 5º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta, poderá ser expandido até o limite da sua efetiva arrecadação.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – realizar Operações de Crédito internas e externas até o limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

II – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

III – abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

IV – abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos ou atividades até o limite da dotação;

V – abrir créditos suplementares com saldos de recursos vinculados e não vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre.

Parágrafo único. Estende-se o art. 6º para a Administração Indireta.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.996, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir metas constantes na LDO 2003.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, as seguintes

metas:

Planilha de Metas Prioritárias SMVSU:

Meta	Valor	Dotação Orçamentária
Pavimentação asfáltica Estrada Geral de Campo do Meio/Santos Reis	R\$ 40.000,00	07.01.15.451.4511.1706.4.4.90.51.00-7109

Planilha de Metas Prioritárias SMOP:

Meta	Valor	Dotação Orçamentária
Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da rua Amaury Dauth Lampert	R\$ 23.000,00	08.01.15.451.4511.1807.4.4.90.51.00-8113

Planilha de Metas Prioritárias SMIC:

Meta	Valor	Dotação Orçamentária
Serviços de Manutenção Balneário Municipal	R\$ 21.800,00	04.01.23.695.6953.1404.3.3.90.39.11-4115

Planilha de Metas Prioritárias SG:

Meta	Valor	Dotação Orçamentária
Reforma do espaço físico do Arquivo Público Municipal	R\$ 17.000,00	02.02.04.122.1225.1204.3.3.90.39.11-2206

Planilha de Metas Prioritárias SMSAS:

Meta	Valor	Dotação Orçamentária
Construção de casas	R\$ 83.200,00	06.08.16.244.4821.1611.4.4.90.51.00-6801

Art. 2º O valor total de R\$ 185.000,00, da exclusão das metas no art. 1º, servirá de recurso para a suplementação da dotação orçamentária 09.02.12.365.3654.1903.4.4.50.42-9220.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
 Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

Alt. pela lei 4008/04
 Alt. pl lei 4106/04
 Alt. pl Lei 4133/04

LEI Nº 3.997, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2004.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000 e art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o exercício de 2004, o seguinte Plano de Auxílios e Subvenções do Município, no montante de R\$ 1.139.250,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais):

Médico-assistencial:

APAE	R\$ 22.000,00
Hospital Montenegro	R\$ 535.000,00
RECRO	R\$ 37.800,00

Assistência Social:

APAE	R\$ 8.500,00
CPM E.M.E.F Esperança (Projeto Atividades Ocupacionais)	R\$ 9.500,00
CPM E.M.E.F. Esperança (Projeto Férias)	R\$ 15.000,00
RECRO	R\$ 7.000,00
Sociedade Beneficente Espiritualista mantenedora do Abrigo Menino Jesus de Praga	R\$ 10.000,00
Sociedade Beneficente Espiritualista	R\$ 390.000,00
Sociedade Evangélica Pella Bethânia	R\$ 10.000,00

Educacional

Sociedade Beneficente Espiritualista	R\$ 118.250,00
--------------------------------------	----------------

Art. 2º Os auxílios concedidos por esta lei estão vinculados às normas estabelecidas na Lei nº 3.841, de 16 de dezembro de 2002, correndo a despesa por conta de dotações orçamentárias específicas, e de acordo como art. 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

Rosemari Almeida
 ROSEMARY ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.998, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Cria mais um cargo de Pedreiro no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Cria mais 1 (um) cargo de Pedreiro no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.


 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
 Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.999, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Cria mais quatro cargos de Agente Administrativo Auxiliar no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Cria mais 4 (quatro) cargos de Agente Administrativo Auxiliar no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.


 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
 Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.000, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um psiquiatra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Psiquiatra, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2º O prazo da contratação é de até 06 (seis) meses.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.04.03-6219.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.001, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 41.672,50 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 41.672,50 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC	
08	Departamento de Cultura	
13	Cultura	
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
3921	Desenvolvimento cultural	
1928	Cobertura Antiga Estação Férrea	
3.3.90.30-9820	Material de Consumo	R\$ 1.672,50
3.3.90.39-9821	Serviços de Terceiros	R\$ 3.000,00
4.4.90.51-9822	Obras e Instalações	R\$ 37.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 09.08.13.392.0064.1919.4.4.90.51-9818.

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMEC, a meta "Obras de cobertura de parte do telhado da Antiga Estação Férrea", no valor de R\$ 41.672,50.

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMEC, a meta "Obras de cobertura de parte do telhado da Antiga Estação Férrea", no valor de R\$ 41.672,50.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de

dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
 Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.002, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel, em doação, de José Veríssimo da Silveira Filho.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, de JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVEIRA FILHO, inscrito no CIC/MF sob nº 016.035.660/15, residente e domiciliado na Vila João XXIII, na localidade de Faxinal, em Montenegro, o imóvel com as seguintes características: UMA ÁREA DE TERRAS, com a superfície de 519,02m², Faxinal, neste Município, dentro de uma área maior com a superfície de 7,9889Ha, com as seguintes confrontações: ao Norte, com terras de José Veríssimo da Silveira Filho, medindo 14,50m; ao Sul, com terras de José Veríssimo da Silveira Filho, medindo 38,70m; a Leste, com área de José Veríssimo da Silveira Filho, medindo 14,00m; e, a Oeste, com terras de José Veríssimo da Silveira Filho, medindo 14,50m; imóvel objeto da matrícula nº 43.188, fls. 291, do Livro 3-AQ, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2º O imóvel, descrito no art. 1º, abriga a E.M.E.F. Papa João XXIII.

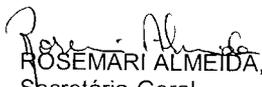
Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º Para cobertura das despesas servirá de recurso a dotação orçamentária nº 09.01.12.122.0021.2901.3.3.90.39.99.00.00-919.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2003.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.


 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
 Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.003, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
 Crédito Especial no valor de R\$
 138.350,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 138.350,00 (cento e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC	
02	Educação Infantil	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
3651	Atendimento Ensino Infantil	
1927	Ampliação e Reforma da E.M.E.F. Cinco de Maio	
4.4.90.51-9221	Obras e Instalações	R\$ 138.000,00
3.3.90.39.11-9222	Serviços de Terceiros – P. J.	R\$ 350,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 09.02.12.365.3651.1902.4.4.90.51.00-9206, no valor de 124.350,00 e a redução da dotação orçamentária 09.03.12.361.3611.1907.4.4.90.51.00-9316, no valor de R\$ 14.000,00.

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMEC, a meta "Ampliação e Reforma da E.M.E.F. Cinco de Maio", no valor de R\$ 138.350,00.

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMEC, a meta "Ampliação e Reforma da E.M.E.F. Cinco de Maio", no valor de R\$ 138.350,00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2003.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 ROSEMARY ALMEIDA,
 Secretária-Geral.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
 Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.004, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à instalação da empresa BMZ COUROS LTDA. e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para instalação da empresa BMZ COUROS LTDA. no município de Montenegro/RS, bairro São João, inscrita no CNPJ nº 03.834.302/0001-53, com sede na Av. Principal Número 01, nº 354, Núcleo Industrial – BR 262, Km 10, na cidade de Campo Grande/MS, com filial no Bairro das Rosas, na cidade de Estância Velha/RS.

Art. 2º O incentivo disposto no art. 1º, desta Lei, compreenderá o repasse financeiro através de subvenção econômica, no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), a ser investido na infra-estrutura e equipamentos da empresa.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento na instalação e operacionalização da empresa nos termos desta Lei, como da Lei nº 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. 4º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

- I – 1ª etapa – implantar uma unidade de industrialização de couro acabado e semi-acabado até o primeiro semestre de 2004;
- II – 2ª etapa – implantar uma seção de corte e costura de couro acabado para estofamento até o primeiro semestre de 2006;
- III – 1ª etapa – oferecer 250 (duzentos e cinquenta) empregos diretos;
- IV – 2ª etapa – oferecer 500 (quinhentos) empregos diretos, preferencialmente para pessoas que residam no Município;
- V – projeção de faturamento para o ano de 2004 é de R\$ 120.000.000,00;
- VI – projeção de faturamento para o ano de 2005 é de R\$ 150.000.000,00;
- VII – a adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;
- VIII – divulgar o município entre seus parceiros e fornecedores;
- IX – demonstrar, até o final do exercício de 2007, que o retorno do incentivo correspondeu;
- X – apoio financeiro ou equipamentos ao programa voltado às crianças, em caráter educacional, social ou cultural;
- XI – responsabilizar-se pela oferta de Educação Infantil, em creches, aos filhos de seus empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

XII – apoiar financeiramente os programas e projetos de qualificação de adultos no Município;

XIII – investir a quantia estimada de R\$ 15.828.100,00 (quinze milhões, oitocentos e vinte e oito mil e cem reais) na implantação do empreendimento, sendo: R\$ 11.528.100,00 na implantação da 1ª etapa; e R\$ 4.300.000,00, na implantação da 2ª etapa.

Art. 5º No caso de encerramento das atividades em até 8 (oito) anos, ou mesmo não se implantando o objetivo, o município será indenizado no valor do benefício concedido, corrigido pelo IGP-M.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrentes do estabelecido no *caput*, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
22	Indústria
661	Promoção Industrial
0062	Incentivos às Indústrias e ao Comércio
1410	Incentivos às Indústrias
3.3.60.41-4121	Contribuições p/ entidades com fins lucrativos

Art. 7º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 6º, servirá de recurso parte da maior arrecadação de 2003.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Cria cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Cria, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, os seguintes cargos:

Denominação da Categoria Funcional	Quantidade
Analista de Sistemas – Padrão 10	01
Assistente de Análises Clínicas – Padrão 07	01
Técnico de Enfermagem – Padrão 08	04

Art. 2º As especificações dos cargos, criados pelo art. 1º, são as constantes no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Cria mais 01 (um) cargo de Procurador – Padrão 10, mais 01 (um) cargo de Telefonista – Padrão 04, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ANALISTA DE SISTEMAS
PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Planejar, desenvolver e implantar sistemas aplicativos em todas as áreas da Administração Municipal direta.
- b) Descrição Analítica: Analisar e definir o "Software" que melhor atende as necessidades do usuário; participar da avaliação dos lançamentos e recursos de "Hardware" e "Software" voltados a usuários finais na solução de problemas de apoio e decisão; treinar usuários ministrando cursos internos sobre "Software" disponíveis e sistemas desenvolvidos; apoiar usuários no que se refere a equipamentos, sistemas operacionais, linguagem e sistemas aplicativos; estabelecer o modelo lógico e físico da estrutura de dados do Município em conjunto com a área de Desenvolvimento de Sistemas definindo entidades e a tributos de banco de dados; definir padrões para nomenclatura de dados e procedimentos relativos às modificações das estruturas de dados; acompanhar o desempenho do "Software" gerenciador do banco de dados; a manutenção do dicionário de dados e definir sistemas de segurança de operação visando a prestação das informações; planejar e executar o levantamento de informações junto aos usuários, objetivando a implantação de sistemas; desenvolver sistemas de maior complexidade, a partir de análise de informações coletadas, estudando o fluxo dos trabalhos, propondo a adoção ou alteração de rotinas, estimando necessidade de recursos, sugerindo cronogramas de atendimento e elaborando propostas de serviços em conjunto com o superior; implantar e manter sistemas, observando a eficiência, racionalidade e segurança, realizando testes e simulações, analisando e solucionando problemas técnicos; elaborar e/ou atualizar manuais de utilização e operações dos sistemas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 35 h.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, ou em plantões em regime de sobre-aviso.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: nível superior completo na área de computação.
- c) Especialização, qualificação e/ou habilitação-qualificação com habilitação legal para o exercício do cargo.
- d) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE DE ANÁLISES CLÍNICAS
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Auxiliar na execução de trabalhos rotineiros de laboratório.
- b) Descrição Analítica: Coleta de sangue, recebimento e preparação de material biológico (urina, fezes e sangue) para análise; lavagem e esterilização de utensílios; limpeza e organização das bancadas de trabalho; zelo pela conservação dos instrumentos e aparelhos do laboratório; manuseio de equipamentos de uso do laboratório; controle dos estoques; fazer registros em livros; marcação de exames; registro e envio de material biológico aos laboratórios de referência, digitação e entrega dos resultados dos laudos de exames; controle e registro de exames efetuados; e execução de outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 35h.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados, ou na forma de plantões, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos e 45 anos incompletos.
- b) Outros: 2º grau completo e curso específico com registro no FEPLAN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: exercer atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem, em grau auxiliar ao enfermeiro, e participar do planejamento de assistência de enfermagem.
- b) Descrição Analítica: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e ambulatorial; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; na execução de programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente, daqueles prioritários e de alto risco; participar de programas de higiene e segurança no trabalho, de prevenção de acidentes, de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas aquelas privativas do enfermeiro; integrar a equipe de saúde; executar as atividades determinadas pelo enfermeiro responsável pela unidade de serviço que não estejam aqui descritas, mas que façam parte de suas atribuições, conforme estabelecido na Lei do exercício profissional e Regimento Interno dos serviços de enfermagem de cada instituição.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30h.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados, sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio completo e Curso Técnico com habilitação legal para o exercício do cargo e registro no órgão competente – COREN.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.006, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Cria 1 (um) Cargo em Comissão/Função Gratificada – CC9/FG9 – Assessor de Comunicação, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Cria 1 (um) Cargo em Comissão/Função Gratificada – CC9/FG9, de Assessor de Comunicação, em substituição ao Cargo em Comissão/Função Gratificada – CC7/FG7, do cargo existente, constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores .

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de saldos disponíveis nas dotações destinadas ao pagamento de pessoal, da Administração Direta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.


 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
 Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.007, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 3.930, de 1º de setembro de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 3.930, de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU, a meta "Recapamento de ruas", no valor de R\$ 100.000,00." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2003.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.


 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
 Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Acrescenta valor ao art. 1º, da Lei nº 3.997, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2004.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Acrescenta valor ao art. 1º, da Lei nº 3.997, de 2003, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2004, passando a constar:

“Art. 1º...

Médico-assistencial:

Hospital Montenegro

R\$ 114.000,00” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.


 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
 Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir meta constante na LDO 2003 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMEC, a meta “Construção de muro na E.M.E.F. Pedro João Muller”, no valor de R\$ 38.000,00, dotação orçamentária 09.03.12.361.3611.1907.4.4.90.51.00-9316.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
03	Ensino Fundamental – Rec. Próprios
12	Educação
361	Ensino Fundamental
3611	Ensino Fundamental
1930	Execução de piso, contra-piso e demarcação da quadra no pavilhão de esportes da E.M.E.F. Dr. Walter Belian
4.4.90.51-9823	Obras e Instalações

Art. 3º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 09.03.12.361.3611.1907.4.4.90.51.00-9316.

Art. 4º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMEC, a meta “Execução de piso, contra piso e demarcação da quadra no pavilhão de esportes da E.M.E.F. Walter Belian”, no valor de R\$ 24.000,00.

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMEC, a meta “Execução de piso, contra piso e demarcação da quadra no pavilhão de esportes da E.M.E.F. Walter Belian”, no valor de R\$ 24.000,00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2003.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
 Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Alt. pl LC 4264/05

LC 4370/05 4.572/06

~~Alt~~ LC 4637/07

LC 4664/07 e LC 4.741/07 / LC 4.764/07 / LC 4951/08
 LC 5019/09

Estabelece o Código Tributário do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

LC 5124/09

LC 5351/10

LC 5468/11

TÍTULO I

LC 5497/11

LC 5510/11

LC 5520/11

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Do Sistema Tributário Municipal

Art. 1º É estabelecido, por esta Lei, o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, consolidando a legislação tributária do Município, observados os princípios da legislação federal.

Art. 2º Os tributos de competência do Município são os seguintes:

I – IMPOSTO sobre:

- a) propriedade predial e territorial urbana;
- b) serviços de qualquer natureza;
- c) transmissão "inter vivos" de bens imóveis.

II – TAXA de:

- a) expediente;
- b) serviços urbanos;
- c) licenças para:
 - 1) localização e de fiscalização de estabelecimento e de ambulante;
 - 2) execução de obras;
- d) fiscalização de serviços diversos.

III – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

Art. 3º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, nos termos da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

TÍTULO II

Dos Impostos

CAPÍTULO I

Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana

SEÇÃO I

Fato Gerador

Art. 4º É o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano, a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

SEÇÃO II

Incidência

Art. 5º O Imposto Predial e Territorial Urbano é devido pela propriedade, a titularidade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado em zonas urbanas.

Art. 6º O bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º Considera-se terreno o bem imóvel:

- I – sem edificação;
- II – em que houver construção paralisada ou em andamento;
- III – com edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
- IV – cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa a ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
- V – em que houver edificação considerada inadequada à sua situação ou destino;
- VI – destinado a estacionamento de veículo, e desprovido de edificação específica.

§ 2º Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação que possa ser utilizada para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destinação, desde que não compreendido nas situações do § 1º, deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Para os efeitos desta tributação, entende-se como zonas urbanas e definidas em Lei Municipal, observado o requisito mínimo de existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – abastecimento de água;
- III – sistema de esgotos sanitários;
- IV – rede de iluminação pública, ou para distribuição domiciliar;
- V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. São consideradas zonas urbanas, ainda:

- I – a área igual ou inferior a 01 (um) hectare, independentemente de sua localização e destinação;
- II – a área superior a 01 (um hectare) que não se destine à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, independentemente de sua localização; e
- III – a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento destinado à habitação, à indústria ou ao comércio.

Art. 8º O Poder Executivo poderá fixar a delimitação das zonas urbanas, a vigorar a partir do exercício seguinte.

Art. 9º Sem prejuízo do conceito de zonas urbanas contido nos arts. 7º e 8º, o Executivo poderá baixar outros limites de zonas fiscais, em apoio à política de uso e ocupação do solo.

Art. 10. A incidência do Imposto independe:

- I – da legitimidade do título de aquisição ou de posse do bem imóvel;
- II – do resultado econômico da exploração do bem imóvel;
- III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel, sem prejuízo das penalidades.

SEÇÃO III

Contribuinte

Art. 11. Contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano é o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO IV

Cálculo do Imposto e Alíquota

Art. 12. O imposto de que trata este Capítulo é calculado sobre o valor venal do imóvel, anualmente.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo do Imposto Territorial Urbano, ficam estabelecidas as novas bases para o valor venal (Planta de Valores) dos terrenos situados no perímetro urbano e de expansão urbana da cidade de Montenegro, valores esses diferenciados por setor e por quarteirão, conforme Rol fornecido pelo Programa de Processamento de Dados do Sistema de Arrecadação Municipal – SAM.

Art. 13. O valor venal do imóvel será determinado:

I – tratando-se de prédio pelo valor da construção, obtido pela multiplicação da área construída bruta pelo valor unitário do metro quadrado equivalente ao tipo e ao padrão da construção, somado ao valor do terreno, ou de sua parte ideal, obtido nas condições fixadas no inciso II, deste artigo;

II – tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua área ou de sua parte ideal, pelo valor unitário do metro quadrado de terreno, calculados os fatores de correção.

§ 1º As fórmulas para determinar o cálculo do imposto são as seguintes:

I – para determinar o Valor Venal do Imóvel:

$VVI = VT + VE$, onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VT = Valor do terreno

VE = Valor da edificação

II – para determinar o Valor Venal do Terreno:

$VT = VM^2T \times AT \times FCA \times FPC$, onde:

VT = Valor do Terreno

VM^2T = Valor do metro quadrado para cálculo do terreno

AT = Área do Terreno

FCA = Fator de correção da área

FPC = Fator parceria comunitária

III – para determinar o Valor Venal da Edificação:

$VM^2E = VM^2TI \times (A + CAT/100) \times C \times ST$, onde:

VM^2E = Valor do metro quadrado da edificação

VM^2TI = Valor do metro quadrado do tipo de edificação

A = Coeficiente de ajuste

CAT/100 = Coeficiente corretivo da categoria

C = Coeficiente corretivo de conservação

ST = Coeficiente corretivo do subtipo de edificação

§ 2º O valor de "A", coeficiente de ajuste, será de 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 3º O Poder Executivo poderá instituir fatores de correção, relativos às características próprias ou à situação do bem imóvel, que serão aplicados, em conjunto ou isoladamente, na apuração do valor venal.

Art. 14. Constituem instrumentos para a apuração de base do cálculo do Imposto:

- I – plantas de valores de terrenos estabelecidas pelo Poder Executivo, que indicam o valor do metro quadrado dos terrenos em função de sua localização;
- II – as informações de Órgãos Técnicos ligados à construção civil, que indicam o valor do metro quadrado das construções, em função dos respectivos tipos;
- III – quaisquer outros dados informativos idôneos.

Art. 15. Sem afetar a edição das plantas de valores, o Poder Executivo poderá atualizar, parcial ou totalmente, os valores unitários de metro quadrado de terreno e de construção:

- I – mediante a adoção de índices oficiais de correção;
- II – levando em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas, recebidos pela área onde se localiza o imóvel, ou os preços correntes de mercado.

Art. 16. No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel, será de:

- I – 2,2% (dois vírgula dois por cento), tratando-se de terreno;
- II – 1,1% (um vírgula um por cento), tratando-se de terreno, que constitua propriedade única, cujo valor venal não seja superior a 6.540 URM – Unidade de Referência Municipal, vigente em dezembro do exercício anterior ao da competência;
- III – 0,5% (zero vírgula cinco por cento), tratando-se de prédio.

§ 1º O valor venal do imóvel, relativo às glebas, sofrerá uma redução de acordo com a tabela abaixo:

Área da Gleba	Redução
3.000 m ² a 5.000 m ²	40%
5.001 m ² a 10.000 m ²	70%
Acima de 10.000 m ²	90%

§ 2º O valor venal do imóvel, sem benfeitorias, localizado dentro da área de preservação natural e acima da cota estabelecida em lei, devidamente conservado, ou com plantio de árvores ornamentais, nativas ou frutíferas, sofrerá uma redução de 75% (setenta e cinco por cento), para fins de cálculo do Imposto Territorial Urbano.

Art. 17. O Poder Executivo, mediante lei específica, poderá instituir o Imposto progressivo sobre bens imóveis, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Parágrafo único. O tributo de que trata o presente artigo, refere-se unicamente ao Imposto Territorial Urbano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO V

Lançamento e Inscrição

Art. 18. Os imóveis situados no território do Município serão cadastrados pela Administração.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do cadastramento poderá abranger os casos de imóvel isento, imune ou situado fora das zonas urbanas.

Art. 19. Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação do bem, abstraindo-se a descrição contida no respectivo título de propriedade.

Art. 20. O contribuinte será identificado, para efeitos fiscais, pelo número do respectivo imóvel no cadastro imobiliário, o qual deverá constar de qualquer documento.

Art. 21. O cadastro imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

§ 1º O contribuinte promoverá inscrição sempre que se formar uma unidade imobiliária, nos termos do art. 19, e alteração quando ocorrer modificação nos dados exigidos na inscrição.

§ 2º A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da formação da unidade imobiliária, ou quando for o caso, da convocação por edital ou do despacho publicado.

§ 3º A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

- I – conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;
- II – aquisição de propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel.

§ 4º A Administração poderá promover, de ofício, as inscrições e alterações cadastrais, sem prejuízo de cominações e penalidades fiscais, por não serem efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, omissão ou falsidade.

§ 5º A alteração do lançamento decorrente de modificação ocorrida durante o exercício, somente será considerada para fins de tributação, a partir do exercício seguinte.

Art. 22. Serão objetos de uma só inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- I – a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de arruamento ou de urbanização;
- II – a quadra indivisa de áreas arruadas.

Art. 23. A retificação da inscrição, ou de sua alteração, por iniciativa do contribuinte, quando vise a reduzir ou a excluir o tributo já lançado, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funda, e antes do vencimento da cota única.

Parágrafo único. Os pedidos de isenção e redução de alíquota só serão admissíveis se requeridos até o vencimento da cota única.

Art. 24. O lançamento do Imposto será:

- I – anual;
- II – distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo.

Art. 25. O Imposto será lançado em nome do contribuinte, levando-se em conta os dados constantes do cadastro imobiliário à época do lançamento.

§ 1º Tratando-se de bem imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento do Imposto poderá ser procedido, indistintamente, em nome de uma ou outra das partes compromissadas.

§ 2º O lançamento do bem imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

§ 3º Na hipótese de condomínio, o lançamento será procedido da seguinte forma:

- I – quando “pro indiviso”, em nome de um ou de qualquer dos proprietários;
- II – quando “pro diviso”, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade imobiliária autônoma.

Art. 26. Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o imóvel ou de elementos necessários à fixação de base de cálculo do Imposto, o lançamento será efetuado de ofício, com base nos elementos de que dispuser a administração, arbitrados os dados físicos do imóvel, sem prejuízo de outras cominações ou penalidades fiscais.

Art. 27. O contribuinte será notificado do lançamento do Imposto no domicílio tributário, na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou preposto.

§ 1º Quando o contribuinte alegar domicílio tributário fora do Município, a notificação far-se-á por via postal registrada, com aviso de recebimento.

§ 2º A notificação far-se-á por edital na impossibilidade de entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 3º Considera-se domicílio tributário o lugar da situação do bem imóvel lançado, ou o domicílio do contribuinte ou responsável no caso de prédio, ou endereço fornecido no caso de terreno.

SEÇÃO VI

Arrecadação

Art. 28. O imposto será pago na forma e nos prazos regulamentares, sendo calculado com base na URM do exercício vigente.

SEÇÃO VII

Infrações e Penalidades

Art. 29. As infrações serão punidas com a penalidade de 100% (cem por cento), sobre o valor do Imposto e Taxa dos Serviços Urbanos devido no exercício, nas seguintes hipóteses:

- I – falta de inscrição ou de sua alteração;
- II – erro, omissão ou falsidade na informação dos dados.

SEÇÃO VIII

Isenções

Art. 30. Desde que cumpridas as exigências da legislação pertinente, o Imposto do bem imóvel será:

- I – isento, nos seguintes casos:
 - a) pertencente a particular, quando cedido, gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, ou de suas autarquias;
 - b) pertencente à agremiação desportiva licenciada e filiada a federação esportiva estadual, quando utilizada efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;
 - c) pertencente ou cedido, gratuitamente, à sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico e recreação;
 - d) declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto, em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder expropriante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

e) tratando-se de prédio que constitua propriedade única de aposentado e/ou pensionista, utilizada exclusivamente como residência própria, e cujo valor venal não seja superior a 30.000 URMs;

f) com área superior a 01 (um) hectare, que comprovadamente, através de laudo técnico, se destine à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial.

II – reduzido em 50% (cinquenta por cento), nos seguintes casos:

a) pertencente a clubes sociais, centros de tradições gaúchas e/ou associações comunitárias, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

b) pertencente a entidades sem fins lucrativos, que prestem atendimento à saúde pelo SUS – Sistema Único de Saúde, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas finalidades.

§ 1º A concessão dos benefícios previstos neste artigo, não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que a Administração apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para tanto, tudo sem prejuízo das penalidades e cominações fiscais.

§ 2º O laudo técnico mencionado na alínea “f” do inciso I, deste artigo, terá validade de 2 (dois) anos, quando deverá ser reapresentado.

CAPÍTULO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

SEÇÃO I

Fato Gerador

Art. 31. É o Fato Gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a prestação de serviços por empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre os serviços provenientes do exterior do País, cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista constante no art. 32, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 3º O imposto incide ainda sobre serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço.

Art. 32. O imposto não incide sobre:

- I – as exportações de serviços para o exterior do País;
- II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 1º Não se enquadram no disposto no inciso I, deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 32, desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05, constante no art. 33

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19, constantes, no art. 33;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04, constante no art. 33;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05, constante no art. 33;

VI – a execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09, constante no art. 33;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10, constante no art. 33;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11, constante no art. 33;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12, constante no art. 33;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16, constante no art. 33;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17, constante no art. 33;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18, constante no art. 33;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01, constante no art. 33;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02, constante no art. 33;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04, constante no art. 33;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, constantes no art. 33;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01, constante no art. 33;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05, constante no art. 33;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10, constante no art. 33;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20, constante no art. 33.

§ 3º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03, constante no art. 33, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 4º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01, constante no art. 33, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01, constante no art. 33.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 6º entende-se por estabelecimento prestador o local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, loja, oficina ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO II

Incidência e Contribuinte

Art. 33. Sujeitam-se ao Imposto os Serviços de:

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 - Programação.
 - 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- 3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 4.01 - Medicina e biomedicina.
- 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 - Acupuntura.
- 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 - Serviços farmacêuticos.
- 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 - Nutrição.
- 4.11 - Obstetrícia.
- 4.12 - Odontologia.
- 4.13 - Ortóptica.
- 4.14 - Próteses sob encomenda.
- 4.15 - Psicanálise.
- 4.16 - Psicologia.
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

*1 - P. Iner L.
4264/05*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treina valiação pessoal de qualquer grau ou natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 - Guias de turismo.
- 10 - Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 - Agenciamento marítimo.
- 10.07 - Agenciamento de notícias.
- 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
- 11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, com ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - *Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.*

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (franchising).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

17.13 - Advocacia.

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos.

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- natureza.
- 28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 - Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 - Serviços de biblioteconomia.
- 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 - Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 - Serviços de meteorologia.
- 36.01 - Serviços de meteorologia.
- 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 - Serviços de museologia.
- 38.01 - Serviços de museologia.
- 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 34. A Incidência do Imposto independe:

- I – da existência do estabelecimento fixo;
- II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à prestação de serviços;
- III – do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação.

Art. 35. Contribuinte do Imposto é o prestador do serviço.

Art. 36. Responsável pelo Imposto é a pessoa que se utiliza do serviço de terceiros e, ao efetuar o respectivo pagamento, deixa de reter o valor do Imposto devido pelo prestador, quando:

- I – o prestador do serviço não emitir fatura, nota fiscal ou outro documento admitido pela administração;
- II – o prestador do serviço não apresentar documento fiscal em que conste, no mínimo, nome e número de inscrição do contribuinte, seu endereço e atividade sujeita ao tributo, na hipótese da prestação de trabalho pessoal do próprio contribuinte.

Parágrafo único. A fonte pagadora deverá fornecer ao contribuinte o comprovante de retenção a que se refere este artigo.

Art. 37. Será também responsável pelo Imposto o proprietário do imóvel, o dono da obra e o empreiteiro quanto aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, constantes no art. 33, contratados com empresas que não possuam sede no Município.

§ 1º A responsabilidade a que se refere o “caput” deste artigo, obriga o tomador do serviço, o proprietário do imóvel e o empreiteiro a recolher o Imposto no prazo previsto, sob pena de incorrer em infração do art. 37.

§ 2º A mesma responsabilidade referida no § 1º, deste artigo, aplica-se a toda prestação de serviço, na forma dos incisos I e II, do art. 36.

Art. 38. Na hipótese do prestador do serviço não apresentar documento fiscal, nas condições do inciso II, do art. 36, o tomador do serviço deverá reter o valor do Imposto devido.

Art. 39. O contribuinte que promover a locação ou arrendamento de seu estabelecimento, responderá solidariamente pelos encargos fiscais devidos.

SEÇÃO III

Cálculo do Imposto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 40. A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, apurado mediante aplicação de alíquotas percentuais, de acordo com a classificação da lista anexa e de conformidade com a Tabela do Anexo I, que faz parte integrante da desta Lei Complementar.

§ 1º Não se inclui na base de cálculo os valores de receitas das cooperativas relativos aos atos cooperados.

§ 2º Os serviços acrescentados pela Lei Complementar 116/2003, no primeiro ano de vigência da presente lei (2004) terão como alíquota 2% (dois por cento) sendo que após esse período obedecerão o disposto no caput do artigo 40.

Art. 41. Quando se tratar de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o Imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis em função da natureza dos serviços ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

Art. 41. Parágrafo único. Os trabalhadores autônomos nas atividades de Faxineiro, Jardineiro, Lavador de Roupas, Passador de Roupas e Engraxate estão isentos do pagamento do ISSQN.

Art. 42. Na hipótese de prestação de serviços enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere à lista, constante no art. 33, o Imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e as alíquotas estabelecidas.

Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o Imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

Art. 43. Preço do serviço é a importância relativa à receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviços, frete, despesas ou Imposto.

§ 1º Constituem parte integrante do preço:

I – os valores acrescidos e os encargos de quaisquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II – os ônus relativos à concessão do crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade;

III – o montante do Imposto transferido ao tomador do serviço, cujo destaque nos documentos fiscais será considerado simples indicação de controle.

§ 2º Não integram o preço do serviço os valores relativos a:

I – descontos ou abatimentos sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados;

II – materiais fornecidos pelo prestador, nos casos de serviços previstos nos subitens 7.02, 7.05, da lista constante no art. 33.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

III – peças ou partes de máquinas e aparelhos fornecidos pelo prestador de serviço nos casos de serviços previstos no subitem 14.01, da lista constante no art. 33.

Art. 44. A apuração do preço será efetuada com base nos elementos em poder do contribuinte.

§ 1º Na falta desses elementos para apuração do preço de serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o corrente na praça ou mercado de atividade semelhante.

§ 2º A fixação desse preço será efetuada:

I – pela repartição fiscal, através de portaria de estimativa de receita mensal, em função dos elementos conhecidos ou apurados.

II – pela aplicação do preço direto estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação de serviço;

§ 3º O preço mínimo de determinados tipos de serviços ou atividades, poderá ser fixado pela Secretaria da Fazenda em pauta de valores ou tabela que reflita o corrente na praça ou região ou, ainda, no caso de construção civil, tomando por base elementos considerados por outros órgãos públicos ou entidades de classe.

Art. 45. Proceder-se-á ao arbitramento, fundamentadamente, independente das sanções previstas em lei, sempre que:

I – o contribuinte não possuir notas fiscais de utilização obrigatória;
II – o contribuinte não emitir notas fiscais por ocasião da prestação de serviços;

III – o contribuinte extraviar notas fiscais.
IV – o contribuinte, depois de notificado, deixar de exhibir os documentos fiscais solicitados;

V – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

VI – sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo contribuinte;

VII – nos casos de preço notoriamente inferior ao corrente no mercado, ou sendo ele desconhecido pela autoridade administrativa;

VIII – o contribuinte não for inscrito.

SEÇÃO IV

Lançamento

Art. 46. Os prestadores de serviços serão cadastrados pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O cadastro econômico social, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela Fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

Art. 47. O contribuinte será identificado, para efeitos fiscais, pelo número do cadastro econômico social, o qual deverá constar de quaisquer documentos, inclusive recebidos e notas fiscais.

Art. 48. A inscrição deverá ser promovida pelo contribuinte, em formulário próprio, mencionando os dados necessários à perfeita identificação dos serviços prestados.

§ 1º A inscrição será efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da atividade do contribuinte.

§ 2º Na hipótese de o contribuinte deixar de promover a inscrição esta será procedida de ofício, sem prejuízo de outras cominações ou penalidades.

§ 3º A inscrição deverá ser feita uma para cada estabelecimento ou local de atividade, ainda que pertencentes a mesma pessoa, salvo em relação ao ambulante, que fica sujeito a inscrição única.

§ 4º Na inexistência do estabelecimento fixo, a inscrição será única, pelo local do domicílio do prestador do serviço.

§ 5º A inscrição poderá ser dispensada quando o prestador de serviço for, simultaneamente, contribuinte da taxa de licença para localização e funcionamento.

Art. 49. Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo contribuinte dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam afetar o orçamento do Imposto.

§ 1º O prazo previsto neste artigo deverá ser observado quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e alteração de ramo ou encerramento da atividade.

§ 2º A administração poderá promover, de ofício, alterações cadastrais.

Art. 50. Sem prejuízo de inscrição e respectivas alterações, o Poder Executivo poderá sujeitar o contribuinte à apresentação de uma declaração de dados para fins estatísticos e de fiscalização na forma regulamentar.

Art. 51. O Imposto será lançado:

I – na hipótese da prestação de serviços instantâneos, no momento da respectiva prestação;

II – na hipótese de prestação de serviços permanentes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- a) em 1º de janeiro do exercício a que corresponde o tributo, quando o serviço for prestado sob forma de trabalho pessoa do próprio contribuinte,
b) no último dia de cada mês quando a base de cálculo for o preço dos serviços.

Art. 52. O lançamento do Imposto será feito com base na guia preenchida pelo contribuinte ou de ofício, de acordo com a Tabela do Anexo I.

Art. 53. Os contribuintes do Imposto ficam obrigados a:

- I – manter em uso, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;
II – emitir notas fiscais de serviços, ou outro documento admitido pela fiscalização, por ocasião da prestação dos serviços.

Art. 54. O Poder Executivo poderá definir os modelos de livro, notas fiscais e demais documentos a serem, obrigatoriamente, utilizados pelo contribuinte, devendo a escrituração fiscal ser mantida em cada um de seus estabelecimentos ou na falta destes, em seu domicílio.

§ 1º Os livros e documentos fiscais deverão ser devidamente formalizados, nas condições e prazos regulamentares.

§ 2º Os livros e documentos fiscais que são de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 3º A autoridade administrativa por despacho fundamentado, e tendo em vista a natureza do serviço prestado, poderá obrigar e/ou autorizar o uso ou a dispensa de determinados documentos especiais.

Art. 55. Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Poder Executivo poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.

SEÇÃO V

Arrecadação

Art. 56. O Imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

§ 1º Tratando-se de lançamento de ofício, o Imposto será pago no prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 2º O prazo para pagamento do Imposto referido na letra "a" do inciso II, do art. 51, será pago em duas parcelas anuais com vencimento em 10 de abril e 10 de agosto.

Art. 57. Quando o volume ou a modalidade dos serviços aconselhar tratamento fiscal diferente, a autoridade administrativa poderá exigir ou autorizar o recolhimento do Imposto por estimativa.

§ 1º O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá ser feito individualmente, por categoria do estabelecimento ou por grupos de atividade, independentemente:

- I – de ter sido fixada, para a respectiva atividade, a alíquota aplicável;
- II – de estar o contribuinte obrigado à escrita fiscal ou contábil;
- III – do tipo de constituição da sociedade.

§ 2º O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou o período, seja de modo geral ou individual quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividade.

§ 3º A administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas do Imposto.

§ 4º Na hipótese de o contribuinte sonegar ou destruir documentos necessários à fixação de estimativas, esta será arbitrada, sem prejuízo de outras penalidades ou cominações.

Art. 58. No recolhimento do Imposto por estimativa, este será feito com base em informações do contribuinte ou outros elementos, e o valor mensal estimado dos serviços tributáveis poderá ser fixado por períodos certos de tempo, correspondentes em URMs.

SEÇÃO VI

Infrações e Penalidades

Art. 59. O descumprimento das obrigações principal e acessória relativas ao Imposto, nos casos em que comporte, a lavratura de auto de infração e imposição de multa, fica sujeito às seguintes penalidades:

§ 1º Nas infrações relativas ao recolhimento do imposto, aplicar-se-ão as seguintes multas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

I – falta de recolhimento do imposto devido, multa de valor igual 50% do imposto corrigido monetariamente e, no caso de recolhimento de importância menor do que a efetivamente devida: multa de valor igual a 20% (vinte por cento) do imposto corrigido monetariamente, quando apurado por procedimento fiscal;

- a) a multa será em dobro a cada reincidência.
- b) no caso de o contribuinte cometer as duas infrações, prevalecerá a multa maior.

II – falta de retenção do Imposto devido: multa de valor igual a 100% (cem por cento) do Imposto corrigido;

III – falta de recolhimento do Imposto retido na fonte: multa de valor igual a 200% (duzentos por cento) do imposto corrigido;

§ 2º Nas infrações relativas à apresentação de declaração de dados, nas condições e nos prazos regulamentares, aplicar-se-á multa de valor entre cem (100) e trezentas (300) URMs, nas seguintes hipóteses:

- I – falta de apresentação de quaisquer declarações de dados;
- II – apresentação de dados inexatos;
- III – omissão de elementos indispensáveis à apuração do Imposto.

§ 3º Nas infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais fora do prazo, aplicar-se-á multa no valor de cem (100) a trezentas (300) URMs, nos casos de:

- I – falta de inscrição inicial no Cadastro Fiscal;
- II – falta de comunicação de alterações de dados cadastrais, comunicação de vendas ou transferência do estabelecimento e encerramento ou de alteração de ramo de atividade;
 - a) a baixa de inscrição de autônomo requerida fora de prazo, será punida com multa mínima.

§ 4º Nas infrações relativas a Livros Fiscais, aplicar-se-á multa no valor de duzentos (200) a seiscentas (600) URMs, nas seguintes hipóteses:

- I – retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador de serviço ou de responsável técnico pela escrituração, de livros fiscais, exceto quanto aos casos autorizados;
- II – apresentação de dados incorretos na escrituração fiscal;
- III – utilização de Livros Fiscais em desacordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal, para a respectiva atividade.
- IV – falta de livros fiscais ou sua utilização sem prévia autenticação da repartição competente, salvo nos casos de escrituração por processamento de dados;
- V – falta de escrituração dos Livros Fiscais exibidos ou escrituração incompleta;
- VI – extravio ou inutilização de Livros Fiscais não comunicados à Fazenda Municipal;
- VII – apresentação fora do prazo regulamentar para autenticação do livro fiscal escriturado por processamento eletrônico.

§ 5º Nas infrações relativas a Notas Fiscais ou outros documentos admitidos pelo fisco, aplicar-se-á multa no valor de duzentas (200) a mil (1000) URMs, nas seguintes hipóteses:

- I – apresentação de dados incorretos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

II – retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador de serviço ou do responsável técnico pela apuração, de Notas Fiscais, exceto quanto aos casos autorizados;

III – utilização de Notas Fiscais em desacordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal, para a respectiva atividade;

IV – extravio ou inutilização de Notas Fiscais.

V – falta de emissão de nota fiscal;

VI – emissão de nota fiscal de serviços não tributados, ou isentos, em operação tributável;

VII – emissão de notas fiscais em desacordo com o valor real do serviço;

VIII – adulteração de notas Fiscais;

IX – impressão para uso próprio ou para terceiros, de notas Fiscais sem prévia autorização da Fazenda Municipal;

X – utilização de notas Fiscais impressas sem autorização da Fazenda Municipal;

XI – uso de ingressos sem a autenticação do fisco, no caso de diversões públicas.

§ 6º Nas infrações relativas ao procedimento fiscal, aplicar-se-á a multa no valor de quatrocentas (400) a mil (1000) URMs, nas seguintes hipóteses:

I – recusa de exibição Documentos Fiscais;

II – sonegação de documentos para apuração do preço do serviço ou da fixação da estimativa;

III – embaraço à ação fiscal.

§ 7º As infrações para as quais não haja penalidade específica prevista neste artigo, aplicar-se-á multa no valor de cem (100) a seiscentas (600) URMs.

§ 8º Sonegação de imposto devidamente comprovada: multa de 500% (quinhentos por cento) do imposto sonegado, corrigido monetariamente.

§ 9º As multas aplicadas com base no valor do Imposto estão sujeitas ao mesmo critério de atualização monetária deste.

§ 10. As multas aplicadas com base no valor da URM serão atualizadas monetariamente desde a data de sua imposição até o respectivo pagamento.

§ 11. As penalidades serão aplicadas em graus mínimo, médio ou máximo, devendo o agente levar em conta:

I – a gravidade;

II – as atenuantes;

III – as agravantes;

IV – os antecedentes;

V – a reincidência.

§ 12. O valor da multa prevista no § 1º, deste artigo será reduzido em 50% (cinquenta por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) caso o infrator, conformando-se com a autuação, efetue o pagamento dentro do prazo previsto em lei, à vista ou parcelado, respectivamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis

SEÇÃO I

Fato Gerador

Art. 60. O Imposto Sobre Transmissão "inter vivos", por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, tem como fato gerador:

I – a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais, sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 61. Considera-se ocorrido o fato gerador:

I – na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;

II – na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;

III – na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;

IV – no usufruto de imóvel, decretado pelo Juiz da Execução, na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;

V – na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do não-proprietário;

VI – na remissão, na data de depósito em juízo;

VII – na data da formalização do ato ou negócio jurídico:

a) na compra e venda pura ou condicional;

b) na dação em pagamento;

c) no mandato em causa própria e seus substabelecimentos;

d) na permuta;

e) na cessão de contrato de promessa de compra e venda;

f) na transmissão do domínio útil;

g) na instituição de usufruto convencional;

h) nas demais transmissões de bens imóveis de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas "a à g", do presente artigo, incluídas a cessão de direito à aquisição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso de meação, para fins do Imposto, é o valor em bens imóveis, incluindo no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total partilhável.

SEÇÃO II

Incidência

Art. 62. O Imposto de Transmissão "Inter Vivos", incide sobre o previsto no conceito do fato gerador do tributo e sua ocorrência, consoante as definições dos artigos pertinentes:

- I – o solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;
- II – tudo o quanto for incorporado permanentemente ao solo, como as construções e a semente lançada a terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

SEÇÃO III

Contribuinte

Art. 63. Contribuinte do Imposto é:

- I – nas cessões de direito, o cedente;
- II – na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;
- III – nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

SEÇÃO IV

Cálculo do Imposto e Alíquota

Art. 64. A base de cálculo do Imposto é o valor da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da avaliação fiscal.

§ 1º Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia do Imposto, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infra-estrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 2º A avaliação prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiver sido realizada, findo os quais sem pagamento do Imposto, deverá ser feita nova avaliação.

Art. 65. São, também, bases de cálculo do Imposto:

- I – o valor venal do imóvel aforado na transmissão do domínio útil;
- II – o valor venal do imóvel objeto de instituição ou de extinção de usufruto;
- III – a avaliação fiscal ou o preço pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação do imóvel.

Art. 66. Não se inclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada mediante exibição dos seguintes documentos:

- I – projeto aprovado e licenciado para construção;
- II – notas fiscais do material adquirido para a construção;
- III – por quaisquer outros meios de provas idôneas, a critério do Fisco.

Art. 67. A alíquota do Imposto é:

- I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação;
 - a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5%
 - b) sobre o valor restante: 2,5%
- II – nas demais transmissões: 2,5%

§ 1º A adjudicação do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro, estão sujeitas a alíquota de 2,5%, mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro de Habitação.

§ 2º Não se considera como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço liberado para aquisição do imóvel.

SEÇÃO V

Arrecadação

Art. 68. O pagamento do Imposto será efetuado no prazo previsto no art. 71, em Banco credenciado pelo Município ou na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, se houver, mediante apresentação de guia do Imposto, observado o prazo de validade da avaliação fiscal, fixado no § 2º, do art. 64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 69. A Secretaria Municipal da Fazenda instituirá os modelos de guia a que se refere o art. 68 e expedirá as instruções relativas à sua impressão pelos estabelecimentos gráficos, ao seu preenchimento pelos contribuintes e destinação das suas vias.

Art. 70. A guia processada em estabelecimento bancário será quitada mediante a posição de carimbo identificador da agência e autenticação mecânica que informe a data, a importância paga, o número da operação e o da caixa recebedora.

Art. 71. O Imposto será pago no prazo de 30 (trinta) dias:

I – na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;

II – na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos a eles, que se formalizar por escritura particular, contados da data de assinatura desta e antes de sua transcrição no ofício competente;

III – na arrematação, contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;

IV – na adjudicação, contados da data da assinatura do auto ou havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;

V – na adjudicação compulsória, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

VI – na extinção de usufruto, contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:

a) antes da lavratura, se por escritura pública;

b) antes do cancelamento de averbação no ofício competente, nos demais casos;

VII – na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;

VIII – na remissão, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

IX – no usufruto do imóvel concedido pelo Juízo da Execução, contados da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;

X – nas cessões de direitos hereditários:

a) antes da lavratura e escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;

b) contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:

1) nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão do imóvel;

2) quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência.

XI – nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos I à X, deste artigo, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 72. Fica facultado o pagamento antecipado do Imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação do imóvel com reserva daquele direito na pessoa do alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro.

Parágrafo único. O pagamento antecipado, nos moldes desse artigo, elide a exigibilidade do Imposto da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária.

SEÇÃO VI

Não-Incidência

Art. 73. O Imposto não incide:

- I – na transmissão do domínio direto ou da nua propriedade;
- II – na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;
- III – na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;
- IV – na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador.
- V – no usucapião;
- VI – na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;
- VII – na transmissão de direitos possessórios;
- VIII – na promessa de compra e venda;
- IX – na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos, decorrente ao patrimônio de pessoa jurídica, para integralização de cota de capital;
- X – na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrente de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º O disposto no inciso II, deste artigo, somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.

§ 2º As disposições dos incisos IX e X deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º Considera-se como caracterizada a atividade preponderante referida no § 2º, deste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição decorrer de vendas, administração ou sucessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 4º Verificada a preponderância a que se refere aos § 1º, 2º e 3º, deste artigo, tornar-se-á devido o Imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição, e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO VII

Restituição

Art. 74. O valor pago a título de Imposto somente poderá ser restituído:

- I – quando não se formalizar o ato ou negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;
- II – quando for declarada, por decisão judicial passado em julgado, a nulidade do ato ou negócio que tenha dado causa ao pagamento;
- III – quando for considerado indevido por decisão judicial transitado em julgado.

Art. 75. A restituição será feita a quem prove ter pago o valor respectivo.

SEÇÃO VIII

Das Obrigações de Terceiros

Art. 76. Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova de pagamento do Imposto devido, ou do reconhecimento da imunidade, e da não-incidência.

§ 1º Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão de licença, quando for o caso.

§ 2º Os Tabeliães ou os Escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do Imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do reconhecimento da imunidade e não-incidência tributária.

Art. 77. Discordando da avaliação fiscal, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, reclamação à Comissão Permanente de auxílio e avaliação que em despacho fundamentado, poderá deferir ou não a pretensão.

TÍTULO III

Das Taxas

CAPÍTULO I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO I

Fato Gerador

Art. 78. É o fato gerador das taxas contidas na presente lei:

- I – a utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- II – o exercício regular do poder de polícia.

CAPÍTULO II

Taxa de Expediente

SEÇÃO I

Incidência

Art. 79. A Taxa de Expediente é devida por quem se utilizar de serviço do Município que resulte na expedição de documentos ou prática de ato de sua competência.

Art. 80. A expedição de documentos ou a prática do ato referido no art. 79, será sempre resultante de pedido escrito ou verbal.

Parágrafo único. A taxa será devida:

- I – por requerimento, independente de expedição de documento ou prática de ato nele exigido;
- II – tantas vezes quanto forem as providências que, idênticas ou semelhantes, sejam individualizáveis;
- III – por inscrição em concurso;
- IV – outras situações não especificadas.

SEÇÃO II

Base de Cálculo

Art. 81. A Taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, é calculada com base nas alíquotas fixas ou variáveis da Tabela Anexo II, que faz parte integrante desta Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO III

Lançamento

Art. 82. A Taxa de Expediente será lançada, quando couber, simultânea com a arrecadação.

CAPÍTULO III

Taxa de Serviços Urbanos

SEÇÃO I

Incidência

Art. 83. A Taxa de Serviços Urbanos é devida pelo contribuinte do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, cuja zona seja beneficiada, efetiva ou potencialmente, pelos serviços de:

- I – coleta de lixo;
- II – limpeza e conservação de logradouros;
- III – esgotos.

SEÇÃO II

Base de Cálculo

Art. 84. A Taxa é fixa, diferenciada em função da natureza do serviço e calculada por alíquotas fixas tendo por base a URM, na forma da tabela, constante no Anexo III, que faz parte integrante desta Lei Complementar, relativa a cada economia predial ou territorial.

SEÇÃO III

Lançamento e Arrecadação

Art. 85. O lançamento da taxa de serviços urbanos será feito anualmente e sua arrecadação se processará juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Nos casos em que o serviço seja instituído no decorrer do exercício, a taxa será cobrada e lançada a partir do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços, em conhecimento próprio ou cumulativa com a do ano subsequente.

CAPÍTULO IV

Taxa de Licença de Localização, de Fiscalização de Estabelecimento e de Atividade Ambulante

SEÇÃO I

Incidência e Licenciamento

Art. 86. A Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento é devida pela pessoa física ou jurídica que, no Município, se instale para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço de caráter permanente, eventual ou transitório.

Art. 87. A Taxa de Fiscalização ou Vistoria é devida pelas verificações de funcionamento regular, e pelas diligências efetuadas em estabelecimentos de qualquer natureza, visando o exame das condições iniciais da licença.

Art. 88. Para o exercício de qualquer atividade, seja de comércio, indústria ou prestação de serviço, localizada ou não, o contribuinte deverá ter sua inscrição no Cadastro Fiscal de Contribuintes.

§ 1º Qualquer alteração de dados cadastrais, bem como a cessação de atividades, - deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A baixa ocorrerá de ofício, sempre que constatado o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

SEÇÃO II

Base de Cálculo e Alíquota

Art. 89. A Taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por alíquotas fixas constantes da Tabela do Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei complementar, tendo por base a URM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO III

Lançamento e Arrecadação

Art. 90. A Taxa será lançada:

I – em relação à Licença de Localização, simultânea com a arrecadação, seja ela decorrente de solicitação do contribuinte ou ex-offício;

II – em relação à Fiscalização ou Vistoria, sempre que o órgão competente municipal proceder a verificação ou diligência quanto ao funcionamento, na forma do art. 87, realizando-se a arrecadação até 30 (trinta) dias após a notificação da prática do ato administrativo.

III – em relação aos Ambulantes e atividades similares, simultânea com a arrecadação, no momento da concessão do Alvará, valendo o disposto no inciso II, deste artigo, no caso de fiscalização ou vistoria das condições iniciais da licença.

CAPÍTULO V

Taxa de Licença para Execução de Obra

SEÇÃO I

Incidência e Licenciamento

Art. 91. A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida pelo contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial, cujo imóvel receba a obra objeto do licenciamento.

Parágrafo único. A Taxa incide ainda, sobre:

- I – fixação do alinhamento;
- II – provação ou revalidação do projeto;
- III – prorrogação de prazo para execução de obra;
- IV – aprovação de loteamento.

Art. 92. Nenhuma obra de construção civil será iniciada sem projeto aprovado, e prévia licença do Município.

Parágrafo único. A licença para execução de obra será comprovada mediante Alvará.

SEÇÃO II

Base de Cálculo e Alíquota



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 93. A Taxa, diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada por alíquotas fixas, constantes da Tabela Anexo V, que faz parte integrante desta Lei Complementar, tendo por base a URM.

SEÇÃO III

Lançamento

Art. 94. A Taxa será lançada simultaneamente com a arrecadação.

CAPÍTULO VI

Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos

Art. 95. Esta Taxa será regulamentada pelo Executivo Municipal, quanto a sua aplicação, obedecendo todos os critérios já expendidos com relação a essa espécie de tributo.

TÍTULO IV

Da Contribuição de Melhoria

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Fato Gerador e da Incidência

Art. 96 A Contribuição de Melhoria, tem como fato gerador a realização, pelo Município, de obra pública da qual resulte valorização dos imóveis por ela beneficiados.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra referida neste artigo.

Art. 97 A Contribuição de Melhoria será devida em virtude da valorização dos imóveis de propriedade privada, que resulte de qualquer das seguintes obras públicas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em praças e vias públicas;
- II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
- III – construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e instalações de comodidade pública;
- V – proteção contra secas, inundações, erosão, obras de saneamento e drenagem em geral, diques, canais, desobstrução de portos, barras e canais d'água, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
- VI – construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
- VII – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
- VIII – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;
- IX – outras obras realizadas que valorizem os imóveis beneficiados.

Parágrafo único. As obras elencadas no caput poderão ser executadas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal ou empresas por ele contratadas.

CAPITULO II

Do Sujeito Passivo

Art. 98. O sujeito passivo da obrigação tributária é o titular do imóvel, direta ou indiretamente, beneficiado pela execução da obra.

Art. 99. Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se titular do imóvel o proprietário ou possuidor ao tempo do respectivo lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes ou sucessores a qualquer título.

§ 1º Os bens indivisos serão lançados em nome de um só dos proprietários, tendo o mesmo o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2º Quando houver condomínio, quer de simples terreno quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 100. A Contribuição de Melhoria será cobrada dos titulares de imóveis de domínio privado, salvo as exceções, nesta Lei, apontadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CAPITULO III

Do Cálculo

Art. 101. A Contribuição de Melhoria tem como Limite Total a despesa realizada com a execução da obra e, como Limite Individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, bem, como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária, atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção C monetária.

Art. 102. Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, a Administração procederá da seguinte forma:

I – definirá, com base nas leis que estabelecem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, as obras ou sistema de obras a serem realizadas e que, por sua natureza e alcance, comportarem a cobrança do tributo, lançando em planta própria sua localização;

II – elaborará o memorial descritivo de cada obra e o seu orçamento detalhado de custo, observado o disposto no parágrafo único do art. 101;

III – delimitará, na planta a que se refere o inciso I, a zona de influência da obra, para fins de relacionamento de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam por ela beneficiados;

IV – relacionará, em lista própria todos os imóveis que se encontrarem dentro da área delimitada na forma do inciso anterior, atribuindo-lhes um número de ordem;

V – fixará, por meio de avaliação, o valor de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, independentemente dos valores que constarem do cadastro imobiliário fiscal, sem prejuízo de consulta a este quando estiver atualizado em face do valor de mercado;

VI – estimará, por intermédio de novas avaliações, o valor que cada imóvel terá após a execução da obra, considerando a influência do melhoramento a realizar na formação do valor do imóvel;

VII – lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em duas colunas separadas e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, os valores fixados na forma do inciso V e estimados na forma do inciso VI;

VIII – lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em outra coluna na linha de identificação de cada imóvel, a valorização decorrente da execução da obra, assim entendida a diferença, para cada imóvel, entre o valor estimado na forma do inciso VI e o fixado na forma do inciso V;

IX – somará as quantias correspondentes a todas as valorizações, obtidas na forma do inciso anterior;

X – definirá, nos termos desta lei, em que proporção o custo da obra será recuperado através de cobrança da Contribuição de Melhoria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

XI – calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, multiplicando o valor de cada valorização, prevista no inciso VIII, pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado, constante do inciso X, pelo somatório das valorizações, elencada no inciso IX.

Parágrafo único. A parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior à soma das valorizações, obtida na forma do inciso IX, deste artigo.

Art. 103. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso X, do art. 102, observado o seu parágrafo único, até 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Lei específica, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades predominantes e o nível de desenvolvimento da zona considerada poderá estabelecer percentagem de recuperação do custo da obra inferior ao previsto no "caput" deste artigo.

Art. 104. Para os efeitos do inciso III do art. 102., a zona de influência da obra será determinada em função do benefício direto e indireto que dela resultar para os titulares de imóveis nela situados.

§ 1º Serão incluídos na zona de influência imóveis não diretamente beneficiados, sempre que a obra pública lhes melhore as condições de acesso ou lhes confira outro benefício.

§ 2º Salvo prova em contrário, presumir-se-á índice de valorização decrescente constante para os imóveis situados na área adjacente à obra, a partir de seus extremos, considerando-se intervalos mínimos lineares a partir do imóvel mais próximo ao mais distante.

§ 3º O valor da Contribuição de Melhoria pago pelos titulares de imóveis não diretamente beneficiados, situados na área de influência de que trata este artigo, será considerado quando da apuração do tributo em decorrência de obra igual que os beneficiar diretamente, mediante compensação na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º Serão excluídos da zona de influência da obra os imóveis já beneficiados por obra da mesma natureza, cujos titulares tenham pago Contribuição de Melhoria dela decorrente, pelo critério do custo.

Art. 105. Na apuração da valorização dos imóveis beneficiados, as avaliações que se referem os incisos V e VI do artigo 102. serão procedidas levando em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua área, testada, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente, mediante a aplicação de métodos e critérios usualmente utilizados na avaliação de imóveis para fins de determinação de seu valor venal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CAPITULO IV

Da Cobrança

Art. 106. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração publicará edital, contendo, entre outros julgados convenientes, os seguintes elementos:

- I – delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
- II – memorial descritivo do projeto;
- III – orçamento total ou parcial do custo das obras;
- IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 107. Os titulares de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras, relacionadas na lista própria a que se refere o art. 7º, têm o prazo de trinta (30) dias, a começar da data de publicação do edital referido no artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º A impugnação deverá ser dirigida à autoridade fazendária, através de petição escrita, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, e determinará a abertura do processo administrativo, o qual reger-se-á pelo disposto no Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado.

§ 2º A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta à Administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projeto ainda não concluído.

Art. 108. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Público Municipal procederá aos atos administrativos necessários à realização do lançamento do tributo no que se refere a esses imóveis, em conformidade com o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. O lançamento será precedido da publicação de edital contendo o demonstrativo do custo efetivo, total ou parcial, da obra realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 109. O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o sujeito passivo, pessoalmente, do lançamento do tributo, por intermédio de servidor público ou aviso postal.

§ 1º Considera-se efetiva a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário utilizado, pelo Município, para o lançamento do IPTU.

§ 2º A notificação referida no *caput* deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I – referência à obra realizada;
- II – de forma resumida:
 - a) o custo total ou parcial da obra;
 - b) índice médio atribuído;
- III – o valor da Contribuição de Melhoria relativo ao imóvel do contribuinte;
- IV – o prazo para o pagamento e possibilidade de parcelamento;
- V – local para o pagamento;
- VI – prazo para impugnação, que não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Na ausência de indicação de endereço, na forma do § 1º, e de não ser conhecido, pela Administração, o domicílio do contribuinte, verificada a impossibilidade de entrega da notificação pessoal, o contribuinte será notificado do lançamento por edital, nele constando os elementos previstos no § 2º.

Art. 110. Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido na notificação de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:

- I – erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;
- II – o cálculo do índice atribuído;
- III – o valor da Contribuição de Melhoria;

Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo tributário de caráter contencioso.

CAPITULO V

Do Pagamento

Art. 111. A Contribuição de Melhoria, será paga pelo contribuinte de forma que a sua parcela anual não exceda a 3% (três por cento) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos previstos no inciso VI do art. 102., desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CAPITULO VI

Da Não-Incidência

Art. 112. Sem prejuízo de outras leis que disponham sobre isenção, não incide a Contribuição de Melhoria em relação aos imóveis cujos titulares sejam a União, o Estado ou outros Municípios, bem como as suas autarquias e fundações, exceto aqueles prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.

Art. 113. O tributo, igualmente, não incide nos casos de:

- I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;
- II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
- III – colocação de "meio-fio" e sarjetas.
- IV – obra realizada na zona rural, cujos imóveis beneficiados sejam dessa natureza, salvo quando disposto de outra forma em lei especial.
- V – obra realizada em loteamento popular de responsabilidade do Município;
- VI – o proprietário do imóvel beneficiado com a realização da obra doar para o Município (por escritura pública) o trecho necessário a sua execução.

Parágrafo único. Da escritura pública de doação, prevista no inciso VI deste artigo, deverá constar obrigatoriamente menção à presente Lei e do Edital da obra correspondente.

TÍTULO V

Fiscalização

CAPÍTULO I

Competência

Art. 114. Compete à Fazenda Municipal o exercício da fiscalização tributária.

Art. 115. A fiscalização tributária será efetivada:

- I – diretamente pelo agente do fisco;
- II – indiretamente, através dos elementos constantes do Cadastro Fiscal ou de informações colhidas em fontes que não as do contribuinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 116. O agente do fisco, devidamente credenciado ao exercício regular de suas atividades, terá acesso:

- I – ao interior dos estabelecimentos, depósitos e quaisquer outras dependências;
- II – às salas de espetáculos, bilheterias e quaisquer outros recintos ou locais onde se faça necessária sua presença.

Parágrafo único. Constituem elementos que, obrigatoriamente, devem ser exibidos, quando solicitados:

- I – livros e documentos de escrituração contábil legalmente exigidos;
- II – elementos fiscais, livros, registros e talonários, exigidos pelo Fisco Federal, Estadual e Municipal;
- III – títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, o domínio útil ou posse do imóvel;
- IV – os comprovantes do direito de ingresso ou de participação em diversões públicas.

CAPÍTULO II

Processo Fiscal

Art. 117. Processo Fiscal, para os efeitos deste Código, compreende o conjunto de atos e formalidades tendentes a uma decisão sobre:

- I – auto de infração;
- II – reclamação contra lançamento;
- III – consulta;
- IV – pedido de restituição.

Art. 118. As ações ou omissões contrárias à legislação tributária, serão apuradas com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, aplicando-se ao infrator a pena correspondente e procedendo-se, quando for o caso, o ressarcimento do referido dano.

Art. 119. Considera-se iniciado o processo fiscal para o fim de excluir a espontaneidade da iniciativa do contribuinte:

- I – com a lavratura do termo de início da fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais, e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;
- II – com a lavratura do termo de retenção de livros e outros documentos fiscais;
- III – com a lavratura de auto de infração;
- IV – com qualquer ato escrito do agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 1º Iniciada a fiscalização do contribuinte terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo, salvo quando submetido a regime especial de fiscalização.

§ 2º Havendo justo motivo, o prazo referido no § 1º, deste artigo, poderá ser prorrogado pelo Prefeito.

Art. 120. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

- I – local, dia e hora da lavratura;
- II – nome, estabelecimento e domicílio do autuado e das testemunhas, se houver;
- III – número de inscrição do autuado, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física – CPF, quando for o caso;
- IV – descrição do fato que constitui a infração e circunstâncias pertinentes;
- V – citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que fixa a respectiva sanção;
- VI – cálculo dos tributos e multas;
- VII – referência aos documentos que serviram de base à lavratura do auto;
- VIII – intimação do infrator para pagar os tributos e acréscimos ou apresentar defesa no prazo previsto, com indicação expressa deste;
- IX – enumeração de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.

§ 1º As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 2º Havendo reformulação ou alteração do auto de infração, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa previsto nesta Lei.

§ 3º O auto lavrado será assinado pelo(s) atuante(s) e pelo autuado ou seu representante legal.

§ 4º A assinatura do autuado em nenhuma hipótese implicará confissão da falta argüida, nem a sua recusa agravará a infração, devendo, neste caso, ser registrado o fato.

Art. 121. O auto de infração deverá ser lavrado por fiscais de tributos ou agentes fiscais lotados na Secretaria Municipal da Fazenda.

TÍTULO VI

Intimação, Reclamação e Recurso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Intimação

Art. 122. Os contribuintes serão intimados do lançamento do tributo e das infrações em que tenham incorrido.

SEÇÃO II

Intimação de Lançamento

Tributo

Art. 123. O contribuinte será intimado do lançamento do tributo através:

- I – da imprensa, rádio e televisão, de maneira genérica e impessoal;
- II – diretamente, por servidor municipal, mediante recibo, ou aviso postal, através de Aviso de Recebimento – A.R.;
- III – de Edital.

CAPÍTULO II

Reclamações e Recursos Voluntários

Art. 124. Ao contribuinte é facultado encaminhar:

- I – reclamação ao Secretário Municipal da Fazenda, dentro do prazo de:
 - a) 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do lançamento, salvo nos casos previstos nas letras “b e c”;
 - b) 20 (vinte) dias, contados da data da lavratura do Auto de Infração ou de Intimação;
 - c) 15 (quinze) dias, contados da data da ciência ou conhecimento da avaliação fiscal, discordando desta, nos casos de incidência do Imposto de Transmissão “inter-vivos” de Bens Imóveis;
- II – pedido de reconsideração a mesma autoridade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Intimação da decisão denegatória;
- III – recurso ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Intimação da decisão denegatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 1º O encaminhamento do pedido de reconsideração somente será apreciado quando for apresentado fato ou argumento novo, capaz de modificar a decisão.

§ 2º Na hipótese de incidência do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis, os prazos de que tratam os incisos II e III, deste artigo são reduzidos à metade.

CAPÍTULO III

Infrações e Penalidades

Art. 125. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo único. A responsabilidade por infrações da legislação tributária, salvo exceções, independe de intenção do agente, ou de terceiro, e da efetividade, natureza e extensão das consequências do ato.

Art. 126. Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, as pessoas que, de qualquer forma, concorrem para a sua prática ou delas se beneficiem.

Art. 127. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo de apuração.

Art. 128. A lei tributária que impõe infração ou comina penalidade aplica-se a fatos anteriores à sua vigência, em relação a ato não definitivamente julgado, quando:

- I – exclua a definição do fato como infração;
- II – comina penalidade menos severa que a anteriormente prevista para o fato.

CAPÍTULO IV

Arrecadação dos Tributos

Art. 129. O pagamento de tributo será efetuado, pelo contribuinte, responsável ou terceiros, em moeda corrente, na forma e prazos fixados na legislação tributária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Considera-se pagamento do respectivo tributo, por parte do contribuinte, o recolhimento por retenção na fonte pagadora, nos casos previstos em lei, e desde que o sujeito passivo apresente o comprovante do fato, ressalvada a responsabilidade do contribuinte quanto à liquidação do crédito fiscal.

Art. 130. Todo recolhimento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador da Prefeitura ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, sob pena de sua nulidade.

Art. 131. O pagamento de débito tributário não importa em presunção:

- I – de pagamento das outras prestações em que se decompõe;
- II – de pagamento de outros débitos referentes ao mesmo ou a outros tributos, decorrentes de lançamento de ofício, aditivos, complementares ou substitutivos.

Art. 132. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de Impostos e Taxas, observadas as disposições da legislação tributária.

Art. 133. A falta de pagamento do débito tributário nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de procedimento fiscal, importará na cobrança em conjunto, dos seguintes acréscimos:

- I – correção monetária do débito, mediante a aplicação dos coeficientes de atualização com base na URM;
- II – multa de: 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até, o máximo de 60 (sessenta) dias.
- III – juros de mora de 1% ao mês, sobre o valor do tributo, devido a partir de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

CAPÍTULO V

Prescrição

Art. 134. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

- I – pela citação pessoal feita ao devedor;
- II – pelo processo judicial;
- III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI

Parcelamento

Art. 135. O parcelamento do débito vencido, que somente será autorizado com os acréscimos previstos no art. 133, e mediante requerimento do interessado, que implicará no seu reconhecimento, deverá obedecer os seguintes critérios:

I – o limite máximo será de 36 (trinta e seis) prestações, mensais e sucessivas acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, observado o seguinte critério:

a) para débitos até 15.000 (quinze mil) URM – parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes;

b) para débitos acima de 15.000 (quinze mil) URM – parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes;

II – nenhuma prestação poderá ter o valor inferior a 20 (vinte) URM;

III – as parcelas serão fixadas em URM.

IV – fica assegurada ao interessado, a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros.

§ 1º É facultado mediante requerimento do interessado, que implicará no seu reconhecimento, um reparcelamento dos débitos em até 18 (dezoito) vezes, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º No caso de débito em cobrança judicial, fica a possibilidade de reparcelamento por mais uma vez, limitado em até 18 (dezoito) vezes, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo, importa na imediata cobrança judicial, tornando-se líquidas e exigíveis todas as demais parcelas.

Art. 136. O parcelamento da Contribuição de Melhoria, vencido ou não, será autorizado mediante requerimento do interessado, que implicará no seu reconhecimento, devendo obedecer aos seguintes critérios;

I – o limite máximo será de 48 (quarenta e oito) prestações, mensais e sucessivas, acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês;

II – nenhuma prestação poderá ter o valor inferior a 20 (vinte) URM;

III – as parcelas serão fixadas em URM;

IV – fica assegurada ao interessado, a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros.

§ 1º É facultado mediante requerimento do interessado, que implicará seu reconhecimento, um reparcelamento dos débitos em até 24 (vinte e quatro) vezes, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 2º No caso de débito em cobrança judicial, fica a possibilidade de parcelamento por mais uma vez, limitado em até 24 (vinte e quatro) vezes, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo, importa na imediata cobrança judicial, tornando-se líquidas e exigíveis todas as demais parcelas.

§ 4º Aos débitos de Contribuição de Melhoria vencidos se aplicam os acréscimos previstos no art. 133.

CAPÍTULO VII

Dívida Ativa

Art. 137. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei, ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A Dívida Ativa será apurada e inscrita na Fazenda Municipal.

Art. 138. A inscrição do crédito tributário da Dívida Ativa far-se-á, obrigatoriamente, até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte àquele em que o tributo é devido.

Parágrafo único. No caso de tributos lançados fora dos prazos legais, a inscrição do crédito tributário far-se-á até 60 (sessenta) dias do vencimento do prazo para pagamento.

Art. 139. O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado, pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- I – o nome do devedor, e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um ou de outros;
- II – a quantia devida e a maneira de calcular os juros e a multa de mora e acréscimos legais;
- III – a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição da Lei em que seja fundado;
- IV – a data em que foi inscrita;
- V – o número do processo administrativo ou do auto de infração de que se originar o crédito, sendo o caso.

Parágrafo único. A certidão, conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha ou ficha de inscrição e poderá ser extraída através de processamento eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VIII

Restituição

Art. 140. O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, nos casos previstos no Código Tributário Nacional, observadas as condições ali fixadas.

Art. 141. A restituição total ou parcial de tributos, abrangerá, também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 1º As importâncias, objeto de restituição, serão corrigidas monetariamente com base nos mesmos índices utilizados para os débitos fiscais e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º A incidência da correção monetária e dos juros observará como termo inicial, para fins de cálculo, a data do efetivo pagamento.

Art. 142. As restituições dependerão de requerimento da parte interessada, dirigido ao titular da Fazenda, cabendo recurso ao Prefeito.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, serão anexados ao requerimento os comprovantes do pagamento efetuado, os quais poderão ser substituídos, em caso de extravio, por um dos seguintes documentos:

- I – certidão em que conste o fim a que se destina, passada à vista do documento existente nas repartições competentes;
- II – certidão lavrada por serventuário público, em cuja repartição estiver arquivado documento;
- III – cópia fotostática do respectivo documento devidamente autenticada.

Art. 143. Atendendo à natureza e ao montante do tributo a ser restituído, poderá o titular da Fazenda Municipal determinar que a restituição do valor se processe mediante a compensação com crédito do Município.

Art. 144. Quando a dívida estiver sendo paga em prestações, o deferimento do pedido de restituição somente desobriga o contribuinte ao pagamento das parcelas vinculadas, a partir da data da decisão definitiva na esfera administrativa, sem prejuízo do disposto no art. 143.

CAPÍTULO IX

Imunidade e Isenções



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 145. Considera-se imunidade condicionada a exclusão de competência tributária, suscetível de prova quanto ao atendimento dos requisitos constitucionais.

Art. 146. A imunidade condicionada será reconhecida mediante requerimento, comprovada a condição da pessoa, de seu patrimônio ou serviços.

Art. 147. Tratando-se de partido político ou de instituição de educação, ou assistência social, o reconhecimento da imunidade dependerá de prova de que a entidade:

I – não distribui, direta ou indiretamente, qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II – aplica integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 148. A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, salvo as de ter livros fiscais e de emitir documentos fiscais, sujeitando-se a sua desobservância à aplicação de cominações ou penalidades.

Art. 149. A concessão de isenções apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município, não poderá ter caráter pessoal, e dependerá de lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 150. A isenção não desobriga o sujeito passivo do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 151. A documentação do primeiro pedido de reconhecimento de imunidade ou de isenção, poderá servir para os exercícios fiscais subseqüentes, devendo o contribuinte, no requerimento de renovação, indicar o número do processo administrativo anterior e, se for o caso, oferecer as provas relativas ao novo exercício fiscal.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 152. O valor devido dos tributos será o do lançamento, quando pago de uma só vez, no mês de competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 153. O Município cobrará a contribuição de Melhoria das obras em andamento, conforme dispõe esta Lei e a Legislação Federal.

Art. 154. Os prazos fixados nesta Lei serão contínuos e fatais, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só iniciam e vencem em dia útil e de expediente normal da repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 155. A unidade utilizada para fins e efeitos do disposto nesta Lei, é a UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – URM, criada por lei específica.

Art. 156. O Executivo Municipal fixará, por Decreto, os preços e tarifas públicas os quais serão revistos e atualizados periodicamente.

Art. 157. O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 158. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 159. Revogam-se as leis nºs LC 2.698, de 1990; LC nº 2.736, de 1991; LC 2.774, de 1991; LC 2.783, de 1991; LC 2.964, de 1993; LC 3.063, de 1995; LC 3.174, de 1996; LC 3.230, de 1997; LC 3.341, de 1998; LC 3.455, de 1999; LC 3.560, de 2000 e Lei 3.593, de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA DE INCIDÊNCIA PARA O IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ISSQN FIXO

URM

I – TRABALHO PESSOAL

a) atividades desenvolvidas por profissionais liberais com formação universitária, ou equivalente, por ano	144,90
b) atividades desenvolvidas por profissionais de nível técnico ou equivalente, por ano	82,80
c) atividades de corretagem, representação ou intermediação de qualquer natureza, por ano	62,10
d) demais atividades não enquadradas acima, por ano.....	41,40

→ LC 4264/05

II – JOGOS DE MESA (Sinuca ou similar, inclusive jogos eletrônicos)

Por mesa e por mês, 4,14

III – SERVIÇO DE TÁXI

Por veículo e por ano 51,75

IV – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO, NÃO ENQUADRADOS NOS ITENS ANTERIORES:

Bruta	% s/ Receita
a) Construção Civil e Obras hidráulicas, serviços auxiliares e complementares	3,0%
b) Diversões Públicas	5,0%
c) Serviços de Representação Comercial constante do subitem 10.9 do art. 33.....	2,5%
d) Estabelecimentos bancários.....	5,0%
e) Serviços de informática constantes do item 1 do artigo 33	2,0%
f) Demais serviços não enquadrados acima.....	3,5%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

TAXA DE EXPEDIENTE

URM

TABELA PARA OS SERVIÇOS ELECADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 80 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.....4,14

TABELA PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSO, PREVISTA NO INCISO III, DO ART. 80 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO:

	1) Preenchimento de vagas no Plano de Carreira dos Servidores:	
Efetivo.....	a) até padrão 5 do Quadro de Cargos de Provimento	19,52
Efetivo.....	b) de padrão 6 até 10 do Quadro de Cargos de Provimento	34,91
	2) Preenchimento de vagas no Plano de Carreira do Magistério:	
	a) Professor- Área I.....	19,52
	b) Professor - Área II.....	34,91
	c) Especialista em Educação.....	34,91

TABELA PARA AS SITUAÇÕES PREVISTAS NO INCISO IV DO ART. 80 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO:

	a) expedição de parcelas de carnês de IPTU.....	Até 4,14
	b) outros	4,14

Rev.
 lei C
 4.370/05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

TABELA DE TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

TABELA PARA COLETA DE LIXO:

1) Templos de qualquer culto.....	isentos
2) Escolas, Clubes, Ginásios, Indústria 1 e Indústria 2 ao ano.....	0,207 URM p/m ²
3) Comércio e Serviço 1, Comércio e Serviço 2, ao ano.....	0,414 URM p/m ²
4) Residências, ao ano.....	0,621 URM p/m ²

Considera-se:

- Comércio e Serviço 1 – Comércio e serviço em geral;
- Comércio e Serviço 2 – Restaurantes, supermercados, oficinas, postos de gasolina, lavagem e lubrificação, hotéis;
- Indústria 1 – Indústria em geral;
- Indústria 2 – Indústria de alimentos e bebidas, químicas, cortiço e tanantes.

TABELA PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS:

Rev. lei c 4.370/05

1 – Por metro linear ou fração, sobre imóveis com frente para logradouro com pavimentação asfáltica ou com calçamento, ao ano.....	1,500 URM
2 – Por metro linear ou fração, sobre imóveis com frente para logradouros que não possuem pavimentação asfáltica ou calçamento, ao ano.....	0,500 URM

TABELA PARA ESGOTOS:

1) Templos, Escolas, Clubes e Ginásios, ao ano.....	0,104 URM p/m ²
2) Residências, Comércio e Serviço 1, ao ano.....	0,207 URM p/m ²
3) Comércio e Serviço 2 e Indústria 1, ao ano.....	0,414 URM p/m ²
4) Indústria 2, ao ano.....	0,621 URM p/m ²

Considera-se:

- Comércio e Serviço 1 – Comércio e serviço em geral;
- Comércio e Serviço 2 – Restaurantes, supermercados, oficinas, postos de gasolina, lavagem e lubrificação, hotéis;
- Indústria 1 – Indústria em geral;
- Indústria 2 – Indústria de alimentos e bebidas, químicas, cortiço e tanantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

TABELA DE TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE

CLASSE	URM
I – Contribuintes estabelecidos	24,9
II – Contribuintes não estabelecidos	12,5
III – Ambulantes (não enquadráveis acima)	16,6
IV – Contribuintes enquadrados na Lei nº 3.662/2001	5.840,7

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

I – Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas tabuleiros e semelhantes nas feiras e vias e logradouros públicos ou como depósitos de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais de Signados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:

1 – por dia e por metro quadrado.....0,11 URM

II – espaço ocupado com mercadorias, nas feiras sem uso de qualquer móvel ou instalações, por dia e por metro quadrado.

1 – até dois metros quadrados, por dia0,11 URM

2 – mais de dois metros quadrados, por dia0,22 URM

III – Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por dia e por metro quadrado0,01 URM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO V

TABELA DE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE:
URM

1 – edificação de madeira com parede simples, por m ²	0,11
2 – edificação de madeira com parede dupla, por m ²	0,15
3 – edificação mista, por m ²	0,22
4 – edificação de alvenaria, por m ²	0,26
5 – galpão aberto, por m ² de área construída	0,06
6 – galpão fechado, por m ² de área construída	0,11
7 – demolição ou reparo em edificações de madeira, mista ou alvenaria.....	11,01
8 – para abertura de pavimentação	11,01
9 – rampa para acesso de veículo	6,60
10 – quaisquer outras obras não especificadas nesta Tabela, por metro linear ou quadrado	0,22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO VI

TABELA DE TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS
EM HORÁRIO ESPECIAL

1. Para a prorrogação de horário

URM

I – Até às 22 horas

a) por dia	2,20
b) por mês	55,05
c) por ano	550,05

II – Além das 22 horas

a) por dia	4,40
b) por mês	110,10
c) por ano	1.101,00

III – Para a antecipação de horário

a) por dia	2,20
b) por mês	55,05
c) por ano	550,05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ÍNDICE
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR

Título I – Disposições Preliminares	Art.
Capítulo I – Do Sistema Tributário Municipal.....	1º
Título II – Dos Impostos	
Capítulo I – Imposto Predial e Territorial Urbano	
Seção I – Fato Gerador.....	4º
Seção II – Incidência.....	5º
Seção III – Contribuinte.....	11
Seção IV – Cálculo do Imposto e Alíquota.....	12
Seção V – Lançamento e Inscrição.....	18
Seção VI – Arrecadação.....	28
Seção VII – Infrações e Penalidades.....	29
Seção VIII – Isenções.....	30
Capítulo II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
Seção I – Fato Gerador.....	31
Seção II – Incidência e Contribuinte.....	33
Seção III – Cálculo do Imposto.....	40
Seção IV – Lançamento.....	46
Seção V – Arrecadação.....	56
Seção VI – Infrações e Penalidades.....	59
Capítulo III – Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis	
Seção I – Fato Gerador.....	60
Seção II – Incidência.....	62
Seção III – Contribuinte.....	63
Seção IV – Cálculo Imposto e Alíquota.....	64
Seção V – Arrecadação.....	68
Seção VI – Não-Incidência.....	73
Seção VII – Restituição.....	74
Seção VIII – Das Obrigações de Terceiros.....	76
TÍTULO III – Das Taxas	
Capítulo I –	
Seção I – Fato Gerador.....	78
Capítulo II – Taxa de Expediente	
Seção I – Incidência.....	79
Seção II – Base de Cálculo.....	81
Seção III – Lançamento.....	82
Capítulo III – Taxa de Serviços Urbanos	
Seção I – Incidência.....	83
Seção II – Base de Cálculo.....	84
Seção III – Lançamento e Arrecadação.....	85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Capítulo IV – Taxa de Licença de Localização de Fiscalização de Estabelecimento e de Atividade Ambulante	
Seção I – Incidência e Licenciamento.....	86
Seção II – Base de Cálculo e Alíquota.....	89
Seção III – Lançamento e Arrecadação.....	90
Capítulo V – Taxa de Licença para Execução de Obra	
Seção I – Incidência e Licenciamento.....	91
Seção II – Base de Cálculo e Alíquota.....	93
Seção III – Lançamento.....	94
Capítulo VI – Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos.....	95
Título IV – Da Contribuição de Melhoria	
Capítulo I	
Seção I – Fato Gerador e da Incidência	96
Capítulo II – Do Sujeito Passivo	98
Capítulo III – Do Cálculo	101
Capítulo IV – Da Cobrança	106
Capítulo V – Do Pagamento.....	111
Capítulo VI – Da Não-Incidência	112
Título V – Fiscalização	
Capítulo I – Competência.....	114
Capítulo II – Processo Fiscal.....	117
Título VI – Intimação, Reclamação e Recurso	
Capítulo I –	
Seção I – Intimação.....	122
Seção II – Intimação de Lançamento – Tributo.....	123
Capítulo II – Reclamações e Recursos Voluntários.....	124
Capítulo III – Infrações e Penalidades.....	125
Capítulo IV – Arrecadação dos Tributos.....	129
Capítulo V – Prescrição.....	134
Capítulo VI – Parcelamento.....	135
Capítulo VII – Dívida Ativa.....	137
Capítulo VIII – Restituição.....	140
Capítulo IX – Imunidade e Isenções.....	145
Título VII – Disposições Finais.....	152



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Regulamento
posto 7
(Decreto)

DECRETO N.º 3.400 – DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

ALT. DEC. 4.314/07
ALT. DEC. S. 206/09

Aprova o regulamento do ISSQN e da Taxa de Licença de Localização, de Fiscalização de Estabelecimento e de Atividade Ambulante, instituídos pela Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no exercício do cargo de Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 157 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – e da TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE, instituídos pela Lei Complementar 4010/2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – o qual passa a ser parte integrante do presente DECRETO.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.ºs 2475/1999, 2519/1999, 2585/2000 e 2722/2000 o presente DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de janeiro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

EDEGAR LOPES DE ALMEIDA,
Vice-Prefeito em exercício.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Montenegro Cidade das Artes"
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3.430 - DE 24 DE MARÇO DE 2004.

Altera tabela de preços públicos – Decreto n.º 3.374/03, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra "i" e artigo 99 da Lei Orgânica do Município, combinado com o que dispõe o artigo 156 da Lei Complementar n.º 4.010/03 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a tabela de Preços Públicos cobrados pelo Município por serviços que presta, passando a ter a seguinte redação:

"

VI – UTILIZAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS

	URM	REAIS
.....		
8. Utilização de espaço na Feira do Artesanato, Brique e Arte na Praça, por ano	35,00	54,06

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
"Montenegro Cidade das Artes"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3.607 - DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

Aprova o Regulamento do IPTU, instituído na Lei Complementar n.º 4.010/2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no artigo 157 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do IPTU, instituído pela Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, que passa a ser parte integrante do presente DECRETO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de outubro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

"Montenegro Cidade das Artes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 4.010/2003
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

REGULAMENTO

Art. 1º Este Regulamento disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e no Código Tributário Federal, o IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), nos termos da Lei Complementar nº 4.010, de 30 de dezembro de 2003- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Art. 2º As tabelas inseridas neste Regulamento deverão ser publicadas anualmente, até 15 de janeiro, sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificação de seus itens.

Art. 3º São consideradas autoridades fiscais para efeitos do Código Tributário Municipal, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle dos tributos municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 4º Nos termos da Lei Complementar nº 4.010, de 30 de dezembro de 2003, e observados os requisitos previstos no Código Tributário Nacional, a zona urbana do Município compreende as áreas ali descritas e delimitadas em lei específica.

Art. 5º Quando a autoridade administrativa, a seu critério, julgar insuficientes ou imprecisas as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para completá-las ou esclarecê-las.

§ 1º A convocação do contribuinte será por qualquer dos meios previstos no Código Tributário Municipal, para efetuação do aviso de lançamento.

§ 2º Feita a convocação do contribuinte para os termos do parágrafo anterior, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda na forma prevista no artigo 26 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º A apuração do Valor Venal das propriedades imobiliárias, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, cuja base (ou fato gerador) se fixa no valor do imóvel ou da edificação, será feita baseada na Planta Genérica de Valores do Município, aprovada pelo Código Tributário Municipal e tabelas deste Regulamento.

Art. 7º O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$VVI = VT + VE$$

ONDE:

VVI = Valor venal do imóvel

VT = Valor do Terreno

VE = Valor da Edificação

Art. 8º O valor do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VT = VM^2T \times AT \times FCA \times FPC \times S \times P \times T \times FG \times ZCN$$

ONDE:

VT = Valor do Terreno

"Montenegro Cidade das Artes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

VM²T = Valor do metro quadrado para cálculo do terreno

AT = Área do Terreno e/ou fração ideal

FCA = Fator de correção da área

FPC = Fator parceria comunitária

S = Coeficiente corretivo de Situação

P = Coeficiente corretivo de Pedologia

T = Coeficiente corretivo de Topografia

FG = Fator de Gleba, de acordo com o previsto no art. 16 § 1º

ZCN = Zona de Conservação Natural, de acordo com o previsto no art. 16 § 2º

§ 1º A fração ideal e seu cálculo será obtido através da fórmula:

$$\text{Fração Ideal} = \frac{\text{Área Unidade} \times \text{Área do terreno}}{\text{Área Total da Edificação}}$$

§ 2º Coeficiente corretivo de situação referido pela sigla S, consiste em um grau, variando de 0,80 (zero vírgula oitenta) a 1,10 (um vírgula dez) atribuído ao terreno conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

I – O coeficiente de situação será obtido através da seguinte tabela:

<u>SITUAÇÃO DO TERRENO</u>	<u>COEFICIENTE DE SITUAÇÃO</u>
ESQUINA – DUAS FRENTES	1,10
UMA FRENTE	1,00
ENCRAVADO	0,80

§ 3º Coeficiente corretivo de Pedologia, referido pela sigla P, consiste em um grau variando de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (um), atribuído ao terreno conforme as características do solo.

I – O coeficiente de Pedologia será obtido através da seguinte tabela:

<u>PEDOLOGIA DO TERRENO</u>	<u>COEFICIENTE DE PEDOLOGIA</u>
ALAGADO	0,60
INUNDÁVEL	0,70
ROCHOSO	0,80
NORMAL	1,00
ARENOSO	0,90
COMBINAÇÃO DOS DEMAIS	0,80

§ 4º O coeficiente corretivo de Topografia, referido pela sigla T, consiste em um grau, variando de 0,70 (zero vírgula setenta) a 1,00 (um), atribuído ao terreno conforme as características do relevo do solo.

I – O coeficiente de Topografia será obtido através da seguinte tabela:

<u>TOPOGRAFIA DO TERRENO</u>	<u>COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA</u>
PLANO	1,00
ACLIVE	0,90
DECLIVE	0,70
TOPOGRAFIA IRREGULAR	0,80

“Montenegro Cidade das Artes”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 5º O valor do metro quadrado do terreno (VM²T) será obtido através de uma Planta Genérica de Valores (Anexo I) que estabelecerá o valor base por bairros no Município e, para cada secção de logradouro, esse valor base será corrigido de acordo com as características existentes de infra-estrutura, levando em conta a pavimentação, iluminação e localização de cada uma das secções "per si", como está expresso na fórmula do parágrafo seguinte.

§ 6º O valor do metro quadrado do terreno (VM²T) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VM^2T = VM^2BASE \times PAV \times ILU \times FQ$$

ONDE:

VM²T = Valor do metro quadrado do terreno

VM²BASE = Valor base do metro quadrado do bairro

PAV = Coeficiente corretivo de pavimentação

ILU = Coeficiente corretivo de iluminação

FQ = Fator de quadra (alíquota)

§ 7º Coeficiente corretivo de pavimentação referido pela sigla PAV, consiste em um grau, variando de 0,80 (zero vírgula oitenta) a 1,40 (um vírgula quarenta) atribuído ao imóvel conforme a pavimentação do logradouro.

I – O coeficiente de pavimentação será obtido através da seguinte tabela:

<u>PAVIMENTAÇÃO</u>	<u>COEFICIENTE DE PAVIMENTAÇÃO</u>
INEXISTENTE	0,80
PEDRA IRREGULAR	1,00
PARALELEPÍPEDO	1,10
BLOCKET	1,20
CONCRETO ASFÁLTICO	1,40
ASFALTO	1,40

§ 8º Coeficiente corretivo de iluminação referido pela sigla ILU, consiste em grau, variando de 0,80 (zero vírgula oitenta) a 1,00 (um) atribuído ao imóvel conforme características da iluminação do logradouro.

I – O coeficiente de iluminação será obtido através da seguinte tabela:

<u>PAVIMENTAÇÃO</u>	<u>COEFICIENTE DE ILUMINAÇÃO</u>
INEXISTENTE	0,80
MERCÚRIO	1,00
FLUORESCENTE	1,00
SÓDIO	1,00

§ 9º O valor do terreno (VT) ficará sujeito, ainda, a alterações decorrentes da aplicação do fator de correção da área (FCA).

I – O fator de correção da área consistirá em um percentual de acréscimo ou redução definido pela Comissão Permanente de Apoio ao Avaliador mediante processo administrativo em que fique demonstrada a necessidade de correção do valor a fim de adequação ao mercado imobiliário local.

"Montenegro Cidade das Artes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 9º O valor da Edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VE = AE \times VM^2E$$

ONDE:

VE = Valor da Edificação

AE = Área da Edificação

VM²E = Valor do metro quadrado da edificação

§ 1º O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos, casa, apartamento, telheiro, galpão, indústria, loja ou especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, teatros, hospitais e supermercados), serão obtidos através de órgãos técnicos ligados à construção civil, tomando-se o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município e ou região.

§ 2º O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo.

§ 3º O valor do metro quadrado de edificação referido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VM^2E = VM^2TI \times (A + CAT/100) \times C \times ST$$

ONDE:

VM²E = Valor do metro quadrado de edificação

VM²TI = Valor do metro quadrado do tipo de edificação

A = Coeficiente de ajuste

CAT = Coeficiente corretivo de Categoria
100

C = Coeficiente corretivo de Conservação

ST = Coeficiente Corretivo de Subtipo de Edificação

§ 4º O valor do metro quadrado do tipo de edificação (VM²TI) será obtido através da seguinte tabela:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>URM</u>
- CASA/SOBRADO	179,04
- APARTAMENTO	182,15
- TELHEIRO	30,01
- GALPÃO	72,44
- INDÚSTRIA	120,05
- LOJA	114,87
- ESPECIAL	137,22

§ 5º O valor do coeficiente de ajuste (A), corresponde a um percentual definido no Código Tributário do Município, com o objetivo de atualizar o valor do metro quadrado da edificação até que esteja de acordo com o mercado imobiliário.

§ 6º A Categoria da Edificação será determinada pela soma de pontos das informações de edificação e equivalem a um percentual do valor máximo do metro quadrado de edificação.

"Montenegro Cidade das Artes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

I – A obtenção de pontos das informações de edificação é expressa na tabela seguinte:

**TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA
 GABARITO PARA AVALIAÇÃO DA CATEGORIA POR TIPO DE EDIFICAÇÃO**

	Casa/ Sobrado	Apto.	Telheiro	Galpão	Indústria	Loja	Especial
Revest. Exterior							
S/ revestimento	0	0	0	0	0	0	0
Emboço/Reb.	5	5	0	9	8	20	16
Óleo	19	16	0	15	11	23	18
Caiação	5	5	0	12	10	21	20
Madeira	21	19	0	19	12	26	22
Cerâmica	21	19	0	19	13	27	23
Especial	27	24	0	20	14	28	26
Pisos							
Terra Batida	0	0	0	0	0	0	0
Cimento	3	3	10	14	12	20	10
Cerâmica/Mosaico	8	9	20	18	16	25	20
Tábuas	4	7	15	16	14	25	19
Taco	8	9	20	18	15	25	20
Mat. Plástico	18	18	27	19	16	26	20
Especial	19	19	29	20	17	27	21
Forro							
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0
Madeira	2	3	2	4	4	2	3
Estuque	3	3	3	4	3	2	3
Lage	3	4	3	5	5	3	3
Chapas	3	4	3	5	3	3	3
Cobertura							
Telha/Zinco/Cavaco	1	0	4	3	0	0	0
Fibrocimento	5	2	20	11	10	3	3
Telha	3	2	15	9	8	3	3
Laje	7	3	28	13	11	4	3
Especial	9	4	35	16	12	4	3
Inst. Sanitária							
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0
Externa	2	2	1	1	1	1	1
Int. Simples	3	3	1	1	1	1	1
Int. Completa	4	4	2	2	1	2	2

"Montenegro Cidade das Artes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

Mais de uma Interna	5	5	2	2	2	2	2
Estrutura							
Concreto	23	28	12	30	36	24	26
Alvenaria	10	15	8	20	30	20	22
Madeira	3	18	4	10	20	10	10
Metálica	25	30	12	33	42	26	28
Inst. Elétrica							
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0
Aparente	6	7	9	3	6	7	15
Embutida	12	14	19	4	8	10	17

§ 7º Coeficiente corretivo de Conservação, referido pela Sigla C, consiste em um grau variante de 0,50 (zero vírgula cinquenta) a 1,00 (um) atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação.

I – O Coeficiente de conservação será obtido através da seguinte tabela:

<u>CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO</u>	<u>COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO</u>
NOVA/ÓTIMO	1,00
BOM	0,90
REGULAR	0,70
MAU	0,50

§ 8º Coeficiente corretivo de Subtipo de edificação, referido pela sigla ST, consiste em um grau variando de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (um), atribuído ao imóvel de acordo com o tipo de construção e sua posição, situação de construção e fachada.

I – Posição é um coeficiente corretivo, que consiste em um grau, variando de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (um) atribuído ao imóvel construído conforme sua vizinhança.

II – Situação de Construção é um coeficiente corretivo, que consiste em um grau, variando de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (um) atribuído ao imóvel construído conforme sua situação, se frente ou de fundos.

III – Fachada é um coeficiente corretivo, que consiste em um grau, variando de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (um) atribuído ao imóvel construído conforme seu alinhamento em relação ao limite do lote com o logradouro.

IV – O coeficiente corretivo de Subtipo será obtido através da seguinte tabela:

"Montenegro Cidade das Artes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

TABELA DE SUBTIPOS

CARACTERIZAÇÃO	POSIÇÃO	SIT. CONST.	FACHADA	VALOR
Casa/ Sobrado	Isolada	Frente	Alinhada	0,90
			Recuada	1,00
		Fundos	Qualquer	0,80
	Geminada	Frente	Alinhada	0,70
			Recuada	0,80
		Fundos	Qualquer	0,60
	Superposta	Frente	Alinhada	0,80
			Recuada	0,90
		Fundos	Qualquer	0,70
	Conjugada	Frente	Alinhada	0,80
			Recuada	0,90
		Fundos	Qualquer	0,70
Apartamento	Qualquer	Frente	Alinhada	1,00
		Recuada	1,00	
	Fundos	Qualquer	0,90	
Loja	Qualquer	Frente	Alinhada	1,00
			Recuada	1,00
	Fundos	Qualquer	1,00	
Telheiro	Qualquer	Qualquer	Qualquer	1,00
Galpão	Qualquer	Qualquer	Qualquer	1,00
Indústria	Qualquer	Qualquer	Qualquer	1,00
Especial	Qualquer	Qualquer	Qualquer	1,00

Art. 10. A incidência de um imposto (Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano) exclui, automaticamente, a incidência de outro.

Art. 11. A Prefeitura notificará o contribuinte, do lançamento do IPTU, pela imprensa e através do envio do carnê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da data que for devido o primeiro pagamento.

Art. 12. O lançamento e a arrecadação do IPTU serão feitos através de carnê no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento.

Art. 13. O IPTU será lançado e arrecadado em cota única ou em 8 (oito) parcelas, com vencimento nas seguintes datas:

- 10 de fevereiro - Cota Única – com desconto
- 10 de março - Cota Única – sem desconto
- 10 de maio - 1ª Parcela
- 10 de junho - 2ª Parcela
- 10 de julho - 3ª Parcela
- 10 de agosto - 4ª Parcela
- 10 de setembro - 5ª Parcela

"Montenegro Cidade das Artes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

10 de outubro - 6ª Parcela
10 de novembro - 7ª Parcela
10 de dezembro - 8ª Parcela

Parágrafo único. As taxas de Coleta de Lixo, Limpeza e Conservação de Logradouros e de Esgoto, serão lançadas e arrecadadas simultaneamente com o IPTU.

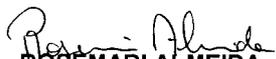
Art. 14. Desde que previstos em Lei especial, poderão ser estabelecidos outros coeficientes que incentivem o contribuinte ao cumprimento das exigências previstas em planos urbanísticos aprovados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. A legislação de casos especiais, referida no artigo anterior, será objeto de regulamentação específica.

Art. 15. A Prefeitura poderá firmar convênio com instituições bancárias para a arrecadação do IPTU.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de outubro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

"Montenegro Cidade das Artes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3.676 - DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

Altera a redação do inciso I, do parágrafo único do artigo 41, do Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto n.º 3.400, de 15.01.04, e acrescenta o inciso V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no artigo 157 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I, do parágrafo único do artigo 41, do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – e Taxa de Licença de Localização, de Fiscalização de Estabelecimento e de Atividade Ambulante, aprovado pelo Decreto n.º 3.400, de 15 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – a adoção do regime de escrituração do livro de ISSQN por processamento eletrônico, quando da inscrição, será declarada no item 14 do formulário Cadastro Fiscal de Contribuintes." (NR)

Art. 2º É acrescentado ao parágrafo único, do artigo 41 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – e Taxa de Licença de Localização, de Fiscalização de Estabelecimento e de Atividade Ambulante, aprovado pelo Decreto n.º 3.400, de 15 de janeiro de 2004, o inciso V, com a seguinte redação:

"V – os contribuintes já inscritos, desejando adotar o regime de escrituração eletrônica, deverão solicitar, mediante processo administrativo, autorização do fisco." (AC)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de janeiro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

"Montenegro Cidade das Artes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 4.314 – DE 29 DE MARÇO DE 2007.

125. P. Dec. 5.207
11. P. Dec. 5.233

Aprova o regulamento do ISSQN e da Taxa de Licença de Localização, de Fiscalização de Estabelecimento e de Atividade Ambulante, instituídos pela Lei Complementar n.º 4010, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 157 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,

DECRETA:

Art.1.º Fica aprovado o Regulamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – e da TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE, instituídos pela Lei Complementar 4010/2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – o qual passa a ser parte integrante do presente DECRETO.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 4.260/2006, o presente DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de março de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Cabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – e TAXA
DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO DE
ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE.**

REGULAMENTO

TÍTULO I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I

Da inscrição

Art. 1.º A inscrição do prestador de serviço na Fazenda Municipal, seja na condição de pessoa jurídica ou física, obedecerá as mesmas normas estabelecidas para o cadastramento de quaisquer atividades de comércio e indústria, na forma das disposições dos art. 46 a 50 da Lei Complementar nº 4010 de 30 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO II

Do Cálculo e do Lançamento

Seção I

Das Pessoas Físicas

Art. 2.º O imposto será calculado e lançado anualmente, de acordo com as alíquotas estabelecidas para cada categoria de contribuinte, tomando-se por base a URM (Unidade de Referência Municipal), de acordo com as Leis nºs 3564/2000 e 3657/2001, observada a Tabela de Incidência específica.

Art. 3.º Pela inscrição inicial e nas baixas cadastrais, observar-se-ão as seguintes normas:

I - no lançamento, o imposto será calculado proporcionalmente ao número de meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que tiveram início as atividades;

II - no caso de lançamento fora do prazo, o lançamento retroagirá ao mês do efetivo início das atividades;

III - em se tratando de baixa, o imposto será calculado proporcionalmente ao período compreendido entre o início do exercício e a data da baixa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Seção II

Das Empresas em Geral

Art. 4.º O imposto será calculado pelo sistema de auto-lançamento, pelo próprio contribuinte, tomando-se por base o somatório mensal da receita bruta tributável auferida pelos serviços, aplicando-lhe a alíquota correspondente a cada atividade, de acordo com a Tabela de Incidências adotada pelo Município para essa categoria de contribuinte.

Parágrafo único. A homologação do lançamento será efetuada pela Fazenda Municipal, por ocasião da revisão fiscal nos documentos contábeis e fiscais do contribuinte.

Art. 5.º No caso de inscrições fora do prazo, o lançamento retroagirá ao mês do efetivo início das atividades e, inexistindo outros meios para a apuração da receita dos serviços, esta se fará sob a forma de arbitramento pela autoridade municipal competente.

CAPÍTULO III

Da arrecadação

Art. 6.º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com exceção dos casos especiais determinados pela Fazenda Municipal, será arrecadado:

- I – pelas casas bancárias cujos convênios forem mantidos pelo Município;
- II – outras repartições conveniadas.

Art. 7.º Na hipótese de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, pelas pessoas físicas, estas recolherão o imposto independente de aviso ou notificação, de acordo com o documento de arrecadação emitido pela Prefeitura Municipal:

I – no primeiro ano, até o último dia do mês seguinte ao que teve início a atividade, em uma única parcela, simultaneamente com o pedido de inscrição;

II – nos anos subseqüentes, de acordo com o calendário fiscal, baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 8.º Tratando-se de contribuinte sujeito à tributação com base na receita bruta de serviços, o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será feito no prazo fixado pelo calendário fiscal, por meio de guias geradas eletronicamente, no Banco de Dados do Município, serviço disponibilizado via internet no sítio www.montenegro.rs.gov.br – endereço eletrônico do Portal do Município.

Parágrafo único. De acordo com o art. 154, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4010/2003, quando o último dia do prazo de pagamento do tributo recair em dia sem expediente nos órgãos arrecadadores, prorrogar-se o prazo para recolhimento, sem ônus, para o primeiro dia útil seguinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Seção I

Do Imposto na Construção Civil

Art. 9.º O imposto incide sobre todos os serviços enquadráveis nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do art. 33 da Lei Complementar nº 4010/2003, observadas as demais disposições regulamentares sobre a base de cálculo para apuração do líquido tributável.

Parágrafo único. O proprietário, o dono da obra ou o empreiteiro executor do serviço, nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 4010/2003, é responsável solidário pelo imposto sobre serviços devido pelo contratado, cuja comprovação de pagamento será exigida pelo Município por ocasião da liberação da carta de "habite-se".

Art. 10. Na impossibilidade de apuração do preço do serviço na atividade de construção civil, por meio de informações contábeis ou fiscais, segundo o que estabelece o art. 40 da Lei Complementar nº 4010/2003, o preço desse serviço será arbitrado pela sistemática adotada por esse Regulamento.

Art. 11. Fica criada a PAUTA DE VALORES, baixada mensalmente por Portaria Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda, estabelecendo preços por metro quadrado (m²) a serem utilizados no arbitramento do valor do serviço aplicado em cada obra, para efeitos de base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas disposições do art. 44 da Lei Complementar nº 4010/2003 sobre o qual aplicar-se-á, proporcionalmente ao tipo de obra realizada, percentuais em função do grau mínimo de absorção de mão-de-obra aplicada em cada tipo de construção, observando-se as disposições dos demais incisos abaixo:

I – os percentuais serão estabelecidos segundo o padrão de acabamento do tipo de obra, de conformidade com o memorial descritivo anexo ao pedido de licença para construção e do enquadramento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), do grau de absorção de mão-de-obra na sua execução, nunca superior a trinta por cento do preço do "CUB" (Custo Unitário Básico) do mês anterior ao da vigência oficializada pelo Sindicato da Construção Civil deste Estado;

II – em se tratando de construção do tipo misto será utilizado para o cálculo o valor correspondente à metragem quadrada de cada material utilizado, madeira ou alvenaria, de acordo com o valor estabelecido para cada tipo de construção, previsto na Tabela ou Pauta de Valores, criada pelo "caput" deste artigo e baixada pela Fazenda Municipal;

III – reforma, sem aumento de área, será calculada à base de cinquenta por cento do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, previsto na tabela a que se refere esse Regulamento, considerando-se a área indicada na licença expedida pela Prefeitura Municipal, ou a área total construída, se a área reformada for diferente ou não constar da respectiva licença.

Parágrafo único. Serão admitidas deduções de materiais aplicados em obras executadas sob regime de empreitada global com fornecimento de materiais, desde que formalmente contratadas, nas condições do art. 43, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 4010/2003 e subitens nºs 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do art. 33, da mesma Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Cabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Art. 12. No caso de contratação de serviços de terceiros, pessoas jurídicas, ou da aplicação de mão-de-obra própria por parte do dono da obra, tais valores poderão ser deduzidos para apuração do líquido tributável pelo ISSQN, desde que comprovados à Fazenda Municipal através de apresentação dos documentos fiscais do prestador do serviço, da folha de pagamento do pessoal empregado para execução dos serviços, ou comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

Art. 13. As construções de prédios residenciais, para uso próprio, construídos em regime de mutirão, respeitado o limite de setenta metros quadrados de área construída, não serão alcançadas pelo tratamento fiscal aplicado às demais obras, nos termos deste Regulamento. Esta situação deverá ser devidamente comprovada através de formulário próprio, devendo o interessado ser proprietário de apenas um imóvel, ou seja, o objeto do benefício concedido neste artigo.

Art. 14. Fica instituído o formulário Construção em Regime de Mutirão, que será preenchido pelo interessado, quando formalizada a licença de construção, mediante o qual será comprovada a situação prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Do Controle Fiscal

Seção I

Dos Documentos Fiscais de Prestação de Serviços das Pessoas Jurídicas

Art.15. O prestador de serviço emitirá obrigatoriamente, por ocasião de cada prestação, notas de transação, sob a denominação de Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviços, Nota Fiscal Simplificada de Serviços, observadas as demais disposições regulamentares e modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

§ 1.º Consideram-se, também, notas de transação, documentos tais como: ingressos, tíquetes, convites, cupons de máquinas registradoras, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo competente Poder Municipal.

§ 2.º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, sendo facultativa a sua emissão pelos:

I - estabelecimentos bancários ou assemelhados, em razão da padronização dos documentos adotados pelo Banco Central do Brasil;

II - empresas de transporte coletivo de passageiros, desde que mantenham controles especiais do tipo do serviço realizado e registros especiais das receitas alcançadas pela incidência do ISSQN;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

III – cartórios, cuja comprovação da prestação de serviços dar-se-á por meio de documentos que são de emissão obrigatória, por determinação da Corregedoria de Justiça, assim como no caso dos Correios.

§ 3.º O prestador de serviço que emitir Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento referido no § 1º deste artigo, mesmo que facultativamente, deverá obter autorização para impressão dos referidos documentos.

§ 4.º Em razão das disposições do "caput" deste artigo, ressalvados os casos do parágrafo anterior, fica vedada a utilização de recibos para a comprovação de serviços prestados por pessoas jurídicas.

§ 5.º Os estacionamentos de veículos, que utilizem a modalidade de cobrança por hora ou turno, poderão utilizar TÍQUETES para comprovação da prestação do serviço, desde que previamente autorizados pelo fisco, nas normas obedecidas por qualquer dos demais documentos fiscais.

Art. 16. Como comprovante de prestação de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os contribuintes deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços, identificada pela série "T", observadas as demais disposições do Regulamento.

Art. 17. Na prestação de serviços não alcançados pelo respectivo imposto, nem pelo ICMS, de acordo com a legislação em vigor, observadas as demais disposições, deverá ser emitida a Nota Fiscal de Serviços – Série "NT".

Art. 18. É autorizada a utilização da Nota Fiscal-Fatura de Serviços e Nota Fiscal-Fatura – série única, para os casos em que se fizer necessário, que será identificada pela série "F", devendo ser observadas as demais disposições regulamentares baixadas pela Fazenda Municipal e pela legislação federal pertinente.

Art. 19. A juízo da Secretaria Municipal da Fazenda, em razão das peculiaridades de certas atividades, em substituição às Notas Fiscais de Serviços, séries "T" e "NT", poderá ser autorizada a utilização da Nota Fiscal Simplificada de Serviços, identificada pela série "S", para servir como comprovante de prestação de serviços para determinadas atividades e, inclusive, por profissionais autônomos.

Art. 20. Os documentos fiscais acima referidos serão extraídos a carbono ou em papel carbonado, devendo ser preenchidos, quando manuscritos, à tinta, ou por processo mecanizado ou de computação eletrônica, com diretrizes e indicação legíveis em todas as vias.

Art. 21. Quando a operação estiver beneficiada por isenção, imunidade ou qualquer outro incentivo fiscal que reduza a base de cálculo do imposto, essa circunstância deverá ser mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Cabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Art. 22. Poderão ser considerados inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos que não obedecerem as normas contidas neste Regulamento.

Art. 23. No caso de existirem incorreções nas características obrigatoriamente impressas nos documentos fiscais, estas poderão ser corrigidas mediante aplicação de carimbo, previamente autorizado pela repartição fiscal competente, bem como quando houver alterações cadastrais, tais como endereço, razão social, etc.

Art. 24. A Nota Fiscal de Serviços conterá, dentre outras, as seguintes indicações:

- I- a denominação "NOTA FISCAL DE SERVIÇOS";
- II- o número de ordem, a série e o número da via da nota;
- III- o nome, o endereço e os números de inscrição municipal, estadual e federal, quando for o caso;
- IV- data de emissão;
- V- espaço para o nome e endereço e outras identificações do tomador dos serviços;
- VI- especificação dos serviços prestados, quantidade, unidade, espécie, preço unitário dos serviços e o total;
- VII- o nome, o número de inscrição e outras identificações do estabelecimento gráfico que a imprimiu, quantidade de notas impressas, o número e data da autorização municipal da impressão dos documentos fiscais.

§ 1.º As indicações constantes nos incisos I, II, III e VII deste artigo, serão impressas tipograficamente.

§ 2.º Poderão, ainda, constar da Nota Fiscal de Serviços quaisquer outras indicações de interesse do contribuinte, desde que não prejudiquem a clareza do documento.

§ 3.º As Notas Fiscais de Serviços serão numeradas consecutivamente, em ordem crescente, através de impressão tipográfica, a começar pelo número 0001 e enfileiradas em blocos uniformes.

§ 4.º No modelo da Nota Fiscal de Serviços, Série "T", além dos requisitos mencionados deverá constar, ainda, a indicação impressa "Imposto Sobre Serviços incluído no preço a alíquota de%", abaixo da indicação "Valor Total da Nota".

§ 5.º No modelo da Nota Fiscal de Serviços, Série "NT", além dos requisitos, deverá constar, ainda, a indicação impressa "Sem incidência de ISSQN de acordo com a legislação em vigor", abaixo da inscrição "Valor Total da Nota".

§ 6.º Nas prestações de serviços de diversões públicas, especialmente bailes, exposições, rodeios etc., a critério do fisco, poderá ser emitida série única de ingressos para cada evento, com numeração crescente a partir de 001, sendo que os documentos não vendidos serão inutilizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Art. 25. As Notas Fiscais de Serviços serão extraídas num mínimo de três vias, que terão a seguinte destinação:

- I - a primeira via será entregue ao usuário ou tomador do serviço;
- II - a segunda via, em circunstâncias especiais, poderá ser requisitada pela Fiscalização Municipal quando assim for julgado necessário;
- III - a última via será mantida no talonário em poder do emitente, para controle de contabilidade ou mesmo para apresentação ao Fisco, quando solicitada;
- IV - no caso de existirem outras vias, deverão essas conter a indicação impressa do seu destino.

Art. 26. As vias das notas fiscais não se substituirão nas suas diferentes funções.

Art. 27. A Nota Fiscal-Fatura de Serviços deverá conter as seguintes indicações:

- I - a denominação "NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS";
- II - a série "F", o número de ordem e o número da via;
- III - a natureza da operação e a indicação do serviço prestado;
- IV - a data da emissão;
- V - o nome, o endereço e os números de inscrição municipal, estadual e federal do emitente;
- VI - o número da fatura, o valor da fatura/duplicata, o número de ordem da duplicata e a data do vencimento;
- VII - o nome, o endereço, a praça de pagamento e os números de inscrição no CNPJ, na Fazenda Estadual e, sendo o caso, o número de inscrição municipal do sacado;
- VIII - a discriminação, quantidade e demais elementos que permitam a perfeita identificação do serviço prestado;
- IX - os preços unitários e total do serviço prestado e o valor total da fatura;
- X - o nome, o endereço e as demais informações identificadoras do impressor da fatura, a quantidade dos documentos, com indicação do número de ordem da primeira e da última fatura impressa e o número da autorização municipal para a impressão dos documentos fiscais.

Art.28. As indicações dos incisos I, II, V e X serão impressas tipograficamente.

Art. 29. A Nota Fiscal-Fatura de Serviços obedecerá, no que for aplicável, inclusive quanto às dimensões, aos requisitos fixados pelo Banco Central do Brasil.

Seção II

Da Nota Fiscal Simplificada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Art. 30. As Notas Fiscais de Serviços identificadas pelas séries "T" e "NT", instituídas nos art. 16 e 17 deste Regulamento, poderão ser substituídas pela Nota Fiscal Simplificada de Serviços, em que é dispensada a identificação do tomador do serviço.

§ 1.º A Nota Fiscal Simplificada de Serviços será identificada pela série "S".

§ 2.º A critério do Fisco Municipal, poderá ser autorizada a utilização da Nota Fiscal Simplificada de Serviços a contribuintes autônomos, legalmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município, para servir de comprovante de prestação de serviços profissionais.

Art. 31. A Nota Fiscal Simplificada de Serviços conterá:

- I – a denominação "NOTA FISCAL SIMPLIFICADA DE SERVIÇOS";
- II – a Série "S";
- III – o número de ordem e a via da nota;
- IV – a data de emissão;
- V – o nome, o endereço e os números de inscrição do emitente no CNPJ, inscrição estadual, inscrição no CCM (Cadastro de Contribuintes do Município) e sendo o caso de contribuinte autônomo, constarão obrigatoriamente os números de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF, a matrícula na Previdência Social e a expressão "AUTÔNOMO";
- VI – o nome e o endereço do tomador do serviço;
- VII – a discriminação dos elementos que permitam a perfeita identificação dos serviços prestados, do preço e do valor total da nota;
- VIII – o nome, o endereço e os números da inscrição nas Repartições Fiscais do impressor da Nota, a quantidade de notas impressas e o número e a data da autorização municipal para impressão dos documentos.

§ 1.º As indicações dos incisos I, II, III, V e VIII serão impressas tipograficamente.

§ 2.º A Nota Fiscal Simplificada de Serviços será de tamanho não inferior a 90 x 120 mm em qualquer sentido.

§ 3.º A Nota Fiscal Simplificada de Serviços será extraída, no mínimo em duas vias, sendo a primeira entregue ao tomador do serviço, permanecendo a segunda afixada no talão.

Art. 32. Em substituição às Notas Fiscais de Serviços, séries "T", "NT" e "S", poderá ser autorizada a utilização de cupom de máquina registradora, através de regime especial, na conformidade das instruções exigidas para utilização desse mesmo documento, pela legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Cabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Art. 33. Para controle e registro dos serviços incidentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ficam os contribuintes a ele sujeitos, a partir de 1º de janeiro de 2007, obrigados a proceder, em cumprimento das disposições do artigo 53, inciso I da Lei Complementar nº 4010, de 30 de dezembro de 2003, escrituração, inclusive as competências sem movimento econômico, via Internet, em recurso disponibilizado no sítio www.montenegro.rs.gov.br – endereço eletrônico do Portal do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão realizar a escrituração eletrônica até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência.

Art. 34. Para controle e registro dos serviços prestados pelos contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em razão da receita bruta, é adotado até 31 de dezembro de 2006, o livro identificado por "Registro Especial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza".

Art. 35. O contribuinte é obrigado a manter em cada estabelecimento, livro especial destinado à escrituração dos serviços prestados, salvo quando a escrituração for centralizada em estabelecimento diferente daquele em que os serviços foram prestados.

Art. 36. No livro especial o contribuinte preencherá os claros existentes.

Parágrafo único. O livro especial não poderá conter emendas nem rasuras sob pena de sua invalidação e, se as anomalias prejudicarem definitivamente a apuração da receita tributável, será procedido arbitramento da receita bruta pela Fiscalização Municipal.

Art. 37. No preenchimento do livro especial deverão ser observadas as seguintes normas:

I – na segunda coluna serão registrados os documentos comprobatórios da receita, tais como: Nota Fiscal de Serviços, Nota Fisca-Fatura de Serviços e outros comprovantes idôneos oriundos de serviços prestados;

II – na terceira coluna serão registrados os valores totais das operações realizadas durante o dia;

III – na quarta coluna conterão as deduções representadas:

a) no caso dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços tributáveis pelo ISSQN, adotada pelo Código Tributário Municipal, pelo valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços nos termos do parágrafo único do art. 11 deste regulamento;

b) no caso dos subitens 14.01, 14.03, da Lista de Serviços, do valor das peças e partes empregadas e subitem 17.10, do valor da alimentação e bebidas, parcelas sujeitas ao ICMS;

c) pelos estornos;

d) nos casos definidos nos incisos de I a XX, do art. 32, da Lei 4010/2003, o valor dos serviços prestados fora do Município.

IV – na quinta coluna, o líquido tributável ou transferível correspondente à diferença aritmética entre os valores das terceira e quarta colunas, respectivamente:

a) o líquido será tributável quanto o total da terceira coluna for superior ao da quarta coluna;

b) o líquido será transferível se ocorrer o caso inverso do previsto na letra anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

V – na parte destinada ao resumo lançar-se-á:

- a) na letra "A" a soma mensal do líquido tributável que, multiplicada pela alíquota respectiva, resultará no montante do imposto a ser recolhido;
- b) na letra "C" o valor total da guia recolhimento, incluindo ônus, se houver, com o registro da data do pagamento;
- c) na letra "D" o valor total recolhido, em decorrência de procedimento fiscal.

VI – as páginas posteriores às usadas para escrituração do imposto, serão utilizadas, obrigatoriamente, para o fim a que se destinam: registro de documentos fiscais e termos de ocorrências, com as observações que se fizerem necessárias.

§ 1.º É vedado o uso de mais de um livro especial, devendo ser destinada uma página para cada alíquota distinta, quando for o caso.

§ 2.º Atendendo às peculiaridades de certas atividades, o total das operações diárias poderá, a critério do fisco municipal, ser registrado no último dia de cada mês.

§ 3.º Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter em dia a escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, inclusive as competências "sem movimento econômico".

Art. 38. O livro especial será impresso e suas páginas numeradas tipograficamente, em ordem crescente, devendo ser apresentado à Fiscalização Municipal para a devida autenticação e reconhecimento fiscal para uso.

§ 1.º Salvo a hipótese de início de atividade, o livro especial será visado mediante apresentação do anterior, para efeitos de revisão e lavratura do termo de encerramento.

§ 2.º O livro especial a ser encerrado será apresentado ao órgão Fazendário fiscalizador, dentro do prazo de trinta dias de seu preenchimento, a fim de ser substituído por outro.

§ 3.º No caso de encerramento de atividade, o livro especial será apresentado no mesmo órgão, para revisão fiscal e lavratura dos termos de fiscalização e baixa.

§ 4.º Ocorrendo transferência do estabelecimento, o livro especial será apresentado em idênticas condições, para efeitos de revisão e lavratura do termo de ocorrência pelo encerramento da atividade, assim entendido, por não poder ser aproveitado pelo sucessor da atividade desenvolvida.

Art. 39. O livro especial é de exibição obrigatória ao Fisco Municipal, Estadual e Federal, se solicitado, devendo ser conservado durante o prazo de cinco anos contados do seu encerramento.

Art. 40. Os lançamentos no livro especial deverão ser feitos à tinta, até o último dia do mês seguinte ao da competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Parágrafo único. Em substituição ao modelo impresso tipograficamente, poderá ser utilizado livro de registro do ISSQN por processamento eletrônico:

I – a adoção do regime de escrituração do livro de ISSQN por processamento eletrônico quando da inscrição, será declarada no item 14 do formulário Cadastro Fiscal de Contribuintes;

II – o contribuinte deverá utilizar uma página para cada competência e, quando for o caso, uma página para cada alíquota;

III – a cada exercício fiscal encerrado, deverá ser providenciada a encadernação das folhas que dele fizerem parte, de forma a evitar sua substituição ou alteração;

IV – o contribuinte deverá apresentar o livro de registros à repartição fiscal, para fins de autenticação, até o dia 28 de fevereiro do exercício fiscal subsequente ao encerrado;

V – os contribuintes já inscritos, desejando adotar o regime de escrituração eletrônica, deverão solicitar, mediante processo administrativo, autorização do fisco.

Art. 41. No caso de perda ou extravio do livro especial, o contribuinte deverá providenciar sua substituição no prazo de quinze dias, mediante requerimento à Fiscalização Tributária do Município.

Seção IV

Da autorização para Impressão de Documentos Fiscais

Art. 42. Os documentos fiscais a que se refere este Regulamento somente poderão ser impressos mediante prévia autorização, segundo pedido formulado via internet, em recurso disponibilizado no sítio www.montenegro.rs.gov.br – endereço eletrônico do Portal do Município.

§ 1.º As tipografias e estabelecimentos congêneres não poderão imprimir sem autorização do Fisco e são obrigados a manter registros próprios dos documentos fiscais que imprimirem, podendo, para esse fim, utilizarem-se do Livro de Registro de Impressão de Documentos Fiscais.

§ 2.º O disposto neste artigo aplica-se também aos contribuintes que confeccionarem seus próprios documentos fiscais.

CAPÍTULO V

Seção I

Do Cancelamento e Baixa de Inscrição

Art. 43. Cancelar-se-á a inscrição:

a) a requerimento do contribuinte no prazo de trinta dias contados da data da cessação das atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

- b) mediante comunicação do juízo competente, no caso de falência;
- c) de "ofício" se, desaparecendo a firma ou sociedade, ou contribuinte autônomo, não houver sido requerida a baixa de inscrição.

Parágrafo único. Na comunicação de falência, antes de processar a baixa de inscrição, deverá o órgão fazendário diligenciar, junto ao juízo competente, a fim de localizar e examinar a escrituração do contribuinte, para efeito de aplicação do disposto no art. 186 e seguintes do Código Tributário Nacional.

Art. 44. Sempre que qualquer dos seus estabelecimentos encerrar atividade, o contribuinte deverá requerer ao órgão fazendário, a baixa de inscrição, no prazo de trinta dias contados da data da cessação das atividades.

Art. 45. O pedido de baixa de inscrição será instruído, em se tratando de contribuinte sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em função da receita bruta, com os seguintes livros e documentos fiscais:

- a) alvará de licença para funcionamento;
- b) livro especial de ISSQN;
- c) notas de transação utilizadas na prestação de serviços nos últimos cinco anos;
- d) talonários de notas fiscais ou notas de transação diferentes dessa, ainda não utilizadas pelo contribuinte, para inutilização pela Fiscalização Municipal;
- e) registros contábeis e fiscais para serem submetidos à revisão fiscal pelo órgão fazendário competente;
- f) outros documentos, tais como: distrato social, contratos de fusão com outra sociedade, etc.

Art. 46. A baixa de inscrição somente poderá ser deferida quando o contribuinte assim a requerer, oferecendo à Fiscalização Municipal os livros, comprovantes de prestação de serviços e guias do ISSQN quitadas, bem como as eventuais notas fiscais inaproveitadas, para inutilização por parte da Fazenda Municipal.

§ 1.º Caso seja constatada a existência de débito do contribuinte, no caso previsto neste artigo, a Fazenda fará o lançamento do respectivo valor, assumindo-o os sócios (pessoas físicas), o titular ou o fiador.

§ 2.º Cumpridas tais exigências, a baixa de inscrição será deferida.

Art. 47. Apurado qualquer débito do contribuinte, e se esse se negar a pagá-lo, será lavrado termo circunstanciado da constatação do débito, lavrando-se auto de infração-intimação contra o devedor, para compeli-lo a pagar, no prazo de vinte dias, após o que este será inscrito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

Art. 48. Os livros e documentos apresentados por ocasião do pedido de baixa de inscrição serão devolvidos ao contribuinte no prazo máximo de trinta dias, tempo considerado suficiente para que se processe a fiscalização, podendo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

se necessário, ser esse tempo prorrogado através de ato específico do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1.º Não serão restituídos ao contribuinte o Alvará de licença, bem como as notas fiscais não utilizadas pelo contribuinte.

§ 2.º Os livros e documentos ficarão sob a guarda do contribuinte ou de pessoa responsável identificada pela repartição, por um período mínimo de cinco anos da data da baixa.

Art. 49. A baixa de inscrição, em qualquer caso, não importa em quitação de tributos devidos, e nem exime o contribuinte do pagamento de débitos posteriormente apurados, enquanto não expirado o prazo legal de prescrição ou decadência.

TÍTULO II

Das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município

CAPÍTULO I

Da Taxa de Licença de Localização, de Fiscalização de Estabelecimento e de Atividade Ambulante

Seção I

Da Inscrição

Art. 50. A inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, também identificado como Cadastro Econômico e Social, proceder-se-á de acordo com Regulamento baixado pelo Executivo Municipal.

Seção II

Da Arrecadação

Art. 51. A Taxa de Licença de Localização, de Fiscalização de Estabelecimento e de Atividade Ambulante é devida pela atividade municipal de vistoria ou fiscalização, no cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que se localize, instale ou exerça atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço neste Município.

Art. 52. Para efeitos de licenciamento inicial, a taxa será recolhida aos cofres públicos simultaneamente com a solicitação do requerente.

Parágrafo único. Pelo licenciamento inicial, será expedido alvará competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Art. 53. Protocolado o expediente e recolhido o valor da taxa e dos emolumentos correspondentes pelo cadastramento, tem o contribuinte o prazo de quinze dias para retirar o competente Alvará, a ser expedido pela Fazenda Municipal, após o deferimento da autoridade Fazendária competente.

Parágrafo único. Cumpridas as disposições anteriores, os casos de indeferimento, por contrariarem dispositivos da Legislação Municipal, terão seus valores recolhidos a título de Taxa de Licença e/ou de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, restituídos na forma estabelecida em Lei.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

Seção I

Art. 54. Fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado a baixar normas complementares:

- a) definindo atribuições e delegando competências no tocante às disposições deste Regulamento;
- b) estabelecendo formas e controles de fiscalização, da implantação e da execução das disposições deste Regulamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de março de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 4.908 - DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera e atualiza a tabela dos preços públicos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra "i" e artigo 99 da Lei Orgânica do Município, combinado com o que dispõe o artigo 156 da Lei Complementar n.º 4.010/03 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Os Preços Públicos cobrados pelo Município por serviços que presta, são os constantes da Tabela anexa a este Decreto, que entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo único. Os preços serão fixados em URM – Unidade de Referência Municipal, conforme determina a Lei n.º 3.564, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei n.º 3.657, de 17 de outubro de 2001.

Art. 2.º Fica alterada a Tabela de Preços Públicos cobrados pelo Município por serviços que presta, passando a ter a seguinte redação, ajustando-se os itens subseqüentes:

VIII - S/TAXA DE EXPEDIENTE – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

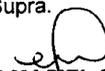
1.....		
2. Qualquer, lauda ou fração.....	4,14	8,20
3.....		
4.....		
5.....		
6.....		
7.....		
8. Excluído.....		
9.....		
10.....		
11.....		
12. Excluído.....		
13. Excluído.....		
14.....		
15.....		

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.ºs 4.551, de 21 de dezembro de 2007 e 4.577, de 8 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

TABELA ANEXA AO DECRETO N.º 4.908, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

PREÇOS PÚBLICOS

MÊS: JANEIRO A DEZEMBRO

ANO: 2009

URM: 1,9801

I – DEPÓSITO E GUARDA, POR DIA

URM

REAIS

1. Apreensão de animais em via pública.....	21,00	41,58
2. Taxa por dia de guarda.....	4,20	8,32
3. Apreensão de mercadorias.....	21,00	41,58
4. Taxa por dia de guarda.....	2,10	4,16

II – SERVIÇOS PRESTADOS

1. Por alinhamento, fornecido pela SMOP.....	25,00	49,50
2. Numeração ou emplacamento do prédio.....	6,30	12,47
3. Aprovação de planta ou visto, p/m ²	0,20	0,40
4. Visto em planta, por tipo de projeto.....	21,00	41,58
5. Aprovação de anteprojeto de loteamento p/lote.....	0,50	0,99
6. Licença p/ execução de obra em loteamento.....	2,20	4,36
7. Aprovação de planta de loteamento, p/lote.....	10,40	20,59
8. Aprovação de planta de desmembramento p/lote.....	14,50	28,71
9. Vistoria para habite-se p/m ²	0,10	0,20
10. Vistoria de fossa e sumidouro.....	4,20	8,32
11. Vistoria loteamento parcial.....	21,00	41,58
12. Vistoria loteamento final.....	103,50	204,94
13. Utilização do espaço público p/propaganda, por faixa (até 30 dias).....	10,24	20,28
14. Individualização e avaliação por lote ou unidade.....	4,14	8,20
15. Emissão de 2ª via da CCIR e alteração de endereço por cadastro.....	4,14	8,20
16. Análise, Preenchimento de Formulários e Digitação de Documentos; por cadastro e de imóveis do Município de Montenegro.....	8,03	15,90
17. Análise, Preenchimento de Formulários e Digitação de Documentos; por cadastro e de imóveis de outros Municípios.....	14,50	28,71
18. Análise e Digitação de Documentos, por cadastro e de imóveis de outros Municípios.....	8,03	15,90

III – RESSARCIMENTO

1. Cópias reprográficas de documentos, p/folha.....	0,20	0,40
2. Cópias heliográficas p/m ²	8,03	15,90
3. Cópias impressas do mapa da cidade.....	15,00	29,70
4. Cópias de plantas aerofotogramétricas, p/prancha.....	145,00	287,11
5. Cópia reprográfica de planta aerofotogramétrica tamanho A4.....	41,40	81,98
6. Cópia reprográfica de foto colorida, escala 1:8.000, da cobertura aerofotogramétrica realizada pela empresa Aerogeo em junho de 2004, por foto.....	3,75	7,43

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

7. Mapa plotado:		
a) cópias plotadas p/m ²	7,15	14,16
b) cópias reprográficas terceirizadas p/m ²	7,15	14,16
8. Mapa Plotado elaborado pelo Departamento de Geoprocessamento:		
a) tamanho A0.....	7,90	15,64
b) tamanho A1.....	4,31	8,53
c) tamanho A2.....	2,51	4,97
d) tamanho A3.....	1,61	3,19
9. Rol p/folha.....	0,20	0,40
10. Lançamento em folha de pagamento.....	0,20	0,40
11. Cartões postais:		
a) Unidade.....	1,40	2,77
b) Centena, por cartão.....	0,40	0,79
12. Reposição do calçamento, p/abertura.....	15,40	30,49
13. Reposição de asfalto, p/abertura.....	21,40	42,37
14. Por disquete gravado.....	15,22	30,14

IV – HORA MÁQUINA

1. Trator de esteira, p/hora.....	68,00	134,65
2. Carregadeira, p/hora.....	66,00	130,69
3. Retroescavadeira, p/hora.....	28,00	55,44
4. Motoniveladora, p/hora.....	66,00	130,69
5. Caminhão, p/hora.....	38,00	75,24
6. Rolo compactador, p/hora.....	58,00	114,85
7. Compressor de ar, p/hora.....	24,00	47,52
8. Distribuidor de Calcário e Adubo Sólido, por dia.....	6,14	12,16

Nota: Por parte dos interessados deverão ocorrer as despesas com transporte, pousada e refeições do operador.

V – REMOÇÃO DE LIXO

1. Extra-residencial (entulhos):		
1 Carga.....	26,10	51,68
½ Carga.....	15,70	31,09
2. Industrial e/ou Comercial:		
1 Carga.....	31,30	61,98
½ Carga.....	21,90	43,36

VI – UTILIZAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS

1. Aluguel do cais do porto, por embarcação em atividade, p/mês.....	42,00	83,16
2. Receita do Cemitério:		
a) Inumação ou exumação.....	10,40	20,59
b) Guia de inumação ou exumação.....	4,20	8,32
c) Licença p/construção de carneira.....	5,20	10,30
d) Licença p/construção de sepultura.....	5,20	10,30
e) Terreno (quadra) para 1 pessoa(arrendamento perpétuo).....	207,00	409,88
f) Gavetas.....	474,77	940,09

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Nota: A licença para construção de capela ou prédio no Cemitério deve obedecer aos critérios de construção normal, acrescida do valor por cada unidade de carneira.

3. Aluguel das Canchas do Ginásio de Esportes do Parque Centenário:		
a) sem utilização de luz – p/hora.....	10,24	20,28
b) com utilização de luz – p/hora.....	15,35	30,39
4. Balneário Municipal Afonso Kunrath – diária de camping:		
a) Barraca por pessoa (adulto).....	0,60	1,19
b) Barraca por pessoa (criança até 10 anos).....	isento	isento
c) Trailer por pessoa (adulto).....	1,20	2,38
d) Trailer por pessoa (criança até 10 anos).....	0,60	1,19
5. Encargos de Manutenção do Teatro Roberto Atayde Cardona:		
a) Ensaios, por hora.....	10,23	20,26
b) Eventos com entrada franca, por hora.....	30,71	60,81
c) Eventos com bilheteria.....	15% do valor arrecadado na bilheteria (receita bruta)	
6. Aterro Sanitário Utilização por empresa que opera no recolhimento de entulhos, por mês.....	307,06	608,01
7. Utilização de espaço da Incubadora Empresarial, por mês:		
a) No primeiro ano.....	41,00	81,18
b) No segundo ano.....	82,00	162,37
c) No terceiro ano.....	123,00	243,55
d) Na prorrogação.....	164,00	324,74
8. Utilização de espaço na Feira do Artesanato, Brique e Arte na Praça, por ano.....	35,00	69,30
9. Aluguel de Box, junto à CASA DO PRODUTOR, por turno de uso.....	1,00	1,98
10. Aluguel do espaço da cozinha, junto à CASA DO PRODUTOR, por turno de uso.....	1,00	1,98
11. Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas tabuleiros e semelhantes nas feiras e vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e critério desta:	0,11	0,22
a) por dia e por metro quadrado.....		
12. Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras sem uso de qualquer móvel ou instalações, por dia e por metro quadrado:	0,11	0,22
a) até dois metros quadrados, por dia.....	0,22	0,44
b) mais de dois metros quadrados, por dia.....		
13. Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por dia e por metro quadrado.....	0,01	0,02

"Doc Órgãos, Doc Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

VII - TABELA DE TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRA

1. Edificação de madeira com parede simples, p/m ²	0,11	0,22
2. Edificação de madeira com parede dupla, p/m ²	0,15	0,30
3. Edificação mista, p/m ²	0,21	0,42
4. Edificação de alvenaria, p/m ²	0,25	0,50
5. Galpão aberto (telheiro) p/m ² de área construída.....	0,07	0,14
6. Galpão fechado p/m ² de área construída.....	0,11	0,22
7. Demolição ou reparo em edificação de madeira, mista ou alvenaria.....	10,36	20,51
8. Para abertura de pavimentação.....	10,36	20,51
9. Rampa para acesso de veículo.....	6,22	12,32
10. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela, por metro linear ou quadrado.....	0,21	0,42
11. Aprovação de planta, p/m ²	0,21	0,42

VIII - S/TAXA DE EXPEDIENTE – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

1. Atestado por lauda passada por qualquer autoridade municipal.....	4,14	8,20
2. Qualquer, lauda ou fração.....	4,14	8,20
3. Por petição, requerimentos e recursos.....	4,14	8,20
4. Busca de papeis, livros, lançamentos, assentamentos, etc., por ano ou fração.....	0,41	0,81
5. P/averbação de transferência de lançamentos de impostos que incidem sobre casas comerciais, industriais, etc.....	4,14	8,20
6. Registro de títulos e marcas.....	20,70	40,99
7. Inscrição p/concursos de preenchimento de vagas:		
Plano de Carreira dos Servidores (Lei Complementar n.º 2.636/90)		
a) até padrão 5 do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.....	19,52	38,65
b) de padrão 6 até 10 do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.....	34,91	69,13
Plano de Carreira do Magistério (Lei Complementar n. 2.637/90)		
c) professor – Área I.....	19,52	38,65
d) Professor – Área II.....	34,91	69,13
e) Especialista em Educação.....	34,91	69,13
8. Excluído.....		
9. Baixa de lançamentos.....	4,14	8,20
10. Expedição de Alvará de Licença de localização.....	4,14	8,20
11. Expedição de Carta de Habite-se.....	4,14	8,20
12. Excluído.....		
13. Excluído.....		
14. Transferência de permissão de carro de aluguel (TÁXI).....	500,00	990,05
15. Outros procedimentos não previstos.....	4,14	8,20

IX - S/TAXA DE EXPEDIENTE – TAXA POR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

1. Alvará sanitário.....	50,00	99,01
--------------------------	-------	-------

Do Orgãos, Do Sangue, Salve Vidua

CA M. P. A. R. A.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Cabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 5.205 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Atualiza a tabela dos preços públicos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra "I" e artigo 99 da Lei Orgânica do Município, combinado com o que dispõe o artigo 156 da Lei Complementar n.º 4.010/03 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Os Preços Públicos cobrados pelo Município por serviços que presta, são os constantes da Tabela anexa a este Decreto, que entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Os preços serão fixados em URM – Unidade de Referência Municipal, conforme determina a Lei n.º 3.564, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei n.º 3.657, de 17 de outubro de 2001.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 4.908, de 24 de dezembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"Doc Ónjãos, Doc Sangue: Salve Vilas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

TABELA ANEXA AO DECRETO N.º 5.205 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

PREÇOS PÚBLICOS

MÊS: JANEIRO A DEZEMBRO ANO: 2010 URM: 2,0627

I – DEPÓSITO E GUARDA, POR DIA

	URM	REAIS
1. Apreensão de animais em via pública.....	21,00	43,32
2. Taxa por dia de guarda.....	4,20	8,66
3. Apreensão de mercadorias.....	21,00	43,32
4. Taxa por dia de guarda.....	2,10	4,33

II – SERVIÇOS PRESTADOS

	URM	REAIS
1. Por alinhamento, fornecido pela SMOP.....	25,00	51,57
2. Numeração ou emplacamento do prédio.....	6,30	13,00
3. Aprovação de planta ou visto, p/m ²	0,20	0,41
4. Visto em planta, por tipo de projeto.....	21,00	43,32
5. Aprovação de anteprojeto de loteamento p/lote.....	0,50	1,03
6. Licença p/ execução de obra em loteamento.....	2,20	4,54
7. Aprovação de planta de loteamento, p/lote.....	10,40	21,45
8. Aprovação de planta de desmembramento p/lote.....	14,50	29,90
9. Vistoria para habite-se p/m ²	0,10	0,21
10. Vistoria de fossa e sumidouro.....	4,20	8,66
11. Vistoria loteamento parcial.....	21,00	43,32
12. Vistoria loteamento final.....	103,50	213,49
13. Utilização do espaço público p/propaganda, por faixa (até 30 dias).....	10,24	21,12
14. Individualização e avaliação por lote ou unidade.....	4,14	8,54
15. Emissão de 2ª via da CCIR e alteração de endereço por cadastro.....	4,14	8,54
16. Análise, Preenchimento de Formulários e Digitação de Documentos; por cadastro e de imóveis do Município de Montenegro.....	8,03	16,56
17. Análise, Preenchimento de Formulários e Digitação de Documentos; por cadastro e de imóveis de outros Municípios.....	14,50	29,90
18. Análise e Digitação de Documentos, por cadastro e de imóveis de outros Municípios.....	8,03	16,56

III – RESSARCIMENTO

	URM	REAIS
1. Cópias reprográficas de documentos, p/folha.....	0,20	0,41
2. Cópias heliográficas p/m ²	8,03	16,56
3. Cópias impressas do mapa da cidade.....	15,00	30,94
4. Cópias de plantas aerofotogramétricas, p/prancha.....	145,00	299,09
5. Cópia reprográfica de planta aerofotogramétrica tamanho A4.....	41,40	85,39
6. Cópia reprográfica de foto colorida, escala 1:8.000, da cobertura aerofotogramétrica realizada pela empresa Aerogeo em junho de 2004, por foto.....	3,75	7,73

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

7. Mapa plotado:		
a) cópias plotadas p/m ²	7,15	14,75
b) cópias reprográficas terceirizadas p/m ²	7,15	14,75
8. Mapa Plotado elaborado pelo Departamento de Geoprocessamento:		
a) tamanho A0.....	7,90	16,29
b) tamanho A1.....	4,31	8,89
c) tamanho A2.....	2,51	5,18
d) tamanho A3.....	1,61	3,32
9. Rol p/folha.....	0,20	0,41
10. Lançamento em folha de pagamento.....	0,20	0,41
11. Cartões postais:		
a) Unidade.....	1,40	2,88
b) Centena, por cartão.....	0,40	0,82
12. Reposição do calçamento, p/abertura.....	15,40	31,76
13. Reposição de asfalto, p/abertura.....	21,40	44,14
14. Por disquete gravado.....	15,22	31,39

IV – HORA MÁQUINA

1. Trator de esteira, p/hora.....	68,00	140,26
2. Carregadeira, p/hora.....	66,00	136,14
3. Retroscavadeira, p/hora.....	28,00	57,75
4. Motoniveladora, p/hora.....	66,00	136,13
5. Caminhão, p/hora.....	38,00	78,38
6. Rolo compactador, p/hora.....	58,00	119,63
7. Compressor de ar, p/hora.....	24,00	49,50
8. Distribuidor de Calcário e Adubo Sólido, por dia.....	6,14	12,66

Nota: Por parte dos interessados deverão ocorrer as despesas com transporte, pousada e refeições do operador.

V – REMOÇÃO DE LIXO

1. Extra-residencial (entulhos):		
1 Carga.....	26,10	53,83
½ Carga.....	15,70	32,38
2. Industrial e/ou Comercial:		
1 Carga.....	31,30	64,56
½ Carga.....	21,90	45,17

VI – UTILIZAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS

1. Aluguel do cais do porto, por embarcação em atividade, p/mês.....	42,00	86,63
2. Receita do Cemitério:		
a) Inumação ou exumação.....	10,40	21,45
b) Guia de inumação ou exumação.....	4,20	8,66
c) Licença p/construção de carneira.....	5,20	10,72
d) Licença p/construção de sepultura.....	5,20	10,72
e) Terreno (quadra) para 1 pessoa(arrendamento perpétuo).....	207,00	426,98
f) Gavetas.....	474,77	979,30

"Deo Órgãos, Deo Sangue, Salve Vidua"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Nota: A licença para construção de capela ou prédio no Cemitério deve obedecer aos critérios de construção normal, acrescida do valor por cada unidade de capacidade.

3. Aluguel das Canchas do Ginásio de Esportes do Parque Centenário:		
a) sem utilização de luz – p/hora.....	10,24	21,12
b) com utilização de luz – p/hora.....	15,35	31,66
4. Balneário Municipal Afonso Kunrath – diária de camping:		
a) Barraca por pessoa (adulto).....	0,60	1,24
b) Barraca por pessoa (criança até 10 anos).....	isento	isento
c) Trailer por pessoa (adulto).....	1,20	2,47
d) Trailer por pessoa (criança até 10 anos).....	0,60	1,24
5. Encargos de Manutenção do Teatro Roberto Atayde Cardona:		
a) Ensaios, por hora.....	10,23	21,10
b) Eventos com entrada franca, por hora.....	30,7	63,34
c) Eventos com bilheteria.....	15% do valor arrecadado na bilheteria (receita bruta)	
6. Aterro Sanitário Utilização por empresa que opera no recolhimento de entulhos, por mês.....	307,03	633,37
7. Utilização de espaço da Incubadora Empresarial, por mês:		
a) No primeiro ano.....	41,00	84,57
b) No segundo ano.....	82,00	169,14
c) No terceiro ano.....	123,00	253,71
d) Na prorrogação.....	164,00	338,28
8. Utilização de espaço na Feira do Artesanato, Brique e Arte na Praça, por ano.....	35,00	72,19
9. Aluguel de Box, junto à CASA DO PRODUTOR, por turno de uso.....	1,00	2,06
10. Aluguel do espaço da cozinha, junto à CASA DO PRODUTOR, por turno de uso.....	1,00	2,06
11. Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes nas feiras e vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e critério desta:	0,11	0,23
a) por dia e por metro quadrado.....		
12. Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras sem uso de qualquer móvel ou instalações, por dia e por metro quadrado:	0,11	0,23
a) até dois metros quadrados, por dia.....	0,22	0,45
b) mais de dois metros quadrados, por dia.....		
13. Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por dia e por metro quadrado.....	0,01	0,02

"Dee Oryãos, Dee Sanguic, Salve Vidias"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito
 "Montenegro Cidade das Artes"

VII - TABELA DE TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRA

1. Edificação de madeira com parede simples, p/m ²	0,11	0,23
2. Edificação de madeira com parede dupla, p/m ²	0,15	0,31
3. Edificação mista, p/m ²	0,21	0,43
4. Edificação de alvenaria, p/m ²	0,25	0,51
5. Galpão aberto (telheiro) p/m ² de área construída.....	0,07	0,14
6. Galpão fechado p/m ² de área construída.....	0,11	0,23
7. Demolição ou reparo em edificação de madeira, mista ou alvenaria.....	10,36	21,37
8. Para abertura de pavimentação.....	10,36	21,37
9. Rampa para acesso de veículo.....	6,22	12,83
10. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela, por metro linear ou quadrado.....	0,21	0,43
11. Aprovação de planta, p/m ²	0,21	0,43

VIII - S/TAXA DE EXPEDIENTE – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

1. Atestado por lauda passada por qualquer autoridade municipal.....	4,14	8,54
2. Qualquer, lauda ou fração.....	4,14	8,54
3. Por petição, requerimentos e recursos.....	4,14	8,54
4. Busca de papeis, livros, lançamentos, assentamentos, etc., por ano ou fração.....	0,41	0,84
5. P/averbação de transferência de lançamentos de impostos que incidem sobre casas comerciais, industriais, etc.....	4,14	8,54
6. Registro de títulos e marcas.....	20,70	42,69
7. Inscrição p/concursos de preenchimento de vagas: Plano de Carreira dos Servidores (Lei Complementar n.º 2.636/90)		
a) até padrão 5 do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.....	19,52	40,26
b) de padrão 6 até 10 do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.....	34,91	72,00
Plano de Carreira do Magistério (Lei Complementar n. 2.637/90)		
c) professor – Área I.....	19,52	40,26
d) Professor – Área II.....	34,91	72,00
e) Especialista em Educação.....	34,91	72,00
8. Excluído.....		
9. Baixa de lançamentos.....	4,14	8,54
10. Expedição de Alvará de Licença de localização.....	4,14	8,54
11. Expedição de Carta de Habite-se.....	4,14	8,54
12. Excluído.....		
13. Excluído.....		
14. Transferência de permissão de carro de aluguel (TÁXI).....	500,00	1.031,35
15. Outros procedimentos não previstos.....	4,14	8,54

IX - S/TAXA DE EXPEDIENTE – TAXA POR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

1. Alvará sanitário.....	50,00	103,13
--------------------------	-------	--------

"Doc Origões, Doc Sangue: Salve Vidus"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.011, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 3.942, de 15 de setembro de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2003 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 3.942, de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2003, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMIC, Promoção Comercial, 691.1 – Valorização do Comércio, a meta Projeto “Abraça Montenegro”, no valor de R\$ 17.000,00.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera o art. 5º da Lei nº 3.962, de 3 de novembro de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de um terreno à empresa de telefonia TMAIS S.A. e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera o art. 5º da Lei nº 3.962, de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de um terreno à empresa de telefonia TMAIS S.A., passando a constar a seguinte redação:

“Art. 5º O prazo para instalação dos equipamentos e implantação do serviço, objeto da concessão, será até 30 de junho de 2004.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.013, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza a cessão de uso de imóvel
ao Centro de Tradições Gaúchas
Alma Estradeira.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a cessão de uso ao Centro de Tradições Gaúchas Alma Estradeira, do imóvel com as seguintes características: UMA ÁREA DE TERRAS, com a superfície de 2.500m², situada em Potreiro Grande, neste Município, com as seguintes confrontações: a LESTE, com Manuel Pinto de Azevedo; a OESTE, com Nelcindo Timotheo da Costa; ao SUL, com Mitra Arquidiocese de Porto Alegre, ao NORTE, com Manoel Pinto de Azevedo; objeto da matrícula nº 36.703, fls. 272, do Livro 3-A-L, no Registro de Imóveis de Montenegro, no qual foi edificado um prédio de alvenaria que abrigava a E.M.E.F. Porto das Laranjeiras, hoje desativada.

Art. 2º O imóvel, descrito no art. 1º, destina-se a abrigar o Centro de Tradições Gaúchas Alma Estradeira.

Parágrafo único. Caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, ou desativadas as atividades do Centro de Tradições, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção, pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

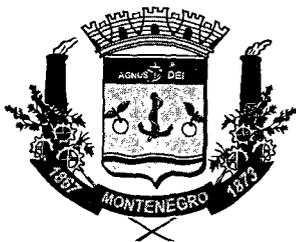
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rua João Pessoa, 1388 - Centro
CEP 95780-000 Montenegro/RS
Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303
E-mail: camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

LEI N.º 4.014, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera a redação do artigo 1.º da Lei 3.828/02, que dispõe sobre o impedimento da circulação de cães no Parque Centenário Erny Carlos Heller.

CARLOS EINAR DE MELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8.º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 3.828/02 passa a vigor com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica proibido o ingresso de pessoas levando cães para passear ou treinar no Parque Centenário Erny Carlos Heller, exceto quando esses estiverem usando guia e focinheira." (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA CRISTINA MOYSÉS,
Secretária Geral.


Vereador Carlos Einar de Mello,
Presidente.

Lei de autoria do Vereador Adão Araújo.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.015, DE 13 DE JANEIRO DE 2004.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Montenegro – COMUDES e dá outras providências.

EDEGAR LOPES DE ALMEIDA, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Montenegro – COMUDES, vinculado à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, com representação ativa e participação da sociedade civil e do Poder Público.

Art. 2º O COMUDES é um órgão colegiado consultivo, de assessoria e acompanhamento, destinado a promover e orientar o desenvolvimento econômico e social do Município, de forma harmônica e sustentada, através da integração do Poder Público com as entidades privadas da sociedade civil, visando a melhoria da qualidade de vida da população e o efetivo desenvolvimento da comunidade.

Art. 3º Compete ao COMUDES:

I – promover a integração dos segmentos da sociedade civil organizada ou não, com os órgãos e poderes públicos locais, visando estabelecer mecanismos de identificação de problemas e potencialidades, atuando de forma conjunta na formulação de políticas gerais de investimentos para fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município;

II – contribuir para a formulação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Município;

III – propor políticas de incentivo e promoção do desenvolvimento econômico do Município;

IV – manter intercâmbio permanente com outros Conselhos federais, estaduais e municipais, especialmente em relação ao Conselho Regional de Desenvolvimento – COREDE-Regional;

V – opinar sobre matérias de interesse do desenvolvimento econômico e social que lhe sejam apresentadas;

VI – auxiliar na formulação de propostas para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de cada gestão, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos municipal e estadual, no que couber;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução das ações e investimentos definidos pelo COMUDES e incluídos nos orçamentos municipal e estadual;

VIII – elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º O COMUDES terá a seguinte estrutura de administração:

I – Assembléia Geral Municipal;

II – Conselho de Representantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

III – Comitê Executivo.

Art. 5º A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDES, constituída pelos cidadãos que comprovem domicílio no Município, através do título eleitoral.

Parágrafo único. A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDES.

Art. 6º Compete à Assembléia Geral Municipal do COMUDES:

I – eleger, para mandato de dois anos, os integrantes do Conselho de Representantes, necessariamente vinculados às entidades civis ou aos órgãos do Poder Público;

II – identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando as atividades e investimentos sócio-econômicos no Município;

III – debater e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho de Representantes.

Art. 7º O Conselho de Representantes é o órgão de efetiva representação dos membros da Assembléia Geral, identificados por meio das entidades públicas ou privadas em que estão vinculados.

Art. 8º São membros natos do Conselho de Representantes:

I – o Prefeito Municipal;

II – os Presidentes dos Conselhos Municipais Setoriais.

Art. 9º São membros do Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades e órgãos públicos:

I – os representantes de entidades da iniciativa privada, ligadas à área de desenvolvimento econômico da cidade;

II – o representante da Associação Comercial e Industrial e de outras entidades equivalentes;

III – os representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos;

IV – representantes dos moradores do Município, através das comunidades rurais e das Associações de Bairros;

V – representantes da Administração Municipal, através das Secretarias de Agricultura, de Educação e Cultura, Indústria, Comércio e Turismo e outras ligadas ao desenvolvimento.

§ 1º Os representantes indicados pelos órgãos e entidades mencionados neste artigo serão indicados por ato de cada organização, com seu respectivo suplente, e não serão remunerados.

§ 2º Deverá ser observada a paridade e vagas na composição dos representantes previstos neste artigo em igual número de representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 10. O Conselho de Representantes deliberará a partir das propostas encaminhadas pelos Conselheiros ao Comitê Executivo.

I – o Plenário deliberará por maioria simples dos presentes;

II – nas deliberações do Conselho, o seu Presidente ou representante terá, além do voto ordinário, o de qualidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

III – nos casos de relevância e urgência, o Presidente do Conselho poderá deliberar *ad referendum* do Plenário.

IV – poderão participar das reuniões do Plenário, a convite do Presidente e sem direito a voto, autoridades e outros representantes dos setores público e privado e de organizações não-governamentais, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão;

V – eleger, dentre seus membros, o Comitê Executivo e o Conselho Fiscal, quando necessário;

VI – encaminhar as demais propostas decididas em Assembléia Geral;

VII – oferecer o suporte técnico necessário à Assembléia Geral e ao Comitê Executivo na elaboração e pareceres sobre planos, projetos e programas;

VIII – criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentando suas ações e promovendo a integração municipal;

IX – elaborar, quando necessário, orçamento do Conselho para o exercício seguinte.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

I – apreciar e aprovar a prestação de contas de programas e projetos específicos, bem como da gestão relativa ao exercício fiscal;

II – encaminhar aos órgãos competentes quaisquer atos irregulares verificados no exame das contas de gestão.

Art. 12. O Comitê Executivo será eleito pelos membros do Conselho de Representantes para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O processo eleitoral deverá ser definido em regulamento próprio.

Art. 13. O Comitê Executivo será composto por um Coordenador, um vice-coordenador e um Secretário.

Art. 14. Compete ao Comitê Executivo do Conselho:

I – dirigir, por delegação do Conselho de Representantes, a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho;

II – dirigir e coordenar as audiências públicas, bem como responder às consultas dos cidadãos;

III – encaminhar ao COREDE-Regional a relação das prioridades locais identificadas pela Assembléia Geral Municipal, visando à inclusão na proposta orçamentária do Estado;

IV – desenvolver gestões junto às entidades do Município, no sentido de apoiar as propostas e iniciativas de caráter comunitário, visando o desenvolvimento sustentável;

V – implementar as deliberações do Plenário;

VI – coordenar a elaboração da proposta do COMUDES a ser submetida ao Plenário;

VII – promover estudos e debates com vistas à adequação de políticas públicas aos desafios do desenvolvimento sustentável;

VIII – relatar ao Plenário do Conselho e à Assembléia Geral os impactos e as dificuldades de execução dos Programas que integram o COMUDES;

IX – emitir pareceres que recomendem a aprovação ou rejeição das propostas e matérias encaminhadas pelos Conselheiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 15. O COMUDES realizará reuniões bimestrais ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocadas pelo Presidente do Conselho de Representantes ou por dois terços de seus membros.

Art. 16. O COMUDES poderá criar Câmaras Técnicas permanentes e comissões provisórias, objetivando garantir melhor desempenho ao Conselho, incumbindo-lhes efetuar estudos, elaborar pareceres específicos, apresentar proposições que contribuam para a conscientização de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento econômico.

Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Administração proporcionar suporte técnico e administrativo ao COMUDES, incluindo despesas na competente dotação orçamentária.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 03.01.04.122.0021.2301.3.3.90.39.99-316/3106.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de janeiro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


EDEGAR LOPES DE ALMEIDA,
Vice-Prefeito em Exercício.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Alt. pela lei 4038/04

LEI Nº 4.016, DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

Dispõe sobre a reserva de vagas para afro-brasileiros(as) em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e dá outras providências.

EDEGAR LOPES DE ALMEIDA, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Ficam reservados aos afro-brasileiros e afro-brasileiras 12% (doze por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pelo Poder Público Municipal para provimento de cargos efetivos.

§ 1º A fixação do número de vagas reservadas aos afro-brasileiros e afro-brasileiras e respectivo percentual far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e efetivar-se-á no processo de nomeação.

§ 2º Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, caso a Administração ofereça novas vagas durante a vigência do concurso em questão, a reserva de 12% (doze por cento) aos afro-brasileiros(as) deverá ser mantida.

§ 3º Quando o número de vagas reservadas aos afro-brasileiros(as) resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro, imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco por cento).

§ 4º A observância do percentual de vagas reservadas aos afro-brasileiros(as) dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art. 2º O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção.

Art. 3º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no artigo 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considerar-se-á afro-brasileiro(a) aquele(a) que assim se declare, expressamente, identificando-se como de cor negra ou parda, pertencente à raça/etnia negra, prevista no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 13.961 de 14 de Novembro de 2002.

Parágrafo único. Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.

Art. 5º Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se-á o infrator às penas da Lei e ainda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

I – se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes;

II – se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 1º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

Art. 6º As disposições desta Lei não se aplicam àqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de janeiro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Edegar Lopes de Almeida
EDEGAR LOPES DE ALMEIDA,
Vice-Prefeito em Exercício.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Lei de Autoria da Vereadora Sílvia Gil de Castilhos

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rua João Pessoa, 1388 - Centro
CEP 95780-000 Montenegro/RS
Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303
E-mail: camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

LEI N.º 4.017, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.

Altera a redação do § 1º, do art. 1º, da Lei 3.221/97, que estabelece prioridade de atendimento, em todas as repartições públicas do município e estabelecimentos bancários, às pessoas idosas, às portadoras de deficiência física, gestantes e senhoras(es) carregando criança de colo, ou que apresente alguma enfermidade ou deficiência (física ou mental).

JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8.º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei 3.221/97 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§1º Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei a esperarem em filas, bem como dá a estas o direito de serem atendidas sentadas. (NR)

...."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 16 de Janeiro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Vereador **JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA,**
Presidente.

MARIA CRISTINA MOYSÉS,
Secretária Geral.

Lei de autoria da Vereadora Isaura Viegas de Mattos.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Alterada d
Lei 4398/06 (Revista Art. 5º)

LEI Nº 4.018, DE 20 DE JANEIRO DE 2004.

Fixa a remuneração dos vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

EDEGAR LOPES DE ALMEIDA, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º O subsídio dos vereadores para a legislatura 2005/2008 é fixado nesta lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art 2º Os vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do que perceber naquele mês o Deputado Estadual, devendo o valor correspondente a este percentual ser declarado por resolução da Mesa, no início da Legislatura.

§1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do vereador.

§2º Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º A licença do vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o vereador.

Art. 4º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representando a Câmara, deliberada pelo Plenário, o vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 5º A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para sessão extraordinária, receberá seus vereadores, título de indenização valor correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio.

Art. 6º As ausências do vereador às sessões ordinárias determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) por sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Os vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio mensal normal, perceberão na forma e data em que for paga a gratificação de Natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

Parágrafo único. As interrupções do exercício de mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.

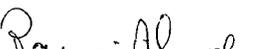
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de janeiro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


EDGAR LOPES DE ALMEIDA,
Vice-Prefeito em Exercício.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Lei de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.019, DE 20 DE JANEIRO DE 2004.

Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro e dá outras providências.

EDEGAR LOPES DE ALMEIDA, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei, a partir de janeiro de 2005.

Art 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) mensais.

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I – caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

II – não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

§1º O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

§2º O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo-único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título adiantamento de décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de janeiro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Edegar Lopes de Almeida
EDEGAR LOPES DE ALMEIDA,
Vice-Prefeito/em Exercício.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Lei de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.020, DE 20 DE JANEIRO DE 2004.

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Montenegro e dá outras providências.

EDEGAR LOPES DE ALMEIDA, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 3º Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de janeiro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

EDEGAR LOPES DE ALMEIDA,
 Vice-Prefeito em Exercício.

ROSEMARY ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

Lei de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal
 "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
 Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rua João Pessoa, 1388 - Centro
CEP 95780-000 Montenegro/RS
Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303
E-mail: camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.021, DE 21 DE JANEIRO DE 2004.

Cria mais dois cargos de Assistente Legislativo e Administrativo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Compl. n.º 3.615/2001.

JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8.º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam criados 2 (dois) cargos de Assistente Legislativo e Administrativo, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar nº 3.615/01 – Reorganiza os Quadros de Pessoal do Poder Legislativo de Montenegro.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 21 de Janeiro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


Vereador **JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA,**
Presidente.


MARIA CRISTINA MOYSÉS,
Secretária Geral.

Lei de autoria da Vereadora Isaura Viegas de Mattos.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.022, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contratos temporários de Agentes de Campo.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários de 08 (oito) Agentes de Campo, autorizados pela Lei nº 3.904, de 23 de junho de 2003, conforme prevê o parágrafo único do art. 235 da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990 – Regime Jurídico Único dos Servidores.

Art. 2º O prazo da prorrogação é de até 06 (seis) meses.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 06.04.10.305.0008.2608.31.90.04.03-6401.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de fevereiro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemaria Almeida
ROSEMARIA ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.023, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
 Crédito Especial no valor de R\$
 250.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor
 de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
4511	Infra-estrutura urbana
1812	Conclusão Obras LDO/2003
4.4.90.51-8122	Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de
 recurso parte do superávit do exercício de 2003.

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha
 de Metas Prioritárias SMOP, a meta “Conclusão de Obras LDO 2003”, no valor de R\$
 250.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de
 fevereiro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, professores, assistentes de escola e auxiliares de serviços escolares.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 16 (dezesesseis) professores Área I, 9 (nove) professores Área II, 41 (quarenta e um) assistentes de escola e 8 (oito) auxiliares de serviços escolares, para atuar na Rede Municipal de Ensino – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O prazo da contratação é de até 6 (seis) meses.

Art. 3º Os requisitos para a seleção dos professores Área I e Área II são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira do Magistério Público e os requisitos para a seleção de assistentes de escola e auxiliares de serviços escolares são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Quadro de Cargos e Funções Públicas.

Art. 4º Para cobertura da despesa, servirão de recurso as dotações orçamentárias 09.02.12.365.3652.2902.3.1.90.04.02-9200 e 09.04.12.361.0021.2908.3.1.90.04.01-9400.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de fevereiro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
 ROSEMARY ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Altera meta constante na Lei de
Diretrizes Orçamentárias – LDO
2004.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a meta "Aquisição de equipamentos, material permanente e informática para aparelhamento das Escolas Municipais de Educação Infantil Santo Antônio, Bairro Ferroviário, E.M.E.F. Esperança", constante na Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Educação Infantil, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, para "Aquisição de equipamentos, material permanente e informática para aparelhamento das Escolas Municipais de Educação Infantil Santo Antônio, Bairro Ferroviário, E.M.E.F. Esperança e demais Escolas que atendem a Educação Infantil".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de
fevereiro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

Altera redação do art. 1º da Lei nº 2.089, de 17 de abril de 1978, que altera os limites da área urbana da cidade de Montenegro, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.089, de 1978, que altera os limites da área urbana da cidade de Montenegro, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Norte: Inicia no ponto de encontro da estrada Livino Joaquim da Silva com a estrada que conduz a Brochier. Deste ponto, segue pelo eixo da estrada Livino Joaquim da Silva em sentido geral nordeste, defletindo depois em sentido leste até o encontro de uma estrada vicinal. Deste ponto prossegue por esta estrada vicinal, em sentido geral nordeste, por aproximadamente 1000 metros, até a nascente sul-sudeste do arroio Alfama (c. UTM a. E=450900; N=6718819, SH=22) prosseguindo por esta nascente a jusante até sua confluência no arroio Alfama. Deste ponto prossegue por este arroio, também a jusante, até a ponte sobre o mesmo, situada na estrada Faxinal – João XXIII, prosseguindo pelo eixo desta estrada, em sentido geral nordeste, até o encontro com a rodovia RS-470, prosseguindo por esta, em sentido noroeste, por aproximadamente 70 metros até encontrar novamente a estrada Faxinal - João XXIII. Deste ponto prossegue pela estrada Faxinal – João XXIII em sentido geral nordeste, até atingir o ponto mais próximo desta estrada com o arroio Maratá (c. UTM a. E=457082; N=6722203; SH-22). Deste ponto segue pelo arroio Maratá a jusante até a sua confluência no rio Caí, na localidade de Porto Maratá, seguindo pelo rio Caí, também a jusante, até a confluência do arroio da Amora. Deste ponto prossegue pelo arroio da Amora a montante até a ponte sobre o mesmo, situada na estrada que conduz a Pesqueiro, prosseguindo pelo eixo da mesma, em sentido geral sudeste, até seu encontro com a estrada que conduz a Porto Garibaldi. Deste ponto prossegue pelo eixo desta estrada, em sentido leste, até seu encontro com a Rodovia BR-386, prosseguindo pelo eixo desta rodovia, também em sentido leste, até a ponte sobre o rio Caí. Deste ponto prossegue pelo rio Caí à jusante, divisa municipal de Montenegro – Nova Santa Rita, até a confluência do arroio Bom Jardim, prosseguindo por esse arroio, a montante, até a estrada Passo Raso – Bom Jardim do Caí – Rua Nova. Prossegue pelo eixo desta estrada em sentido geral noroeste encontrando com a Rodovia BR-386 e prosseguindo no mesmo, sentido geral noroeste, pelo eixo da estrada Passo Raso – Bom Jardim do Caí – Rua Nova até o encontro com a via férrea EF 116. Deste ponto continua pelo eixo desta ferrovia, em sentido geral noroeste, até a ponte sobre o arroio Pimenta. Prossegue por esse arroio a montante até a ponte sobre o mesmo, situada na estrada vicinal que conduz ao Passo da Pimenta, prosseguindo pelo eixo desta estrada, em sentido geral norte, até seu encontro com a estrada Cilon Rosa. Deste ponto, segue pelo eixo da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

estrada Cilon Rosa, em sentido geral nordeste, até o afluente da margem direita do arroio Costa da Serra, localizado próximo ao leito da via férrea EF 116 (c. UTM a. E=451728; N=6712028; SH-22). Deste ponto prossegue por este afluente a jusante até a sua confluência no arroio Costa da Serra, prosseguindo por esse arroio a montante até a confluência com o arroio dos Carros, segue por esse arroio, também a montante, até a confluência de um afluente da sua margem esquerda (c. UTM a. E=447294; N= 6713525; SH-22) prosseguindo por este afluente a montante até a passagem na estrada Fortaleza (Kiri) (c. UTM a. E=446968; N=6713869; SH-22). Deste ponto segue pelo eixo desta estrada vicinal, em sentido geral norte, até seu encontro com a rodovia RST-287, prosseguindo pelo eixo desta rodovia em sentido leste até seu encontro com a estrada vicinal lateral ao leito da via férrea EF-116. Deste ponto prossegue pelo eixo desta estrada vicinal, em sentido geral nordeste, até (c. UTM a. E=447066; N=6716865; SH-22). Deste ponto prossegue por linha seca, em sentido nordeste, por aproximadamente 900 metros, até o ponto de encontro da estrada Livino Joaquim da Silva com a estrada que conduz a Brochier, ponto inicial da descrição." (NR)

Art. 2º É parte integrante desta Lei, o Anexo I, que delimita o Perímetro Urbano do Município de Montenegro, elaborado pela METROPLAN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga a Lei nº 2.791, de 27 de dezembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de fevereiro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

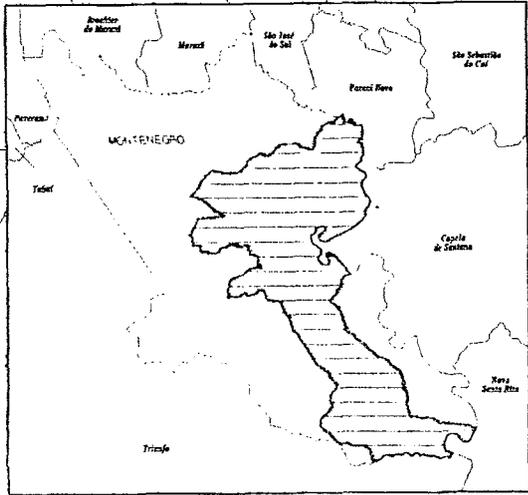
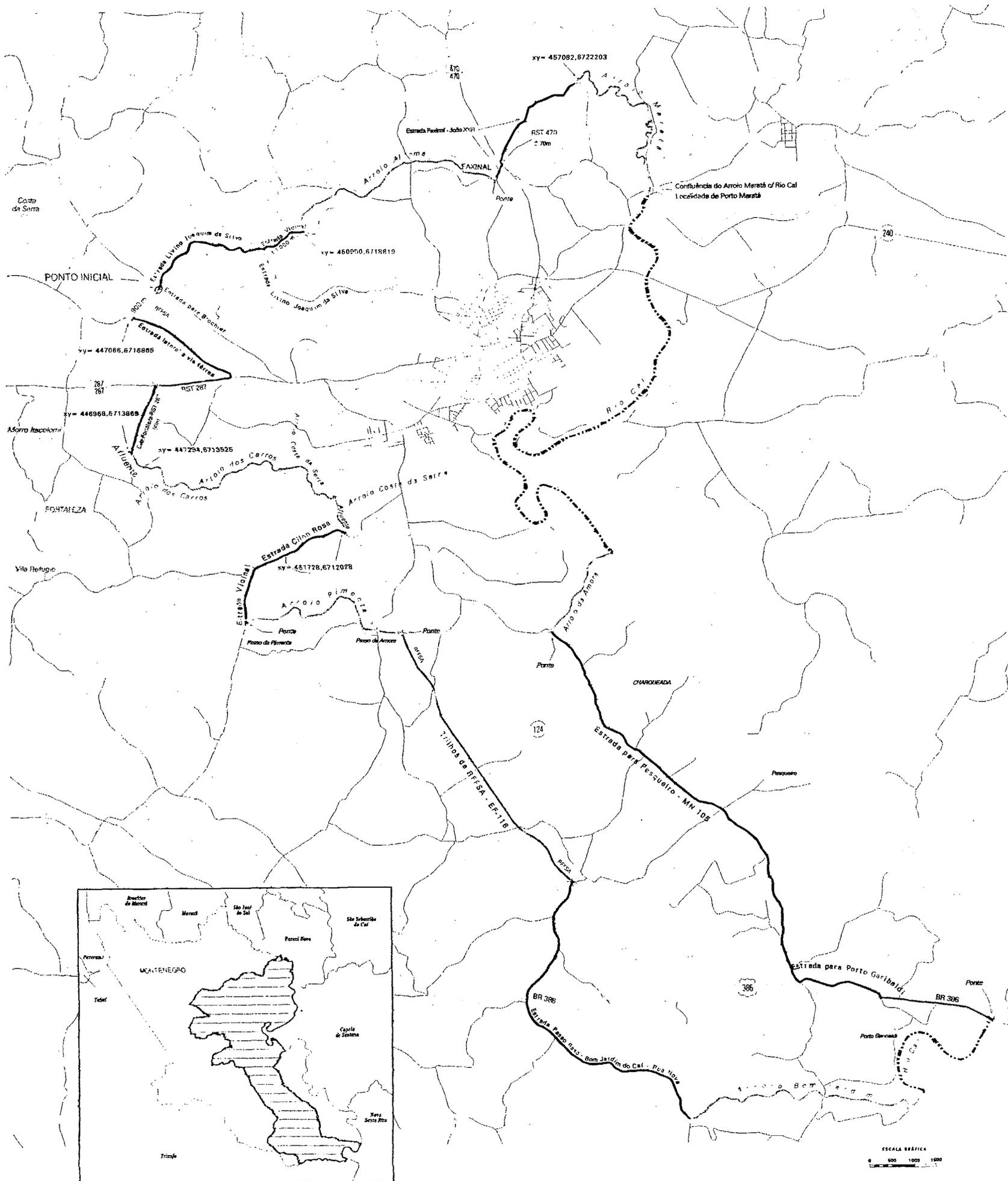

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARÍ ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Perímetro Urbano do Município de Montenegro

Mapeamento realizado com base nas cartas digitais do CCAUEX na escala 1:50.000 de 1978





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.027, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel, em doação, de Bernardino Luiz de Souza.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, de BERNARDINO LUIZ DE SOUZA, inscrito no CIC/MF sob nº 112.816.000/59, residente e domiciliado na localidade de Porto Garibaldi, neste Município, o imóvel com as seguintes características: UMA ÁREA DE TERRAS, com a superfície de 42,34m², Porto Garibaldi, neste Município, dentro de uma área maior com a superfície de 478,375m², com as seguintes confrontações: ao Norte, com terras de Pedro Otto Ost, medindo 20,63m; ao Sul, com terras de Bernardino Luiz de Souza, medindo 22,90; a Leste, com área de José Santana, medindo 2,09m; e, a Oeste, com terras de Pedro Otto Ost, medindo 2,10m; imóvel objeto da matrícula nº 13.909-117, fls. 164v, do Livro 1-A, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2º O imóvel, descrito no art. 1º, abriga a E.M.E.F. Felizberto Porfírio de Souza.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º Para cobertura das despesas servirá de recurso a dotação orçamentária nº 09.03.12.361.3611.2905.3.3.90.39.99.9305/939.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de fevereiro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.028, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

11	SMAM
03	Diretoria do Meio Ambiente
18	Gestão Ambiental
542	Controle Ambiental
0034	Proteção ao Meio Ambiente
1002	Eletrificação Trifásica do poço artesiano no Aterro Sanitário
4.4.90.51-11207	Obras e instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 11.03.18.542.0034.2003.3.3.90.39.99.00-11305/134.

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMAM, a meta “Eletrificação trifásica do poço artesiano do Aterro Sanitário, no valor de R\$ 2.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de fevereiro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARIALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.029, DE 1º DE MARÇO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
Crédito Especial no valor de R\$
58.001,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$
58.001,00 (cinquenta e oito mil e um real), nas seguintes dotações orçamentárias:

09	SMEC	
03	Ensino Fundamental – Rec. Próprios	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0058	Transporte Escolar	
1911	Frota de Veículos – Convênio nº 750854/03 – FNDE	
4.4.90.52-9316	Equip. Mat. Permanente (contrapartida)	R\$ 8.000,00
09	SMEC	
06	Despesas não computáveis MDE	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0058	Transporte Escolar	
1911	Frota de Veículos – Convênio nº 750854/03 FNDE	
4.4.90.52-9622	Equip. Mat. Permanente (União)	R\$ 50.000,00
4.5.20.93.01-9623	Restituição convênios União	R\$ 1,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o
crédito da União, através do Convênio nº 750854/2003 – FNDE, vinculado ao Ministério da
Educação – MEC, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a redução da dotação
orçamentária nº 10.01.99.999.9999.3999.9.9.99.99.02.00 – 1999, no valor de R\$ 8.001,00.

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas
Prioritárias SMEC – Ensino Fundamental, a meta “Aquisição de um veículo”, no valor de R\$
58.001,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de março
de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.030, DE 8 DE MARÇO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
 Crédito Especial no valor de R\$
 60.000,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor
 de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

12	FAP/FAS
02	FAS
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0032	Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica ao Servidor do Município
2122	FAS
3.3.90.13.01-12203	INSS – Contratos e Serviços

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de
 recurso a redução da dotação orçamentária 12.02.10.302.0032.2122.3.3.90.39.12-12201.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de
 março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 IWAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.


 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.031, DE 8 DE MARÇO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
Crédito Especial no valor de R\$
147.500,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor
de R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais), na seguinte dotação
orçamentária:

06	SMSAS
02	ASPS – Unid. Médica, Sanit. Odontológica
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1221	Frota de Veículos, Máq. Implementos
1612	Aquisição Frota Veículos
4.4.90.52-6218	Equip. Material Permanente

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de
recurso a redução da dotação orçamentária nº 06.02.10.302.1223.1604.4.4.90.52.00-
6214.

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha
de Metas Prioritárias SMSAS – Unidade Médica Sanitária Odontológica – programa 1221
– Frota de Veículos, máquinas e implementos, a meta “Aquisição de veículos”, no valor
de R\$ 147.500,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de
março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.032, DE 8 DE MARÇO DE 2004.

Denomina Rua Benjamim Alves Barreto – “Bebê” um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A rua nº 1, do Loteamento Prolurb III, localizado no Bairro Aeroclube, passa a denominar-se Rua Benjamim Alves Barreto – “Bebê”.

Parágrafo único – Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, vereador – esportista.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.



IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ROSEMARÍ ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADÃO ARAÚJO

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes

CURRICULUM VITAE

BENJAMIM ALVES BARRETO – “BEBÊ”

Nascido no dia 10 de setembro de 1925, em Montenegro, sendo filho de Trajano de Azevedo Barreto e Universina Alves Barreto. Casou-se com Maria Ilse Martiny Barreto, com quem teve oito filhos: Benilse, Clarice, Ângelo, Benjamin, Carla, Juliana, Glacia e Michele.

De profissão sapateiro, do qual aposentou-se, também exerceu a atividade de pintor letrista.

Foi vereador, no período de 1964 a 1988, entre suplência e titular, ocupou uma cadeira no legislativo municipal. Eleito pela primeira vez em 1963, com novecentos e quinze votos, pelo PTB, partido extinto em 1964. Filiou-se ao MDB e em 1968, concorreu a vereança, obtendo quatrocentos e seis votos, garantindo a primeira suplência, tendo, entretanto, assumido o título durante todo o mandato.

Em 1972, mais uma vez candidato, ficou como primeiro suplente. Nas eleições de 1976, foi o vereador mais votado, num total de novecentos e quatro votos. Nesta legislatura, sua principal meta era a criação de uma Faculdade no Município, pois via nesta medida uma forma de solucionar o problema da evasão dos jovens, para outras cidades, buscando concluir seus estudos, a nível universitário. Em 1982, pelo PDT, elegeu-se vereador por mais um mandato.

Ao longo de sua vida, foi um apaixonado incentivador do esporte amadorista, principalmente do futebol, buscando seu desenvolvimento e engrandecimento. Muitos acontecimentos esportivos da região só ocorreram devido a sua iniciativa, promoção e organização.

Foi fundador e presidente da Liga Montenegrina de Futebol Varzeano. Também fundador, exercendo por algum tempo a função de secretário e técnico do Grêmio Esportivo Municipal.

Botafogo Futebol Clube, Oriente Futebol Clube, Xingu Futebol Clube, foram agremiações esportivas das quais participou de sua organização, como fundador, orientou, como homem experiente, sua formação social e, ainda como técnico os auxiliou, em sua arrancada inicial.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes

Foi, ainda, técnico do Departamento Juvenil do Montenegro Futebol Clube, do Ginásio Jacob Renner, do Grupo escolar Aurélio Porto, do Farroupilha Futebol Clube e da escolinha de Futebol Vasco da Gama.

Acreditava que o incentivo ao esporte, principalmente junto à juventude, seja uma das formas mais eficientes de cria-la sadia em seus princípios morais ao mesmo tempo em que os treina para o trabalho em grupo, onde, a equipe só pode ter êxito a partir da colaboração e desprendimento de cada um de seus componentes.

Seu entusiasmo pelo futebol foi tanto, que durante o campeonato de 1975, foi agraciado pela Rádio Montenegro com o título de "Desportista do Ano".

Católico, atuava sempre que solicitado, nas festas, comemorações ou iniciativas de sua igreja, tendo inclusive participado, ativamente, quando da construção da Capela do Divino Espírito Santo.

Faleceu no dia 06 de setembro de 2003.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.033, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Valor de Referência de que trata o art. 33, da Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R\$ 379,97 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 42, da Lei Complementar nº 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passa a ser de R\$ 525,97 (quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 10% (dez por cento) nos proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como para os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636, de 1990 e 3.943, de 2003.

Art. 4º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.034, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.542/00 que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.542/00, alterado pelas Leis 3.813/02, 3.897/03 e 3.969/03, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de R\$ 7.266,01 (sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e um centavo), face a reposição salarial de 10% (dez por cento) concedida aos servidores municipais, de conformidade com o disposto no art. 4º da Lei 3.542/00." (NR)

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.969/03.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.035, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

Altera a redação do art. 1º da Lei 3.557/00 que dispõe sobre o subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O art. 1º da Lei 3.557/00, alterado pelas Leis 3.814/02, 3.898/03 e 3.970/03, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é reajustado em 10% (dez por cento), ficando estabelecido o valor de R\$ 2.279,84 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), face reposição salarial concedido aos demais servidores municipais." (NR)

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

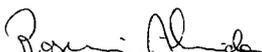
Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.970/03.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.036, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

Altera a redação do art. 2º da Lei 3.543/00 que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O § 1º e o caput do art. 2º da Lei nº 3.543/00, alterado pelas Leis 3.815/02, 3.899/03 e 3.971/03, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de março de 2004, subsídio mensal no valor de R\$ 1.792,53 (hum mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), face a reposição salarial de 10% (dez por cento) concedida aos servidores municipais.(NR)

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de representação, a importância de R\$ 1.195,02 (hum mil, cento e noventa e cinco reais e dois centavos).” (NR)

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.971/03.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.037, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica reajustado em 10% (dez por cento) os vencimentos do pessoal do Poder Legislativo Montegrino, face reposição salarial concedida aos demais servidores municipais, majorando o valor de referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais – ao qual estão sujeitos os servidores da Câmara Municipal, conforme art. 10 da Lei Complementar nº 3.615/01.

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.038, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

Altera dispositivos da Lei nº 4.016, de 15 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a reserva de vagas para afro-brasileiros(as) em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera a redação do art. 4º e revoga o parágrafo único, da Lei nº 4.016, de 2004, passando a constar:

"Art. 4º Para efeitos desta Lei, considerar-se-á afro-brasileiro(a) aquele(a) que assim se declare, expressamente, identificando-se como de cor negra ou parda, pertencente à raça/etnia negra.

Parágrafo único. Revogado." NR

Art. 2º Revoga o art. 6º da Lei 4.016, de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.039, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

*Revogada p/ Lei
5532/11*

Altera a redação do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 3.574, de 31 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 3.574, de 31 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ...

Parágrafo único. Enquanto não criar sua base normativa, o Conselho Municipal de Educação seguirá as normas do CEED, tendo prazo máximo de seis anos.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.040, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um pediatra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) pediatra, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2º O prazo da contratação é de até 06 (seis) meses.

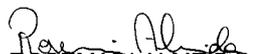
Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.04.03-6200.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3.499 – DE 24 DE MAIO DE 2004.

Regulamenta a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) prevista na Lei n.º 4.044, de 1º de abril de 2004, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei n.º 4.044, de 1º.04.04,

D E C R E T A :

Art. 1º Será responsável pela retenção e recolhimento do ISSQN todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade ou isenção, utilizar-se de serviços de terceiros quando:

- I – O prestador dos serviços for estabelecido em outro município;
- II – O prestador dos serviços, com sede no município, for empresa ou equiparado e não emitir nota fiscal de serviço ou outro documento permitido, contendo, no mínimo, seu nome e número de inscrição no Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas do Município;
- III – O serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo, domiciliado no município, não apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas do Município;
- IV – O prestador alegar e não comprovar imunidade ou isenção

Parágrafo Único. Para efeito de aplicação no disposto neste artigo, os serviços sujeitos à retenção na fonte são aqueles previstos no art. 3º da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003 e art. 32, § 2º da Lei Complementar n.º 4.010/2003, exceto para os casos previstos nos incisos II e III, deste Decreto, quando a retenção incidirá sobre qualquer tipo de serviço prestado, desde que constante da Lista de Serviços. Para o cálculo do imposto a ser retido, será utilizada a alíquota correspondente ao serviço prestado, conforme tabela do anexo I da Lei Complementar n.º 4.010/2003.

Art. 2º Até que seja criado formulário específico para recolhimento do imposto retido, o pagamento será efetuado através de “bloqueto” a ser retirado na Diretoria de Fiscalização Tributária, entregue mediante protocolo. No documento de pagamento deverá ser identificado o contribuinte que sofreu a retenção, bem como os números das notas fiscais correspondentes.

“Montenegro Cidade das Artes”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 3º O recolhimento do imposto retido na fonte ou, sendo o caso, da importância que deveria ter sido retida, far-se-á em nome do responsável pela retenção através do recibo mencionado no art. 2º, emitindo-se uma guia para cada retenção, sendo a terceira via devolvida ao Fisco após o seu preenchimento.

Art. 4º O substituto tributário deverá fornecer ao prestador que sofreu a retenção, comprovante da mesma.

Art. 5º O imposto retido na fonte poderá ser recolhido, até o prazo determinado, na rede bancária conveniada. Após o vencimento, o documento deverá ser apresentado à fiscalização, para atualização com os acréscimos legais e aposição de carimbo de validação.

Parágrafo Único. O prazo limite para recolhimento é o dia 10 do mês posterior ao da competência da nota fiscal emitida pelo prestador do serviço.

Art. 6º Os substitutos tributários deverão manter escrituração das retenções, em relatório específico e mensal, sempre a disposição do fisco, juntamente com as cópias das notas fiscais dos prestadores que sofreram retenção.

Art. 7º Além das sanções previstas no art.6º, será considerada apropriação indébita a retenção pelo usuário do serviço, por prazo superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que deveria ter sido realizado o recolhimento do imposto retido na fonte.

Art. 8º Aplica-se também, no que couber, as demais disposições da Legislação Tributária vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de maio de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Luciana Mottin Moreira
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

"Montenegro Cidade das Artes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3.717 - DE 1º DE ABRIL DE 2005.

Altera a redação do Decreto n.º 3.499, de 24 de maio de 2004, que regulamentou a retenção do ISSQN, conforme Lei n.º 4.044/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei n.º 4.044, de 1º.04.04,

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 2º do Decreto n.º 3.499, de 24 de maio de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º Os substitutos tributários serão, por iniciativa do Fisco, inscritos em cadastro específico, no qual serão geradas guias para recolhimento do imposto retido. ” (NR)

Art. 2º Altera o artigo 3º do Decreto n.º 3.499, de 24 de maio de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O recolhimento do imposto retido na fonte ou, sendo o caso, da importância que deveria ter sido retida, far-se-á em nome do responsável pela retenção através da guia mencionada no art. 2º. ” (NR)

Art. 3º Altera o artigo 4º do Decreto n.º 3.499, de 24 de maio de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º O substituto tributário deverá fornecer a cada prestador que sofreu retenção, comprovante da mesma. ” (NR)

Art. 4º Altera o artigo 5º do Decreto n.º 3.499, de 24 de maio de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º O imposto retido na fonte poderá ser recolhido, até o prazo determinado no parágrafo único deste artigo, na rede bancária conveniada. Não cumprindo tal prazo, o documento deverá ser apresentado à fiscalização, para atualização com os acréscimos legais e aposição de carimbo de validação. ” (NR)

Art. 5º Altera o artigo 6º do Decreto n.º 3.499, de 24 de maio de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“ Art. 6º Os substitutos tributários deverão manter escrituração das retenções, em relatório específico e mensal, conforme modelo sugerido pela Secretaria Municipal da Fazenda, sempre a disposição do Fisco, pelo prazo de cinco anos, juntamente com as cópias das notas fiscais correspondentes a cada prestação. ”

“Montenegro Cidade das Artes”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Além do relatório mensal referido no caput, deverá ser elaborado um relatório anual, também em modelo sugerido, somente exigido ao final de cada exercício." (NR)

Art. 6º Altera o artigo 7º do Decreto n.º 3.499, de 24 de maio de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

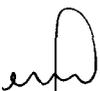
" Art. 7º Será considerada apropriação indébita o não recolhimento à Fazenda Municipal do imposto retido, em prazo superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que deveria ter sido realizado." (NR)

Art. 7º Aplica-se também, no que couber, as demais disposições da Legislação Tributária vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de abril de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.041, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 3.488, de 1º de março de 2000, que dispõe sobre estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 3.488, de 2000, que dispõe sobre estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 4º ...

Graduação

Curso de ensino profissionalizante do 2º grau regular e supletivo	0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)
Curso superior	0,57% (zero vírgula cinquenta e sete por cento)"

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do superávit de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rua João Pessoa, 1388 - Centro
CEP 95780-000 Montenegro/RS
Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303
E-mail: camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

LEI Nº 4.042 - DE 19 DE MARÇO DE 2004.

Altera a redação da ementa, do artigo 1º e acrescenta parágrafos a Lei nº 3.791 de 16 de setembro de 2002 que institui o Transporte Urbano Diferenciado para Pessoas Paralíticas e ou cegas, nas linhas convencionais de ônibus, dentro da cidade de Montenegro, e dá outras providências.

JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.791/02 passa a vigor com a seguinte redação:

"Institui o Transporte Urbano Diferenciado para pessoas portadoras de Deficiência Física (paraplégicas ou tetraplégicas)".

Art. 2º Altera a redação e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 3.791/02, conforme segue:

"Art. 1º Fica instituído, na cidade de Montenegro, o transporte coletivo diferenciado, de pessoas portadoras de deficiência física (paraplégicas ou tetraplégicas) ambas com difícil ou impossível condição de locomoção.

Parágrafo único – O interessado deverá submeter-se a avaliação de junta médica, realizada pela Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, a qual fornecerá um passaporte de transporte". (NR)

Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.791/02 com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

Parágrafo único- O serviço de transporte diferenciado será prestado no horário de funcionamento do transporte coletivo urbano." (AC)

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 19 de março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


MÁRIA CRISTINA MOYSÉS
Secretária Geral.


Vereador JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA
Presidente

Lei de autoria do Vereador Percival de Oliveira

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.043, DE 1º DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar o valor de R\$ 6.960,00 para a COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA - COOMTAAU e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a repassar para a COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA - COOMTAAU, inscrita no CNPJ sob nº 01.708.983/0010-79, o valor de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais), para ser distribuído aos Agentes Comunitários de Saúde, a título de abono, tudo de conformidade com a Portaria nº 53/2003 - CIB/RS e devidamente autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde através da Ata nº 179/04, de 10 de março de 2004.

Art. 2º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária 06.04.10.302.0050.2612.3.3.90.39.12.13-6416.

Art. 3º A COOMTAAU deverá prestar contas da verba recebida e do repasse realizado aos Agentes Comunitários de Saúde, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 4º Fica expressamente vedado ao Executivo Municipal assumir quaisquer outros ônus além do previsto no art. 1º desta Lei, ainda que dele venham ser decorrentes.

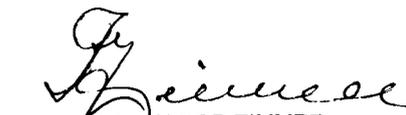
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de abril de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.044, DE 1º ABRIL DE 2004.

Institui a Substituição Tributária no
 Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º São responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, aos cofres municipais, as pessoas naturais, os empresários, as sociedades com ou sem personalidade jurídica e entidades, ainda que ao abrigo de imunidade ou isenção, que contratarem os serviços especificados nos incisos deste artigo, tributáveis pelo aludido imposto, no Município, os CONTRATANTES DE SERVIÇOS:

I – desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior;

II – de locação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;

III – de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica, ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos. São admitidas deduções de materiais aplicados nas obras, se satisfeitas as exigências do parágrafo único do art. 11, do Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 15 de janeiro de 2004;

IV – de pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, tetemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;

V – de demolição;

VI – de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres. São admitidas deduções nas disposições especificadas no inciso III;

VII – de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;

VIII – limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;

IX – decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;

X – controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;

XI – florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;

XII – escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;

XIII – limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

XIV – guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;

XV – vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;

XVI – armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;

XVII – espetáculos teatrais, exposições cinematográficas, espetáculos circenses, programas de auditório, parques de diversões, centros de lazer, boates, táxi-dancing, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, congressos, bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não, corridas e competições de animais, competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, execução de música, fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo, desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos, exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza e congêneres;

XVIII – transporte de natureza municipal;

XIX – fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador do serviço;

XX – organização de festas e recepções: bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);

XXI – portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários;

XXII – acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante a retenção e o recolhimento do imposto, calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida, prevista no Código Tributário do Município.

§ 2º A Substituição Tributária não exclui a responsabilidade do prestador do serviço.

§ 3º Não ocorrerá responsabilidade tributária se o prestador do serviço for pessoa beneficiada por imunidade constitucional ou de isenção, ou ainda trabalhador avulso, devendo ser, no entanto, registrada prestação do serviço na forma do art. 3º.

Art. 2º O imposto retido, na forma do art. 1º, deverá ser recolhido aos cofres municipais até o dia 10 do mês subsequente ao que ocorreu a prestação dos serviços.

§ 1º No primeiro dia seguinte ao prazo previsto no “caput” deste artigo, o valor do imposto devido e não recolhido, será acrescido de multa, juros de mora e atualização monetária na forma da legislação em vigor.

§ 2º Mesmo que não tenha sido retido o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza quando devido, os responsáveis serão obrigados ao seu recolhimento na forma disciplinada nesta Lei e em regulamento do Executivo.

§ 3º Será considerado como apropriação indébita, o não recolhimento do imposto retido por prazo superior a quinze dias da data prevista para o recolhimento aos cofres do Município.

§ 4º O substituto tributário que não efetuar a retenção ou não recolher o imposto retido, será penalizado conforme disposições do art. 59 da Lei Complementar nº 4.010, de 30 de dezembro de 2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Todos os substitutos tributários alcançados pela retenção do imposto, manterão controle separado das operações sujeitas a esse regime, para exame posterior da fiscalização tributária municipal.

Art. 4º O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, a aplicação desta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de
abril de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.045, DE 1º DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Clínico Geral, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Clínico Geral, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2º O prazo da contratação é de até 06 (seis) meses.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS	
03	Recursos vinculados para a saúde – União	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0049	Assistência Médica à população	
2605	PAB Fixo	
3.1.90.04.03-6324	Contrato p/ Tempo Determ. Prof. Saúde	R\$ 20.000,00

Art. 5º Para cobertura da despesa, servirá de recurso parte do superávit/2003 - PAB Fixo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de abril de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.046, DE 1º DE ABRIL DE 2004.

*Prorog p/ Lei
 4.236/05
 Alt. p/ Lei 4.288/05
 " " 4.712/07
 Alt. p/ Lei 4.914/08*

Autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 17 Agentes Comunitários de Saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporária e administrativamente 17 Agentes Comunitários de Saúde, no PACS, instituído pela Lei nº 3.629, de 15 de agosto de 2001.

Art. 2º O prazo da contratação é de até 1 (um) ano, atendendo ao disposto no art. 233, inciso IV, da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores, alterada pela Lei nº 3.400, de 18 de junho de 1999.

Art. 3º O valor mensal a ser pago para cada Agente Comunitário de Saúde é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

06	SMSAS	
03	Recursos vinculados para a saúde - União	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0051	Ações de Saúde	
2606	PAB variável - PACS	
3.1.90.04.03-6321	Contrato p/ Tempo Determ. Prof. Saúde	R\$ 50.500,00
06	Saúde	
04	Recursos Vinculados p/ a Saúde - Estado	
10	SMSAS	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0050	Assistência Médica à População	
2612	Município Resolve	
3.1.90.04.03-6419	Contrato p/ Tempo Determ. Prof. Saúde	R\$ 8.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

06	SMSAS	
02	ASPS – Unid. Médica Sanit. Odontológica	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0051	Ações de Saúde	
2603	Contrapartidas PACS e PSF	
3.1.90.04.03-6219	Contrato p/Tempo Determ. Prof. Saúde	R\$ 20.500,00

Art. 5º Para cobertura dos créditos, autorizados pelo art. 4º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias 06.03.10.301.0051.2606.3.3.90.39.12.06 – 6312, PAB variável – PACS/União, no valor de R\$ 50.500,00; 06.04.10.302.0050.2612.3.3.90.39.12.13 – 6416, PACS – Programa Município Resolve/Estado, no valor de R\$ 8.000,00 e 06.02.10.302.0051.2603.3.3.90.39.12.06-6204, ASPS, no valor de R\$ 20.500,00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de abril de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.047, DE 1º DE ABRIL DE 2004.

Alt. Lei: 4.088/04
 Alt. Lei: 4.289/05
 " " 4.713/07
 Alt. Lei: 4.915/08

Autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de vários profissionais para atendimento ao Programa de Saúde da Família - PSF, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporária e administrativamente 02 (dois) médicos, 03 (três) enfermeiros, 02 (dois) técnicos de enfermagem, 01 (um) motorista e 13 (treze) agentes comunitários de Saúde, para o PSF, instituído pela Lei nº 3.629, de 15 de agosto de 2001.

Art. 2º O prazo da contratação é de até 1 (um) ano, atendendo ao disposto no art. 233, inciso IV, da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990 – Regime Jurídico Único dos Servidores, alterada pela Lei nº 3.400, de 18 de junho de 1999.

Art. 3º O valor mensal a ser pago para cada profissional será:

Cargo	Salário
Médico	R\$ 4.500,00
Enfermeiro	R\$ 2.200,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.100,00
Motorista	R\$ 800,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 330,00

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

06	SMSAS	
03	Recursos vinculados p/ a saúde – União	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0049	Assistência Médica à população	
2606	PAB variável – PSF	
3.1.90.04.03-6322	Contrato p/ Tempo Determ. Prof. Saúde	R\$ 56.000,00
06	Saúde	
04	Recursos Vinculados p/ a Saúde – Estado	
10	SMSAS	
301	Atenção Básica	
0050	Assistência Médica à População	
2613	Programa Saúde Familiar	
3.1.90.04.03-6418	Contrato p/ Tempo Determ. Prof. Saúde	R\$ 20.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

06	SMSAS	
02	ASPS – Unid. Médica Sanit. Odontológica	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0051	Ações de Saúde	
2603	Contrapartidas PACS e PSF	
3.1.90.04.03-6219	Contrato p/Tempo Determ. Prof. Saúde	R\$ 183.000,00

Art. 5º Para cobertura dos créditos, autorizados pelo art. 4º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias 06.03.10.301.0049.2606.3.3.90.39.12.07 – 6315, PAB variável – PACS/União, no valor de R\$ 56.000,00; 06.04.10.301.0050.2613.3.3.90.39.12.16 – 6417, PACS – Programa Município Resolve/Estado, no valor de R\$ 20.000,00 e 06.02.10.302.0051.2603.3.3.90.39.12.07-6203, ASPS, no valor de R\$ 183.000,00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de
abril de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE. SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.048, DE 5 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
 Crédito Especial no valor de R\$
 22.000,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor
 de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS
08	Despesas não computáveis no ASPS
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0024	Assistência Financeira
2604	Repasse a Entidades
3.3.50.43-6801	Subvenções Sociais

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de
 recurso a redução da dotação orçamentária 06.02.10.302.0024.2604.3.3.50.43 - 6211.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de
 abril de 2004.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.


 LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Cabinete do Prefeito

LEI Nº 4.049, DE 13 DE ABRIL DE 2004.

Altera os incisos I e II e acrescenta parágrafo 3º no art. 5º, da Lei nº 3.544, de 6 de outubro de 2000, que dispõe sobre o Plano de Seguridade Social dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera os incisos I e II e acrescenta parágrafo 3º no art. 5º, da Lei nº 3.544, de 2000, que dispõe sobre o Plano de Seguridade Social dos Servidores Municipais vinculados ao Regime Jurídico instituído pela Lei Complementar n.º 2.635/90, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 5º ...

I – o produto da arrecadação referente as contribuições, de caráter compulsório, dos servidores referidos no art. 4º desta Lei, da seguinte forma:

a) os servidores ativos contribuirão com 11% (onze por cento) incidente sobre a remuneração;

b) os aposentados e os pensionistas do Município contribuirão com 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social;

c) os aposentados e pensionistas do Município em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, contribuirão com 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social;

II – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada e Câmara Municipal, de caráter compulsório, na razão de 17% (dezessete por cento) sobre a base de cálculo utilizada para calcular a contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Os servidores e seus dependentes de que trata o art 4º desta Lei que completaram os requisitos para aposentadoria ou pensão de acordo com a legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, e por ela optarem, contribuirão conforme disposto na alínea "c", do inciso I, deste artigo." (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, produzindo seus efeitos 90 (noventa) dias após essa data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de abril de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.



IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.050, DE 13 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com entidades
assistenciais.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com as entidades assistenciais abaixo relacionadas, para o repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Programa “Serviços de Ação Continuada – SAC”, exercício 2004:

ENTIDADE	Repasse Federal	Contrapartida
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE	R\$ 57.876,96	R\$ 11.575,44
Associação Lar Sagrada Família	R\$ 13.240,32	R\$ 2.648,06
Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres	R\$ 12.930,84	R\$ 2.586,16
Sociedade Beneficente Espiritualista	R\$ 95.145,60	R\$ 19.029,12
TOTAL	R\$ 179.193,72	R\$ 35.838,78

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
06.06.08.244.0004.2616.3.3.50.43.00.00.00-6605 – repasse Federal e
06.06.08.244.0004.2616.3.3.50.43.00.00.00-6606 – contrapartida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de
abril de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rua João Pessoa, 1388 - Centro
CEP 95780-000 Montenegro/RS
Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303
E-mail: camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

LEI N.º 4.051, DE 15 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre a inclusão de tema relativo aos malefícios provocados pelo uso de drogas, nas Escolas Públicas Municipais.

JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8.º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º As escolas municipais darão ênfase ao estudo e discussão de tema relativo aos malefícios provocados pelo uso de drogas, incluindo no currículo do ensino fundamental.

Art. 2.º O município, através da SMEC, capacitará os professores para abordagem do tema respectivo.

Art. 3.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 15 de abril de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Vereador JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA,
Presidente.

MARIA CRISTINA MOYSÉS
Secretária-Geral

Lei de autoria do Vereador Altacir Martins.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.052, DE 19 DE ABRIL DE 2004.

Isenta o Estado do Rio Grande do Sul do pagamento das taxas incidentes quanto à regularização do prédio do SEDAI.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a isentar o Estado do Rio Grande do Sul do pagamento das taxas incidentes quanto à regularização do prédio do SEDAI, localizado em Montenegro, Distrito Industrial de Montenegro/Triunfo, junto ao Pólo Petroquímico, imóvel objeto da matrícula nº 29.102, fls. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro, imóvel com a superfície total de 966,17m².

Parágrafo único. O valor da isenção é de R\$ 850,08 (oitocentos e cinquenta reais e oito centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de abril de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Revogado p/ Lei 4.682/07

LEI Nº 4.053, DE 26 DE ABRIL DE 2004.

Altera a redação do art. 9º, da Lei nº 2.973, de 10 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera o art. 9º, da Lei nº 2.973, de 1994, que cria o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 9º O valor máximo do financiamento será convertido em volume de produto em até 1.000 (um mil) sacas de milho para produtores organizados em grupos de três e 300 (trezentas) sacas para produtores individuais, tendo como indexador o valor referente ao PRONAF ou da saca de milho, o que for de menor valor no ato do cálculo das parcelas, acrescido de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, tendo como rebate 25% (vinte e cinco por cento) quando o pagamento for efetuado em dia, ficando, então, em 3% (três por cento) ao ano.

- a) Revogado.
- b) Revogado.

Parágrafo único. Aplica-se, também, o disposto neste artigo, nas parcelas vincendas dos contratos em andamento." (NR)

Art. 2º Altera a redação do artigo 11 e revoga o parágrafo primeiro alterado pela Lei 3.004/94:

"Art. 11. A amortização dos financiamentos dar-se-á pelos valores correspondentes ao volume do produto em que foram convertidos, observados os critérios estabelecidos no art. 9º, desta Lei." (NR)

§ 1º revogado.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, EM 26 DE
ABRIL DE 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Luciana Mottin Moreira
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI Nº 4.054, DE 26 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2004 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMIC, a meta “Equipamento e Material Permanente e Informática”, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC - Administração
04	Administração
122	Administração Geral
1223	Equipamento e Material Permanente
1402	Aquisição Bens Móveis
4.4.90.52-4119	Equipamento e Material Permanente

Art. 3º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso parte do superávit do exercício de 2003 – Recursos Livres, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de abril de 2004.

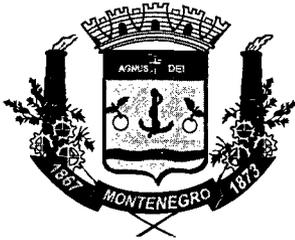
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.055, DE 26 DE ABRIL DE 2004.

Exclui meta constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2004 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias – Câmara Municipal de Vereadores, a meta “Construção Prédio da Câmara”, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0311.1102.4.4.90.51.00-1012.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
392	Difusão Cultural
3921	Desenvolvimento Cultural
1913	Emendas Legislativas – Repasses a corais
3.3.50.43-9818	Subvenções Sociais

Art. 3º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso, parte da meta excluída no art. 1º, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dotação orçamentária 01.01.01.031.0311.1102.4.4.90.51.00-1012.

Art. 4º O valor restante da exclusão da meta do art. 1º, servirá para suplementar as dotações orçamentárias 09.08.13.392.0064.2917.3.3.90.39.00-9814, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); 09.07.27.812.0016.2915.3.3.90.39.00-9705, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e 11.02.20.606.0021.2002.3.3.90.39.00-11204, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de

abril de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.056, DE 27 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2004 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Administração Geral – Cultura, a meta "Incentivo às diversas manifestações culturais do Município", no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Coral da Sociedade Cultural, Beneficente e Esportiva Santos Reis, visando o repasse financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º Autoriza, igualmente, o Executivo Municipal a firmar convênio com o Grupo Coral Vozes de Montenegro, visando o repasse financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão a conta da dotação orçamentária nº 09.08.13.392.3921.1913.3.3.50.43-9818.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de abril de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.057, DE 27 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 157.328,75 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 157.328,75 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC	
07	Diretoria Desporto	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
1225	Edificações Públicas	
1912	Construção Quadra Esportiva – Programa MET	
4.4.90.51-9706	Obras e Instalações – União	R\$ 108.000,00
4.4.90.51-9707	Obras e Instalações – Contrapartida	R\$ 49.327,75
4.5.20.93.01-9708	Restituição convênios/transferência- União	R\$ 1,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o crédito da União, através do Contrato de Repasse nº 012298136/2001/MET/CAIXA, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) e a redução da dotação orçamentária nº 10.01.99.999.9999.3999.9.9.99.99.02.00-1999, no valor de R\$ 49.328,75 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Diretoria de Desporto, a meta “Construção de Quadra Esportiva coberta no Bairro Cinco de Maio”, no valor de R\$ 157.327,75 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de abril de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Luciana Mottin Moreira
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE. SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.058, DE 27 DE ABRIL DE 2004.

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 4.047, de 1º de abril de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de vários profissionais para atendimento ao Programa de Saúde da Família - PSF, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera a redação do art. 4º da Lei nº 4.047, de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de vários profissionais para atendimento ao Programa de Saúde da Família - PSF, passando a constar:

“Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

06	SMSAS	
03	Recursos vinculados p/ a saúde – União	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0049	Assistência Médica à população	
2606	PAB variável – PSF	
3.1.90.04.03-6323	Contrato p/ Tempo Determ.Prof. Saúde	R\$ 56.000,00

06	Saúde	
04	Recursos Vinculados p/ a Saúde – Estado	
10	SMSAS	
301	Atenção Básica	
0050	Assistência Médica à População	
2613	Programa Saúde Familiar	
3.1.90.04.03-6418	Contrato p/ Tempo Determ. Prof. Saúde	R\$ 20.000,00

06	SMSAS	
02	ASPS – Unid. Médica Sanit. Odontológica	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0051	Ações de Saúde	
2603	Contrapartidas PACS e PSF	
3.1.90.04.03-6219	Contrato p/Tempo Determ. Prof. Saúde	R\$ 183.000,00(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de abril de

2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Luciana Mottin Moreira
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.059, DE 27 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a receber, em devolução, o imóvel concedido à Sociedade Beneficente Espiritualista através da Lei nº 3.726, de 29 de abril de 2002.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em devolução, o imóvel concedido à Sociedade Beneficente Espiritualista, através da Lei nº 3.726, de 2002, pertencente ao patrimônio do Município, matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 35.384, fl. 01, livro 2-RG, com as seguintes descrições:

- uma área de terras, com a superfície de 1.782,21m² (um mil setecentos e oitenta e dois metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), situada no Loteamento Prolurb III, Bairro Aeroclube, nesta cidade, zona urbana, sem quarteirão formado; com as seguintes medidas e confrontações: frente à Leste, onde mede 38,31m (trinta e oito metros e trinta e um decímetros), com a rua nº 03; fundos, à Oeste, onde mede 38,15m (trinta e oito metros e quinze decímetros), com Neri Osmar Weber; por um lado, ao Norte, na extensão de 48,48m (quarenta e oito metros e quarenta e oito decímetros), com o Município de Montenegro; e, pelo outro lado, ao Sul, na extensão de 44,94m (quarenta e quatro metros e noventa e quatro decímetros), com Erenildo de Oliveira Moura e o Município de Montenegro.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 3º Para cobertura das despesas servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 09.02.12.365.3652.2902.3.3.90.39.99.00.00-927.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de abril de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Luciana Mottin Moreira
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.060, DE 3 DE MAIO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
Crédito Especial no valor de R\$
1.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor
de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

02	Gabinete do Prefeito
07	FUMREBOM
06	Segurança Pública
182	Defesa Civil
1223	Equipamento e Material Permanente
1201	Aquisição de Equipamentos e Bens Móveis
4.4.90.52.00-2704	Equip. e Material Permanente

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de
recurso o superávit de 2003 do FUMREBOM, no valor de R\$ 1.000,00.

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha
de Metas Prioritárias Gabinete do Prefeito – Fundo de Reequipamento do Corpo de
Bombeiros, a meta “Equipamento e material permanente e de informática”, no valor de
R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de
maio de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Luciana Mottin Moreira
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.061, DE 3 DE MAIO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
Crédito Especial no valor de R\$
206.105,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor
de R\$ 206.105,00 (duzentos e seis mil, cento e cinco reais), na seguinte dotação
orçamentária:

- | | |
|-------------------|---|
| 03 | SMAP |
| 02 | Departamento de Planejamento |
| 04 | Administração |
| 121 | Planejamento e Orçamento |
| 0021 | Planejamento Administrativo e Governamental |
| 1301 | Aerofotogrametria do Município |
| 3.3.90.39.99-3307 | Demais Serviços de Terceiros - PJ |

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de
recurso a redução da dotação orçamentária 10.01.99.999.9999.3999.9.9.99.99.02.00 -
1999, no valor de R\$ 206.105,00.

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha
de Metas Prioritárias SMAP – Departamento de Geoprocessamento, a meta
“Aerofotogrametria”, no valor de R\$ 206.105,00 (duzentos e seis mil, cento e cinco reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de
maio de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE. SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rua João Pessoa, 1388 - Centro
CEP 95780-000 Montenegro/RS
Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303
E-mail: camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

LEI N.º 4.062, DE 04 DE MAIO DE 2004.

Altera o CC/FG atribuído ao Cargo de Assessor de Comunicação Do Quadro de Cargos em Comissão/Função Gratificada do Poder Legislativo de Montenegro – artigo 4.º da Lei Complementar 3.615/01.

JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8.º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º O cargo de Assessor de Comunicação CC/FG 07, que compõe o Quadro de Cargos em Comissão/Função Gratificada do Poder Legislativo passa a vigorar como CC/FG 09.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 04 de maio de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


**Vereador JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA,
Presidente.**


**MARIA CRISTINA MOYSÉS
Secretária-Geral.**

Lei de autoria da Mesa Diretora.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.063, DE 7 DE MAIO DE 2004.

Denomina Rua Dr. Oswaldo Ferlini
Sporleder um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A rua nº 04, do Loteamento Mimosa e na seqüência desta, a rua nº 03 do Loteamento São Manoel, localizadas no Bairro Aeroclube, passam a denominar-se Rua Oswaldo Ferlini Sporleder.

Parágrafo único – Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, advogado.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de maio de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO ANTÔNIO REINHEIMER

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes

CURRICULUM VITAE

DR. OSWALDO FERLINI SPORLEDER, brasileiro, nascido em 15 de novembro de 1911, na cidade de Porto Alegre, filho de Aderbal de Azevedo Sporleder e Judith Ferlini Sporleder.

Casou-se com Dalila Guerra Sporleder que, juntamente com a Sra. Maria Machado, fundaram o Lar Sagrada Família. O casal teve nove filhos: Sadi Aderbal, Clélia Maria, Judith Aracy, Vitor Antônio, Helena Beatriz, Jorge Ademar, Morena, Nair e Miriam.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pertenceu ao quadro da OAB/RS – Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 582.

Faleceu no dia 26 de novembro de 1987.

Atividades Profissionais:

- Exerceu a advocacia em Porto Alegre, após bacharelar-se em 07.12.33. Transferiu-se para Guaporé/RS em março de 1940 e, posteriormente para Montenegro, em agosto de 1955, onde continuou advogando até seu passamento.
- Foi Procurador e Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal de Guaporé.
- Foi Diretor da Câmara Municipal de Guaporé.
- Representante dos advogados na Comissão Censitária Municipal de Guaporé.
- Foi professor do Colégio Imaculada Conceição, de Guaporé.
- Por diversos anos, foi Diretor do Jornal "O Progresso", de Montenegro.
- Foi fundador e primeiro Presidente da Subseção da OAB, em Montenegro (1978 a 1981). Fundador da Sala do Advogado.
- Em épocas diversas, foi Consultor Jurídico, Procurador e Secretário Executivo da Prefeitura Municipal de Montenegro.
- Foi Procurador do INSS, nas Delegacias de Montenegro, Taquari e Triunfo.
- Professor do Colégio Jacob Renner, de Montenegro.
- Professor da Escola Técnica de Comércio São João Batista.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**

Títulos Recebidos:

- Prêmio Medalha Oswaldo Vergara, no grau de Comendador, concedido em 11 de novembro de 1981, pela OAB-RS, em reconhecimento pelos serviços prestados à Ordem e à Classe.
- Cidadão Montenegro, concedido pela Câmara Municipal de Montenegro, em 04.09.1987.
- Honra ao Mérito pelas colaborações junto à Sociedade Sagrada Família.

Atividades Sócio-Culturais

- Sócio Fundador e, por vários anos, Vice-Presidente do Cantegril Clube, de Montenegro.
- Membro do Rotary Clube, de Montenegro.
- Sócio remido e, por diversos mandatos, membro da Diretoria do Clube do Comércio.
- Sócio remido do Clube Operário.
- Sócio Honorário do Clube Grêmio Gaúcho.
- Fundador da Associação dos Acacicultores de Montenegro.
- Fundador da Associação de Pais e Mestres do Colégio São José.
- Membro da Diretoria e Conselho Deliberativo do Futebol Clube de Montenegro.
- Um dos primeiros sócios, após a fundação, e grande incentivador do CTG 20 de Setembro, de Montenegro.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.064, DE 7 DE MAIO DE 2004.

Denomina Rua Canísio Sérgio Schneider um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O logradouro público que parte da Estrada Geral de Santos Reis até a E.E.E.F. Osvaldo Brochier, localizada em Santos Reis, passa a denominar-se de "Rua Canísio Sérgio Schneider".

Parágrafo único – Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "professor", como profissão do homenageado.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de maio de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Luciana Mottin Moreira
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS EINAR DE MELLO

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**

CURRICULUM VITAE

CANÍSIO SÉRGIO SCHNEIDER

CANÍSIO SÉRGIO SCHNEIDER, filho de Jacob Aloysio Schneider e Irma Vogel Schneider, nascido no dia 22 de novembro de 1945.

Iniciou seus estudos na escola local. Em 1955 foi estudar no Colégio dos Irmãos maristas. De 1960 a 1964, frequentou a Escola Estrela da Manhã, em Estrela, formando-se em magistério.

No ano de 1965 foi para São José do Maratá, na época distrito de Montenegro, hoje município de São José do Sul, onde iniciou sua carreira profissional, lecionando de 30 de agosto de 1965 a 30 de maio de 1984, na Escola Estadual de Ensino Fundamental São José do Maratá. Participante ativo da comunidade, liderou grupo de jovens, foi secretário da igreja e da sociedade, regente do coral, exercendo suas atividades até 1984.

Em março de 1971 casou-se com Liéte Elisabete Thomé, tendo desta união quatro filhos: Bolívar Fabiano, Luciano Maurício, Josiane e Janaíne.

Em 1973, passou a exercer sua profissão na Escola Estadual de Ensino Fundamental Osvaldo Brochier. Lecionou, no período de 23 de maio de 1975 até 27 de maio de 1980, na Escola Estadual Técnica São João Batista, no município de Montenegro. Fez o curso de Licenciatura Curta em Língua Portuguesa na Universidade de Estrela e Licenciatura Plena na Universidade de Passo Fundo.

No ano de 1984 firmou residência em Santos Reis, onde participou do Coral da Sociedade Cultural e Esportiva de Santos Reis, sendo inclusive membro da diretoria, exercendo o cargo de secretário e ecônomo. Pela sua dedicação e gosto no que fazia, com seu carisma conquistou vários amigos, decidindo, assim, firmar sua vida no local. Aposentou-se em junho de 1994, na Escola Osvaldo Brochier.

Em toda a sua carreira profissional, Canísio nunca faltou serviço e nem usufruiu as suas licenças premias, as quais tinha direito.

Em 1990 separou-se de sua esposa e em novembro de 1996, casou-se com Liéte Maria Kranz.

Faleceu em 02 de fevereiro de 1997, aos 51 anos.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.065, DE 7 DE MAIO DE 2004.

Denomina Rua "Luiz Carlos Schneider", um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A rua nº 01, do Loteamento Luis Inácio, localizado no Bairro Timbaúva, passa a denominar-se Rua "Luiz Carlos Schneider".

Parágrafo Único – Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, jogador de futebol.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de maio de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Luciana Mottin Moreira
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Lei de Autoria da Vereadora Isaura Viegas de Mattos

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes

CURRICULUM VITAE

LUIZ CARLOS SCHNEIDER

LUIZ CARLOS SCHNEIDER, nasceu na data de 15 de maio de 1948, em Montenegro, RS, filho de Bruno Schneider e Alma Selita Schneider. Casou-se com a Sra. Regina Schneider, e teve quatro filhos: Sandro, Alessandra, Gabriela e Luiz Carlos Schneider Júnior.

Quando trabalhava de auxiliar de escritório no antigo Frigorífico Renner e estudava contabilidade no Colégio São João, na época com 16 anos, Schneider disputou uma partida contra os juvenis do Inter. Como goleiro do Renner, chamou a atenção do técnico Abílio dos Reis e foi convidado a treinar do Beira Rio.

Histórico Profissional

- . Início da carreira em abril de 1965, no infante juvenil do S.C.Internacional.
- . Em janeiro de 1967 foi promovido para os juvenis.
- . Em junho de 1967, promovido aos profissionais.
- . Em 20 de junho de 1967 foi profissionalizado.
- . Em fevereiro de 1979 passou a ser treinador de goleiros da equipe principal.

Títulos Atuando como Atleta do S.C. Internacional

- . Super-Campeão Juvenil 1966.
- . Bi-Vice Campeão do Torneio Roberto Gomes Pedrosa, em 1967/68.
- . Octa-Campeão Gaúcho 1969 à 1976.
- . Bi-Campeão Brasileiro 1975 e 1976.
- . *Campeão Gaúcho de 1978.*

Títulos Atuando como Treinador de Goleiros do S.C.Internacional

- . Tri-Campeão Brasileiro Invicto de 1979
- . Bi-Campeão Gaúcho 1991 e 1992
- . Campeão da Copa do Brasil 1992

Faleceu, vítima de câncer, no dia 1º de dezembro de 1999.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.066, DE 11 DE MAIO DE 2004.

Cria mais um cargo de Assessor Especial – CC/FG 08, no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada, art. 20 da Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criado mais 01 (um) cargo de ASSESSOR ESPECIAL, padrão CC/FG 08, no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada, art. 20 da Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. O preenchimento do cargo deverá ser realizado por profissional com curso superior, nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

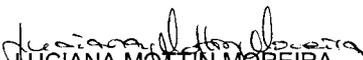
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de maio de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.067, DE 17 DE MAIO DE 2004.

*Proj. p/Lei: 423/05
 At.º Alt. p/Lei: 424/05*

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 10 (dez) Visitadores para atender ao Programa Primeira Infância Melhor, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 10 (dez) Visitadores, para atendimento ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM, conforme Termo de Adesão assinado entre a Secretaria de Saúde do Estado e o Município de Montenegro, firmado em 07 de abril de 2003 e art. 232 da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. Na implantação do Programa serão contratados 4 (quatro) Visitadores com a possibilidade de investidura de mais 6 (seis).

Art. 2º Visitador é a pessoa que realizará o trabalho diretamente com 25 (vinte e cinco) famílias que possuam, sob sua guarda, gestantes e crianças de zero a seis anos, promovendo atividades de estimulação do desenvolvimento integral das crianças, através de visitas domiciliares semanais e atendimento de grupo, com o objetivo de verificar a continuidade e a qualidade da realização das ações educativas propostas pelo Programa, bem como avaliar os resultados alcançados por este.

Art. 3º Os candidatos serão selecionados e capacitados pelos membros do Grupo Técnico Municipal – GTM, formados para atender a coordenação do Programa, composto pelas representações das Políticas:

- I – de Saúde (01 Auxiliar de Enfermagem);
- II – de Assistência Social (01 Assistente Social);
- III – de Educação e Cultura (01 Pedagogo).

Parágrafo único. A designação dos membros está estabelecida na Portaria nº 5.608, do Executivo Municipal, de 1º de dezembro de 2003.

Art. 4º Os candidatos obedecerão as seguintes exigências:

- I – escolaridade mínima: ensino médio em curso;
- II – idade mínima: 18 anos;
- III – estar quites com o serviço militar.

§ 1º A seleção se dará após a capacitação, observando os seguintes critérios:

- I – experiência no trabalho comunitário, com crianças e/ou famílias;
- II – disponibilidade;
- III – interesse pela causa;
- IV – liderança.

§ 2º Havendo número superior de candidatos selecionados às vagas disponibilizadas, será considerado o candidato de maior titulação dentro da área de conhecimento da Primeira Infância.

Art. 5º As contratações serão por um ano, podendo ser rescindidas em caso de término do programa antes do prazo e conforme dispõe art. 235 do Regime Jurídico dos Servidores e disponibilização de recursos pelo Estado para atender o pagamento dos Visitadores, estabelecido na Portaria nº 15/2003 – Secretaria Estadual da Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 6º O salário mensal a ser pago ao Visitador será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) vinculado ao repasse de recursos pelo Estado.

Art. 7º O Município assumirá a diferença salarial, caso houver, e os encargos sociais decorrentes da contratação, com recursos ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 8º A carga horária estabelecida para o Visitador é de 40h semanais, de segunda a sexta-feira.

Art. 9º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS
04	Recursos vinculados para Saúde-Estado
10	Saúde
301	Assistência Básica
0076	Primeira Infância Melhor
1613	Primeira Infância Melhor
3.1.90.04.03-6420	Contrato por tempo determinado – Profissionais Saúde

Art. 10. Para cobertura do crédito, autorizado pelo artigo 9º, servirá de recurso o repasse do Estado, no valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Art. 11. Inclui no Plano Plurianual 2002-2005, o Programa 301.13 “Primeira Infância Melhor” – Descrição da ação: promoção do desenvolvimento da gestante e da criança de zero a seis anos no meio familiar.

Art. 12. Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, na Planilha de Custeio, da SMSAS, a meta “Primeira Infância Melhor”.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de maio

de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE. SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.068, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
Crédito Especial no valor de R\$
7.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor
de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

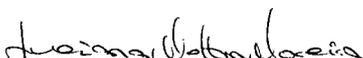
07	SMVSU
04	Diretoria de Transporte e Trânsito
26	Transporte
782	Transporte Rodoviário
0037	Serviços de Transportes Urbanos
1702	Confecção de abrigos
4.4.90.51.00-7408	Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de
recurso parte do Superávit do exercício de 2003.

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha
de Metas Prioritárias SMVSU, a meta "Confecção de abrigos", no valor de R\$ 7.000,00
(sete mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de
maio de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.069, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Acrescenta valor ao art. 1º da Lei nº 3.997, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2004.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta valor ao art. 1º da Lei nº 3.997, de 2003, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2004, passando a constar:

"Art. 1º...

Assistência Social:

APAE	R\$10.500,00
CPM E.M.E.F. Esperança (Projeto Atividades Ocupacionais)	R\$ 9.500,00
RECREO	R\$11.000,00
Sociedade Beneficente Espiritualista mantenedora do Abrigo Menino Jesus de Praga	R\$10.000,00"(NR)

Art. 2º Para cobertura das despesas, servirá de recurso a dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0310.2101.3.1.90.11.01-1002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de maio de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.070, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Exclui metas constantes na Lei de
 Diretrizes Orçamentárias - LDO 2004.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

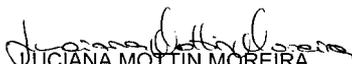
Art. 1º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias – SMOP, as metas abaixo relacionadas, no valor total de R\$ 113.208,96 (cento e treze mil, duzentos e oito reais e noventa e seis centavos):

- calçamento e microdrenagem da rua Salvador – dotação orçamentária 08.01.15.451.4511.1803.4.4.90.51.00-8113, no valor de R\$ 24.123,97 (vinte e quatro mil, cento e vinte e três reais e noventa e sete centavos);
- calçamento e microdrenagem da rua São Luiz – dotação orçamentária 08.01.15.451.4511.1804.4.4.90.51.00-8114, no valor de R\$ 14.945,67 (quatorze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos);
- calçamento e microdrenagem da rua Belo Horizonte – dotação orçamentária 08.01.15.451.4511.1805.4.4.90.51.00-8115, no valor de R\$ 18.534,83 (dezoito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos);
- calçamento e microdrenagem da rua Campo Grande – dotação orçamentária 08.01.15.451.4511.1806.4.4.90.51.00-8116, no valor de R\$ 18.534,83 (dezoito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos);
- calçamento e microdrenagem da rua Recife – dotação orçamentária 08.01.15.451.4511.1807.4.4.90.51.00-8117, no valor de R\$ 18.534,83 (dezoito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos);
- calçamento e microdrenagem da rua Florianópolis – dotação orçamentária 08.01.15.451.4511.1808.4.4.90.51.00-8118, no valor de R\$ 18.534,83 (dezoito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º O valor da exclusão das metas do art. 1º servirá para suplementar a dotação orçamentária 08.01.15.451.4511.1802.4.4.90.51.00-8112, no valor de R\$ 113.208,96 (cento e treze mil, duzentos e oito reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de maio de 2004.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
 Secretária-Geral.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.071, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
Crédito Especial no valor de R\$
2.200,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor
de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
02	Ensino Infantil
12	Educação
365	Educação Infantil
3651	Atendimento Ensino Infantil
1914	Alarme na E.M.E.I. Bairro Aeroclub
4.4.90.51.00-9222	Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de
recurso a dotação orçamentária nº 09.02.12.365.3652.2902.3.3.90.39.00-9207.

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha
de Metas Prioritárias SMEC – Educação Infantil, a meta “Central de alarme na E.M.E.I.
Bairro Aeroclub”, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

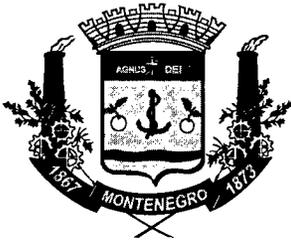
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de
maio de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.072, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
Crédito Especial no valor de R\$
32.880,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 32.880,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

07	SMVSU
02	Serviço de Telefonia e Iluminação
25	Energia
752	Energia Elétrica
0036	Iluminação Pública
1703	Execução de subestação compartilhada
4.4.90.51.00-7205	Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso as seguintes dotações orçamentárias: 07.02.25.752.0036.2702.3.3.90.30.00-7203, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e 07.01.04.452.0021.2701.3.3.90.39.00-7107, no valor de R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU – Serviço de Iluminação e Telefonia, a meta “Execução de Subestação compartilhada”, no valor de R\$ 32.880,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de maio de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE. SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.073, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Cria cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Cria mais 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Serviços Escolares e 27 (vinte e sete) cargos de Assistente de Escola, constantes no art. 3º da Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de maio de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.



IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.074, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Exclui meta constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2004.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta “calçamento e microdrenagem da rua Curitiba”, no valor de R\$ 18.534,83 (dezoito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), dotação orçamentária 08.01.15.451.4511.1809.4.4.90.51.00-8119.

Art. 2º O valor da exclusão da meta do art. 1º servirá para suplementar a dotação orçamentária 08.01.17.512.5121.2802.3.3.90.39.01-8110.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de maio de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.075, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
Crédito Especial no valor de R\$
31.190,40 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 31.190,40 (trinta e um mil, cento e noventa reais e quarenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
03	Ensino Fundamental – Recursos próprios
12	Educação
361	Ensino Fundamental
3611	Ensino Fundamental
1915	Conclusão Ginásio E.M.E.F. Pedro João Müller
4.4.90.51-9317	Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso parte do superávit do exercício de 2003, no valor de R\$ 31.190,40 (trinta e um mil, cento e noventa reais e quarenta centavos).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMEC, a meta “Conclusão de ginásio coberto da E.M.E.F. Pedro João Müller”, no valor de R\$ 31.190,40 (trinta e um mil, cento e noventa reais e quarenta centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de maio de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.076, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 29.869,23 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 29.869,23 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis MDE
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0054	Despesas não computáveis
1906	Contrapartida estadual à merenda escolar
4.4.90.52-9624	Equipamento e material permanente

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a contrapartida estadual da Merenda Escolar 2003, 1º Termo Aditivo ao Convênio – processo administrativo nº 095492-1900/03-8.

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Despesas não computáveis, a meta "Equipamento, material permanente e informática", no valor de R\$ 29.869,23 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de maio de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Luciana Mottin Moreira
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.077, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.745, de 21 de junho de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Pella Bethânia e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 3.745, de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Pella Bethânia, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 2º O Município pagará, em contraprestação aos serviços prestados pela entidade conveniada, a importância de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), mensalmente, para cada criança e/ou adolescente atendido, e devidamente encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente quando solicitado ou requisitado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de maio de 2004.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.


 LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE. SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.078, DE 04 DE JUNHO DE 2004.

Altera a redação do inciso IX do art. 4º da Lei nº 3.790, de 10 de setembro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à ampliação do Complexo Industrial Frangosul/Montenegro e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera a redação do inciso IX e acrescenta um parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 3.790, de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à ampliação do Complexo Industrial Frangosul/Montenegro, passando a constar:

“Art. 4º ...

IX – implantar/possibilitar o atendimento e a manutenção de escolas de Educação Infantil para filhos dos seus empregados/funcionários em convênio com entidade pública ou privada do Município;

Parágrafo único. As determinações referentes às contrapartidas serão estabelecidas em Termo de Compromisso/Contrato entre a empresa beneficiada pelo incentivo e o Executivo Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 04 de junho de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


JUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.079, DE 7 DE JUNHO DE 2004.

Altera o art. 3º da Lei nº 4.047, de 1º de abril de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de vários profissionais para atendimento ao Programa de Saúde da Família - PSF, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei nº 4.047, de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de vários profissionais para atendimento ao Programa de Saúde da Família - PSF, passando a constar:

"Art. 3º O valor mensal a ser pago para cada profissional será:

Cargo	Salário
Médico	R\$ 5.900,00
Enfermeiro	R\$ 2.700,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.100,00
Motorista	R\$ 800,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 330,00" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de junho de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.


 LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.080, DE 7 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
Crédito Especial no valor de R\$
12.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor
de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

- 09 SMEC
- 06 Despesas não computáveis MDE
- 12 Educação
- 361 Ensino Fundamental
- 0054 Despesas não computáveis
- 1919 Construção de banheiros E.M.E.F. Profª. Maria Josepha
Alves de Oliveira
- 4.4.90.51.00-9629 Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de
recurso a redução da dotação orçamentária nº 09.06.12.361.0054.2913.3.3.90.36.01.00-
9617.

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha
de Metas Prioritárias SMEC – Ensino Fundamental, a meta “Construção de banheiros
com área coberta na E.M.E.F. Profª Maria Josepha Alves de Oliveira”, no valor de R\$
12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de
junho de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Luciana Mottin Moreira
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES